



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 138

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 159^a SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 290, de 1992 (nº 521/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Aviso do Ministro dos Transportes e das Comunicações

— Nº 177/92, de 24 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 404, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

1.2.3 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 1.199/92, de 21 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 503, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

1.2.4 — Expediente recebido

Lista nº 3, de 1992.

1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que disciplina o inciso XII, in fine, do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o financiamento dos Partidos Políticos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1992, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera o art. 53, inciso VI, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para determinar a conversão em UFIR das contribuições

previsionais no sexto dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 641/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 71/92, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Nº 642/92, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria “A História que não foi contada”, publicada no noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992.

— Nº 643/92, de autoria do Senador Amazonino Mendes, solicitando licença dos trabalhos da Casa, no período compreendido entre 25 e 28 do corrente. Aprovado.

— Nº 644/92, de autoria do Senador João Rocha, solicitando a prorrogação de sua licença até o dia 24 do corrente mês, referente ao Requerimento nº 623/92. Aprovado.

1.2.7 — Ofício

— Nº 113/92, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que por votação unânime, julgou procedente, em parte, a ação declarando a constitucionalidade da 2^a parte do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.215, de 25-7-91.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 255/92, do Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando a Moção nº 35/92, traduzindo o protesto daquela Casa à proposta do Poder Executivo visando cortes no repasse de verbas da União, destinadas ao custeio das áreas de Segurança Pública e Educação do Distrito Federal.

— Recebimento de manifestações de apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias contra o Sr. Paulo César Farias, da Câmara Municipal de Jaguariúna—SP; Câmara Municipal de Cáceres—MT; Associação de Músicos e Regentes; servidores do Congresso Nacional e de Populares.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Recebimento do Ofício nº 61, de 19 do corrente, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando ao Senado cópia de parecer, aprovado por aquela entidade, manifestando repúdio à decisão da Suprema Cor-te Americana de autorizar o seqüestro de cidadãos de países estrangeiros, por entender que tal decisão viola os princípios do Direito Internacional Público e da convivência harmônica entre os povos.

1.2.9 — Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 635, 636 e 640, de 1992, lidos em sessões anteriores. Aprovados.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 83/91, na Câmara dos Deputados), que altera o artigo 29 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 641/92, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALBANO FRANCO — Homenagem póstuma a Geraldo Barreto Sobral.

SENADOR RONAN TITO — Indagando a Mesa sobre requerimentos de informações de sua autoria aos Minis-tros de Estado das Minas e Energia, Economia, Fazenda e Planejamento e Agricultura.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Ronan Tito.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Crise política brasileira.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 160^a SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 645/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65/92 (nº 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais re-lativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

— Nº 646/92, de urgência para ao Substitutivo da Cá-mara ao Projeto de Lei do Senado nº 228/91, que concede pensão especial a Francisco Paula de Cândido e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 483/92, de autoria do Senador César Farias, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Fed-eral, do Editorial intitulado “General Agenor, honradês a qualquer prova”, de autoria do Jornalista Antônio Pe-dreira, publicado na Revista O Poder, edição nº 38, de 1992. Aprovado.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 645 e 646, de 1992, lidos no Expe-diente da presente sessão. Aprovados.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 23, de 1992

4 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 337 e 337-A de 1992

5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 20, de 1992

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMA-NENTES

Ata da 159^a Sessão, em 25 de agosto de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

**ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Beni Veras – Carlos De’Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odair Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Rachid Salданha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campele – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De Agradecimento de Comunicações:

Nº 290, de 1992 (nº 521/92, na origem), de 21 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem CN nº 31, de 1992.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Aviso nº 177/92, de 24 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 404, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Aviso nº 1.199/92, de 21 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 503, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

As informações foram anexadas ao requerimento, que vai ao arquivo, e encaminha cópia ao requerente.

LISTA Nº 003, DE 1992

Em, 25 de agosto de 1992

Correspondências Recebidas e Respondidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal:

Diversos:

- da Câmara Municipal da Estância de Ibirá — SP, apoiando a reabertura dos Cassinos no Brasil;
- da Câmara Municipal de Belo Horizonte — MG, solicitando urgência na aprovação do Projeto de Lei nº 330/91;
- da Câmara Municipal de Santo André — SP, referente aos Deputados que votaram contra a bimestralidade do reajuste do salário mínimo;
- da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand — PR, solicitando estudos acurados ao Projeto “César Maia”;
- da Câmara Municipal de Uberaba — MG, solicitando o reaproveitamento dos livros didáticos;
- do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo — SP, solicitando votação do Projeto de Lei nº 1.163-A/88;
- da Associação dos Pilotos da Varig — Rio de Janeiro — RJ, referente à regulamentação da Profissão de Aeronauta;
- do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde Previdência e Assistência Social de Minas Gerais — MG, referente ao Projeto de Lei nº 125/91;
- da Câmara Municipal de Taubaté — SP, solicitando às autoridades, subsídios para os profissionais taxistas;
- da Câmara Municipal de Pajuçara — RS, solicitando maior empenho junto ao Ministério da Previdência, para agilizar na liberação dos benefícios dos trabalhadores;
- da Câmara Municipal de Paranavaí — PR, pleiteando a elaboração de lei que dispense de declaração de trabalho nos casos de aposentadoria por idade;
- da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, solicitando permissão para que os menores possam prestar serviços em empresas, indústrias e escritórios;
- da Assembléia Legislativa do Espírito Santo — ES, solicitando empenho para apreciação do Projeto de Lei nº 3.278/89;
- da Câmara Municipal de Santa Luzia — MG, solicitando providências quanto aos aumentos abusivos das tarifas públicas;

- da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região — São Paulo — SP, solicitando empenho na aprovação do Projeto de Lei que amplia os quadros do Tribunal Regional do Trabalho;
- da Câmara de Vereadores de Entre Rios — BA, contrária à Proposta de Emenda Constitucional nº 56/91;
- da Câmara Municipal de Penápolis — SP, apoiando a regulamentação da lei que autoriza afastamento, com vencimento, para o servidor público candidato à cargo eletivo;
- da Câmara Municipal de Votuporanga — SP, solicitando condições à população de baixa renda na aquisição de casa própria;
- da Câmara Municipal de Ibotirama — RS, solicitando estudos que permitam isenção do pagamento de contribuições previdenciárias aos aposentados por tempo de serviço que, após a aposentadoria retornem a exercer atividade;
- da Câmara Municipal de Taboão da Serra — SP, solicitando providências do Congresso Nacional e do Banco Central para regulamentação do funcionamento das agências bancárias para atendimento ao público;
- da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — SP, solicitando aprovação do Projeto de Lei nº 4.478/89, sem as emendas sugeridas;
- da Câmara de Vereadores de Piracicaba — SP, solicitando que as concessões de rádio e televisão comerciais não aconteçam antes da aprovação, pelo Congresso Nacional, das determinações constitucionais sobre radiodifusão;
- da Câmara Municipal de Bento Gonçalves — RS, solicitando estudo sobre a isenção do pagamento de contribuições previdenciárias àqueles aposentados que voltem à atividade de remuneração;
- da Câmara Municipal de Ubaíra — BA, contrária à criação do Banco Rural;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro — RJ, solicitando modificação da Lei nº 8.245, de 18-10-91;
- da Câmara Municipal de Sorocaba — SP, comunicando comissão referente à ocupação das terras ociosas da Fazenda Ipanema;
- da Câmara de Vereadores de Canoinhas — SC, solicitando liberação do saque do FGTS, para os trabalhadores do Município, declarado em estado de calamidade pública;
- da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, contrária às demissões dos funcionários da Embraer;
- da Câmara Municipal de Americana — SP, encaminhando sugestão à Organização do Fórum Global da Eco-92;
- da Câmara Municipal de Rio Claro — SP, contrária ao Projeto de Lei nº 824/91;
- da Câmara Municipal de Itapira — SP, contrária à criação do Banco Rural;
- da Câmara Municipal de Jacareí — SP, apoiando a Proposta de Emenda Constitucional, estabelecendo a maioridade civil e penal aos 16 anos de idade;
- da Câmara Municipal de Santos — SP, solicitando empenho para qualidade da escola pública e definição de política educacional para o país;
- da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste — SP, contrária a Proposta de Emenda Constitucional aprovada pela Câmara delegando poderes aos tribunais eleitorais, competência para fixar o número de vereadores dos municípios brasileiros;
- da Câmara Municipal de Mauá — SP, contrária à criação do Banco Rural;
- do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Sorocaba — SP, agradecendo o apoio dado ao PLC nº 027/92;
- da Câmara Municipal de Porto Alegre — RS, sugerindo inclusão nas carteiras de identidade e habilitação sobre doação de órgãos;
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, referente ao Projeto de Lei nº 5.953-A/90;
- da Associação Paulista de Municípios de São Paulo — SP, encaminhando moção aprovada pela Câmara Municipal de Sorocaba;
- da Associação Paulista de Municípios — SP, encaminhando reivindicações da Câmara Municipal de Jardinópolis;
- da Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal — SP, referente à Lei nº 8.407/92;
- da Câmara Municipal de Carbonita — MG, encaminhando relatório referente a prioridade da região;
- da Câmara Municipal de Rio Claro — SP, encaminhando moção de congratulações ao Movimento de Defesa do Sistema Telebrás;
- da Câmara Municipal de Marília — SP, encaminhando cópia do requerimento nº 462/92;
- da Câmara Municipal de Pindamonhangaba — SP, encaminhando cópia do requerimento nº 638/92;
- da Câmara Municipal de Dois Córregos — SP, referente aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 29 da Constituição Federal;
- da Associação de Engenheiros Agrônomos — SP, referente Projeto de Lei nº 4.556-C/89;
- da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul — RS, enviando proposição do Vereador Darcy Max;
- da Câmara Municipal de Ribeirão Branco — SP, referente à Proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 29 da Constituição Federal;
- do Governo do Estado do Amazonas — AM, referente à Resolução nº 36/92;
- da Câmara Municipal de Paraibuna — SP, referente à Proposta de Emenda à Constituição;
- da Câmara Municipal de Mirandópolis — SP, referente aprovação da Proposta de Emenda Constitucional;
- da Assembléia Legislativa — SP, referente ao voto Presidencial ao Projeto de Lei nº 27/92;
- do Sindicato dos Servidores Municipais — BA, referente ao Projeto de Lei que propõe fim da aposentadoria por tempo de serviço;
- do Sindicato dos Metalúrgicos de Santos — SP, apoiando aos trabalhadores avulsos da orla portuária;
- da Assembléia Legislativa — AM, encaminhando resultado de votação simulada sobre o Governo Collor;
- do Engenheiro Sylvio Queiroz Corrêa — RJ, referente ao Projeto de Lei nº 1.491-C/91;
- do Senhor Lodovico Trevisan — SP, referente ao Projeto de Lei nº 4.573/90;
- do Senhor Paulo de Tarso de Moraes Sôuza — referente ao Projeto de Lei Complementar;
- da Senhora Anita Scanavini Corazza — referente ao voto ao Projeto Lei nº 27/92;
- Manifestações referentes à Isonomia**
- da Senhora Antonieta Prado — Rio de Janeiro — RJ;
- da Senhora Rachel Rose — Rio de Janeiro — RJ;
- da Senhora Neres Ribeiro Alves — Rio de Janeiro — RJ;

— do Senhor Leoni Arakian Chagas — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Zilea Santos Nunes — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Jurema Cunha dos Santos — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Neide Freitas dos Santos — Rio de Janeiro — RJ;
 — do Senhor Alfred John Sefton — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Tilia Norka — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Margarida Dinair Fontenelles — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Ana Resende Gonçalves — Niterói — RJ;
 — da Senhora Maria de Lourdes Braga — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Nilza Emilia Pereira — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Nilza Mota Liberato — Rio de Janeiro — RJ;
 — da Senhora Maria Augusta de J. Ferreira — Manaus — AM e
 — da Senhora Delza Nascimento — São Luiz — MA.

Manifestações contrárias à Lei delegada proposta pelo Governo:

- da Senhora Maria Gilvanete Claudino;
- do Senhor Renato Walker;
- da Senhora Jussara Silva;
- da Senhora Lúcia Mello;
- do Senhor João Bitencourt;
- do Senhor Júlio Werner Peres;
- do Senhor Ubirajara Euzébio;
- da Senhora Sandra Lemos;
- da Senhora Alzira Chelippe Goulart;
- da Senhora Nelma Chaiben;
- do Senhor Gilberto B. dos Sandos;
- da Senhora Neusa P. da Silva;
- da Senhora Márcia Adriano;
- da Senhora Noema Cherem da Rocha;
- da Senhora Bernadete Benta Carpes;
- da Senhora Bernadete de Souza;
- do Senhor Rogério Eicke e
- da Senhora Roseli Cysne Nessina.

Manifestações contrárias à privatização da Petrobrás:

- da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP;
- da Senhora Sônia Araújo Brito;
- do Senhor Jeremias Batista Costa;
- da Senhora Marlene Sarmento;
- da Senhora Guilhermina Sales Nascimento;
- da Senhora Joseluzia Costa;
- da Senhora Jande M^a Silva dos Santos;
- da Senhora Maria Graças R. Marques e
- do Senhor Paulo Cesar Martins Santos.

Manifestações referentes à Reforma Fiscal

- da Câmara Municipal de Conquista — MG;
- da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP;
- da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada — RS;
- da Câmara Municipal de São Francisco de Assis — RS;

— do Sindicato Rural do Município do Rio de Janeiro — RJ;
 — da Câmara Municipal de Santo Cristo — RS;

— da Assistência Brasileira dos Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais — SP;

— da Associação dos Ferroviários Aposentados e Pensionistas — RJ;

— da Federação dos Diretores Lojistas — MG;

— do Doutor Wanderley de Souza Silveira — SP e

— do Senhor José Arruda Câmara — RS;

Manifestações referentes à CPI/Caso PC

— da Câmara Municipal de Rio Claro — SP;

— da Câmara Municipal de Santos — SP;

— da Câmara Municipal de Osasco — SP;

— da Câmara Municipal de Canoas — RS e

— do Senhor Edivaldo do Nascimento Batalha — PA.

Manifestações referentes à Reforma Agrária

— do Sindicato Rural de Curitibanos — SC;

— do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem-terra — SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos — ES;

— do Sindicato dos Servidores do IESP — ES;

— da Central Única dos Trabalhadores — RS;

— do Senhor Pedro Santini Adrien — SP e

— do Senhor Jair Antonio Meneguelli — SP.

Manifestações referentes ao Plebiscito

— da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon — PR;

— da Câmara Municipal de Bragança Paulista — SP;

— da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste — SP;

— da Câmara Municipal de Tatuí — SP e

— do Senhor Antônio Godin Sampaio — CE.

Manifestações referentes à Redução dos Números de Cadeiras

— da Câmara Municipal de Independência — RS;

— da Câmara Municipal de Torres — RS;

— da Câmara Municipal de São Francisco de Assis — RS;

— da Câmara Municipal de Santa Mercedes — SP;

— da Câmara Municipal de Esteio — RS e

— do Doutor Pedro Teruel Romero — SP.

Manifestações ao Projeto de Pequenos Imóveis

— da Câmara Municipal de Campo Bom — RS e

— da Câmara Municipal de Porto Lucena — RS.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 128, DE 1992

Disciplina o inciso XII, “in fine”, do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Admissibilidade

Art. 1º A interceptação para a escuta telefônica e sua gravação são admissíveis à constituição de prova, tanto nas

investigações de inquérito policial, quanto ao processo penal, nos seguintes crimes:

- I — terrorismo;
- II — tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins;
- III — tráfico de mulheres e subtração de incapazes;
- IV — quadrilha ou bando;
- V — contra a ordem econômica, financeira e tributária;
- VI — falsificação da moeda;
- VII — extorsão simples e extorsão mediante seqüestro;
- VIII — contrabando, descaminho e facilitação ao contrabando;
- IX — homicídio qualificado, tortura e latrocínio;
- X — peculato, corrupção passiva e ativa, concussão, prevaricação e exploração de prestígio.

Art. 2º A interceptação não será permitida quando se tratar de comunicação entre o indiciado, ou acusado, e seu defensor, relativa aos fatos objeto da investigação ou apuração em processo penal.

CAPÍTULO II

Da Autorização Judicial

Art. 3º A requerimento do Ministério Públco ou autoridade policial, o juiz competente, em decisão motivada, poderá autorizar a operação referida no art. 1º desta lei, quando houver indícios suficientes da prática ou da tentativa dos crimes nele previstos e as medidas forem absolutamente indispensáveis para as investigações ou a formação da prova.

Art. 4º A decisão do juiz deverá indicar a duração das operações autorizadas, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias, renovável por períodos iguais e sucessivos, desde que permaneçam os pressupostos indicados no art. 3º desta lei.

Art. 5º As operações de interceptação para a escuta telefônica, e por gravação, serão efetuadas pela empresa de telefonia, com o acompanhamento da polícia judiciária e do Ministério Públco.

CAPÍTULO III

Das Operações Técnicas

Art. 6º A transcrição das gravações será feita em laudo pericial, e instruirá os autos, conservando-se nas dependências policiais as fitas magnéticas gravadas, até a definição do feito criminal em 1ª (primeira) instância.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 7º Ressalvadas as prerrogativas do Ministério Públco e do defensor, correção em segredo de justiça os inquéritos e processos que contiverem elementos informativos ou provas obtidas na forma desta lei.

Art. 8º A realização das operações técnicas fora dos casos e forma estabelecida nesta lei constitui crime sujeitando seus autores às penas de detenção de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, ao servidor público serão aplicadas as demais sanções previstas na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente a esta lei, no que forem incompatíveis, as normas dos Códigos de Processo Penal e de Processo Penal Militar.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

1. O texto em apreço pode bem servir de Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/90 (nº 3.514/89, na Casa de origem), em tramitação no Senado Federal, cujo Relator é o Excelentíssimo Senador Paulo Bisol.

2. As alterações ora enfatizadas marcam:

1º) no artigo 1º, a supressão das palavras **impedimento e interrupção**, para que a proposta legislativa guarde sua coerência, que é: através da interceptação para a escuta telefônica obter-se de prova à formação de pretensão punitiva, posto que a própria Constituição diz que isso se faz: "para fins de investigação criminal ou instrução processual penal" (artigo 5º, inciso XII);

2º) incluir-se o crime de **tortura** no elemento das graves infrações penais que hão de ser descobertas por tal modo;

3º) substituir-se o inciso X e suprimir-se o XI, o primeiro porque significa delito de pequena monta, e há outros meios de por cobro à sua atividade como a utilização do "sistema BINÁ", e o segundo por estar compreendido no inciso IV. A substituição traz para o elenco das infrações graves, aquelas assim tidas contra a Administração Pública.

4º) o artigo 2º, em correção de redação, porque centra-se a lei na interceptação, e não no impedimento ou interrupção (situações estas, aliás, fora da autorização constitucional), deve ser assim redigido: "A interceptação não será permitida quando se tratar de comunicação entre o indiciado, ou acusado, e seu..."

5º) o artigo 3º também sofre pequena alteração redacional para falar "operação" e "formação", ao invés de operações e asseguração, suprimindo-se seu Parágrafo único, pela mesma razão que se supriu o inciso X, do artigo 1º (item 3º, retro).

6º) sem sentido o artigo 4º. O consentimento de um dos envolvidos é óbvio que não ensejará a descoberta da prova, pois que seu interesse é captar o contato entre infratores.

7º) o artigo 5º, que será o 4º, passa a ter a seguinte redação: "A decisão do Juiz deverá indicar a duração das operações autorizadas,... indicados no artigo 3º desta lei". É emenda de compatibilização, e não há porque indique o magistrado a modalidade da interceptação. Esta é atribuição do corpo técnico da telefonia.

8º) o artigo 6º, que passa a ser o 5º, há de ter a seguinte redação: "As operações de interceptação para a escuta telefônica, e sua gravação, serão efetuadas pela empresa de telefonia, com o acompanhamento da polícia judiciária e do Ministério Públco". Pura compatibilização.

9º) suprime-se o parágrafo único do artigo 6º e o artigo 7º e seus §§. Não há porque se criar verdadeiro contraditório na formação desta prova acusatória. Em juízo, a defesa poderá amplamente refutá-la, pelos meios que bem dispuser, de que assim tenha redação o artigo 7º, que será o 6º: "A transcrição das gravações será feita em laudo pericial e instruirá os autos, conservando-se nas dependências policiais as fitas magnéticas gravadas, até a definição do feito criminal em 1ª (primeira) instância".

10º) suprime-se o Capítulo IV. Como tem-se sempre dito o escopo da lei é a formação da prova acusatória e, se inserida no âmbito das infrações elencadas no artigo 1º, nada há que possa impedir a sua utilização, em qualquer feito. Fora dessas hipóteses, é óbvio que a prova, assim feita, é prova sem dúvida inadmissível (artigo 5º, LVI, da CF/88).

11º) o artigo 10 passa a ser o 7º.

12º) O artigo 11 passa a ter a seguinte redação, como artigo 8º: "A realização das operações técnicas fora dos casos

e forma estabelecida nesta lei constituirão crime, sujeitando seus autores às penas de detenção de um a dois anos e multa". Agrava-se a sanção a que não se destoe da legislação vigente.

13º) suprime-se o artigo 12: É o estímulo à desenfreada gravação de conversas pelos modos mais solertos.

14º) o artigo 13 passa a ser o 9º.

15º) o artigo 14 passa a ser o 10 e não há necessidade do artigo 15, por óbvio.

Este projeto, com sua justificativa, foi encaminhado pelo Senhor Ministro da Justiça, Dr. Célio Borja, à Comissão dos Três Poderes, que se reuniu sob a presidência do Ministro Sidney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em setembro de 1991, propus a criação de uma Subcomissão Especial, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, para examinar as causas da impunidade, notadamente na área de colarinho branco. Depondo nessa Subcomissão, o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, propôs que representantes dos três poderes se reunissem para discutir a questão.

Com esse objetivo foram realizadas cinco reuniões no Supremo Tribunal Federal, com os seguintes participantes: Ministro Sidney Sanches (Presidente do STF), Ministro Carlos Átila (Presidente do TCU), Dr. Aristides Junqueira (Procurador-Geral da República), Dr. Célio Borja (Ministro da Justiça), Senador Mauro Benevides (Presidente do Senado Federal) e Deputado Ibsen Pinheiro (Presidente da Câmara dos Deputados). Delas participei, também, como presidente da Subcomissão Especial da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal.

Nesses encontros foram analisadas algumas propostas, destacando-se a importância do projeto de que resultou a nova Lei sobre enriquecimento ilícito e o que estabeleceu a Lei Orgânica do TCU, relatadas por mim na Comissão de Justiça do Senado. Outros projetos foram apreciados preliminarmente.

Acontecimentos especiais determinaram em junho último a suspensão temporária das reuniões da Comissão dos Três Poderes, impedindo, assim, que a proposta do Senhor Ministro da Justiça fosse examinada por seus integrantes. Após consulta ao Senhor Ministro Célio Borja decidi apresentá-la, como projeto, para que possa ser apreciada de imediato pelo Congresso Nacional, empenhado em tornar mais rígida a legislação sobre os crimes contra a administração pública.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992. — Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

LVI — são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

LEI N° 4.098, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 129, DE 1992

Altera dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II, do artigo 5º, os §§ 1º e 3º do artigo 1º; o inciso II, do artigo 13; o artigo 16; o artigo 20, *caput*, e o artigo 23 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II — mediante requisição do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualificação para representá-lo.”

“Art. 10.

§ 1º A autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao Ministério Público.

§ 2º

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo órgão do Ministério Público a que o inquérito tiver sido distribuído.”

“Art. 13.

II — realizar as diligências requisitadas pelo Ministério Público.”

“Art. 16. O órgão do Ministério Público não poderá determinar a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, por ele expressamente discriminadas, bem como determinar diligências outras, ainda durante o transcurso do prazo de que trata o § 3º, do artigo 10.”

“Art. 20. O Ministério Público, por si só ou a pedido da autoridade policial, deliberará sobre o sigilo do inquérito policial, decretando sempre no interesse da investigação do fato, a que não se conturbe, ou não se sensacionalize sua apuração.”

“Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos de inquérito ao Ministério Público, a autoridade policial oficiará

ao Instituto de Identificação, ou repartição congênere, mencionando os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado."

Art. 2º A autoridade policial deverá remeter, em 24 (vinte e quatro) horas, cópia do auto de prisão em flagrante ao Juiz competente e ao órgão do Ministério Público.

Art. 3º É assegurado ao advogado examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimentos criminais, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, podendo copiar peças e tomar apontamentos, salvo quando tramitar em sigilo o inquérito policial.

Art. 4º Ficam acrescidos (dois) parágrafos, no artigo 257, do Código de Processo Penal que passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 257.

§ 1º No desempenho de suas atribuições de promover a execução da lei penal, o Ministério Público, a seu juízo exclusivo, e quando o interesse social o exigir, conduzirá, por si só, o trabalho investigatório, devendo as entidades de estudo e pesquisa universitárias; seu próprio corpo de assessoramento técnico-científico e demais entidades e serviços da administração pública prestar-lhe pronto atendimento nas diligências que requisitar, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 2º No desempenho de suas atribuições de fiscalizar a execução da lei penal, o Ministério Público terá sempre vista dos autos, por intimação pessoal, e seu pronunciamento não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da data em que receber os autos para elaborar o parecer, salvo em caso de habeas corpus quando, estando preso o paciente, o parecer será dado, impreterivelmente dentro em 7 (sete) dias."

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. O artigo 1º do anteprojeto de lei apresentado, alterando a redação do inciso II, do artigo 5º, dos §§ 1º e 3º do artigo 10, do artigo 16 e 23, todos do Código de Processo Penal, determina, em essência, que os autos de inquérito policial sejam remetidos, pela polícia, diretamente ao Ministério Público, à diferença do que ocorre atualmente, quando a polícia remete os autos ao Juiz, e este, por sua vez, dá vista dos mesmos ao Ministério Público; e, por coerência, não mais autoriza ao magistrado a determinação à autoridade policial de abertura de inquérito.

A mudança proposta mostra-se consentânea com o dispositivo constitucional que elenca, como uma das funções institucionais do Ministério Público, "promover, privativamente, ação penal pública, na forma da lei". Se o Ministério Público, por força do sistema acusatório consagrado pela Constituição, detém à titularidade, em caráter privativo, da ação penal pública, é ele, por consequência, o destinatário natural do inquérito policial, o qual servirá para a formação da "opini delicti" e fundamentará a propositura da ação penal, daí porque não

mais se justificar tenha também o magistrado a possibilidade de determinar a persecução criminal.

Tal solução, além de coerente, pois elimina um resquício do sistema inquisitorial, que a Constituição Federal aboliu por completo, vem em garantia da imparcialidade e isenção do juiz, que se manterá a uma distância conveniente do inquérito policial, além de contribuir para uma maior celeridade na tramitação do inquérito e para desafogar significamente a máquina do Judiciário, por onde os inquéritos policiais tramitam, hoje, desnecessariamente.

2. O artigo 2º da proposta apresentada, explicita a remessa dos autos de inquérito policial, oportunamente, ao Ministério Público, para que este, desde logo, tome conhecimento dos fatos em apuração, cabendo lembrar que, quando o indiciado estiver preso, o inquérito policial, segundo a lei vigente, tem prazo menor para conclusão, sendo, também, menor o prazo para oferecimento da denúncia. Além disso, como fiscal da execução da lei (artigo 257 do Código de Processo Penal) e, também, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II da Constituição Federal), é de bom alvitre a providência proposta, para que o Ministério Público também participe do controle da legalidade de prisão, fazendo-o desde logo. Aliás, a Lei nº 5.010, de 30-5-66, já prevê, em seu art. 67, relativamente ao Ministério Público Federal, a medida que ora se propõe generalizar:

"Art. 67. A autoridade policial deverá remeter, em vinte e quatro horas, cópia do auto de prisão em flagrante ao Procurador da República que funcionar junto ao juiz competente para o procedimento criminal."

3. O artigo 3º do anteprojeto visa a garantir transparência no andamento do inquérito, de modo a que se assegure aos interessados o acompanhamento da tramitação do inquérito, sem prejuízo, é claro, das hipóteses legais de sigilo.

4. O artigo 4º, ao sugerir o acréscimo de dois parágrafos ao art. 259, do CPP, visa, primeiramente, no § 1º a explicitar as atribuições do Ministério Público que, em relação à titularidade exclusiva ao exercício da ação penal pública, hoje tem sede constitucional, definida como sua função institucional (artigo 129, I), de par com a prerrogativa, também constitucional posta, de requisitar, de quem quer que seja, os elementos indispensáveis à investigação para o ajuizamento da denúncia. Por clara coerência, se é titular exclusivo da ação penal pública, óbvio que a lei processual há de ensejar ao Ministério Público a atribuição de, quando situações de relevo surgirem, chamar a si a condução, também exclusiva, do trabalho investigatório, com o concurso de entidades qualificadas; específicos serviços públicos, e a criação de quadro próprio de pessoal habilitado aos diversos níveis em que hoje opera a criminalidade sofisticada, para melhormente combatê-la. Já o parágrafo 2º tem por finalidade precípua fixar prazos razoáveis para que o Ministério Público desempenhe as funções a ele destinadas, evitando-se, assim, possíveis delongas na emissão de seus pareceres.

Por fim, a *vacatio legis* proposta (60 dias) tem por escopo que os Ministérios Públicos dos Estados e da União adaptem serviços administrativos à nova realidade, definindo-se, inclusive, regras e distribuição interna dos inquéritos.

Este projeto, com sua justificativa, foi encaminhado pelo Senhor Ministro da Justiça, Dr. Célio Borja, à Comissão dos

Três Poderes, que se reuniu sob a presidência do Ministro Sidney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em setembro de 1991, propus a criação de uma Subcomissão Especial, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, para examinar as causas da impunidade, notadamente da área do colarinho branco. Depondo nessa Subcomissão, o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, propôs que representantes dos três poderes se reunissem para discutir a questão.

Com esse objetivo foram realizadas 5 (cinco) reuniões no Supremo Tribunal Federal, com os seguintes participantes: Ministro Sidney Sanches (Presidente do STF), Ministro Carlos Átila (Presidente do TCU), Dr. Aristides Junqueira (Procurador-Geral da República), Dr. Célio Borja (Ministro da Justiça), Senador Mauro Benevides (Presidente do Senado Federal) e Deputado Ibsen Pinheiro (Presidente da Câmara dos Deputados). Delas participei, também, como presidente da Subcomissão Especial da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal.

Nesses encontros foram analisadas algumas propostas, destacando-se a importância do projeto de que resultou a nova lei sobre enriquecimento ilícito e o estabeleceu a Lei Orgânica do TCU, relatados por mim na Comissão de Justiça, do Senado. Outros projetos foram apreciados preliminarmente.

Acontecimentos especiais determinaram em junho último a suspensão temporária das reuniões da Comissão dos Três Poderes, impedindo, assim, que a proposta do Senhor Ministro da Justiça fosse examinada por seus integrantes. Após consultar ao Senhor Ministro Célio Borja decidi apresentá-la, como projeto, para que possa ser apreciada de imediato pelo Congresso Nacional, empenhado em tornar mais rígida a legislação sobre os crimes contra a administração pública.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992. — Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II — zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966

Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências.

Art. 67. A autoridade policial deverá remeter, em vinte e quatro horas, cópia do auto de prisão em flagrante ao Procurador da República que funcionar junto ao Juiz competente para o procedimento criminal.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

**DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

II — mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

II — realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juiz a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

CAPÍTULO II Do Ministério Público

Art. 257. O Ministério Público promoverá e fiscalizará a execução da lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1992

Dispõe sobre o financiamento dos Partidos Políticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina o financiamento aos partidos políticos, bem assim os instrumentos de controle da receita

e despesas dessas entidades, com o propósito de assegurar a liberdade de expressão política, o pluripartidarismo, os direitos da pessoa humana e o regime democrático.

CAPÍTULO I

Do Financiamento dos Partidos Políticos

SEÇÃO I

Dos Recursos dos Partidos Políticos

Art. 2º Constituem recursos dos Partidos Políticos:

I — contribuições dos filiados;

II — receitas decorrentes da distribuição de impressos, publicações, promoção de eventos e outras atividades promocionais;

III — rendimentos oriundos de aplicações de seu patrimônio;

IV — doações, em dinheiro, ou em bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

V — recursos provenientes do Fundo Partidário, a que se refere o art. 17 da Constituição Federal;

VI — outros destinados por lei.

Art. 3º É vedado aos Partidos Políticos:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição pecuniária ou não, inclusive mediante publicidade de qualquer espécie, procedente de entidades estrangeiras, bem assim de órgãos públicos, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedade de economia mista, ressalvadas as oriundas do Fundo Partidário;

II — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, auxílio ou recurso procedente de entidade sindical ou de classe.

Parágrafo único. É vedado, igualmente, qualquer tipo de auxílio financeiro diretamente a candidato, configurando, no caso, crime eleitoral, sujeito às penas cominadas na legislação aplicável.

Art. 4º Os Partidos Políticos deverão estabelecer, em seus estatutos normas:

I — que disciplinem os recursos utilizáveis em sua programação partidária e nas campanhas político-eletorais de seus candidatos;

II — que fixem limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

Art. 5º Os Partidos Políticos deverão manter serviços de contabilidade, que permitam esclarecer a origem e a destinação de suas receitas e despesas.

Art. 6º Os livros de contabilidade dos Partidos Políticos serão abertos, encerrados e rubricados, em conformidade com seu nível de atuação, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais ou perante os Juízes Eleitorais.

SEÇÃO II

Do Fundo Partidário

Art. 7º O Fundo partidário é um instrumento de assistência financeira aos Partidos Políticos, com o objetivo de estimular o adequado desenvolvimento das atividades político-partidárias, viabilizar a atuação política e propiciar a efetiva participação dos cidadãos na vida pública.

Art. 8º Constituem recursos do Fundo Partidário:

I — multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — doações de pessoas físicas e jurídicas;

III — dotações orçamentárias da União.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias, a que se refere o art. 8º, III, serão consignadas em favor do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral, até trinta dias antes do início da sessão legislativa anual, fará a distribuição dos recursos oriundos do Fundo Partidário, aos Partidos Políticos, atendidos os seguintes critérios:

I — vinte por cento do total, em partes iguais, aos Partidos Políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, observadas as exigências fixadas no parágrafo único deste artigo;

II — oitenta por cento, proporcionalmente ao número de parlamentares filiados ao Partido Político, com assento na Câmara dos Deputados.

§ 1º Para os fins previstos no inciso I deste artigo, somente serão destinados recursos a Partidos Políticos que atenderem às seguintes exigências:

I — dispor de organização devidamente estruturada em, pelo menos, dez Estados e em um quinto dos respectivos Municípios;

II — promover, no prazo estatutário, a renovação de seus órgãos de direção e de ação;

III — dispor de representação partidária não inferior a dois centésimos da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados, distribuída em, no mínimo, três Estados.

§ 2º Não serão distribuídos recursos a Partidos Políticos que:

I — deixem de apresentar candidatos a cargos eletivos federais e estaduais por duas eleições consecutivas;

II — utilizam recursos definidos como ilícitos em lei.

Art. 10. Da quota recebida, os órgãos nacionais dos Partidos Políticos redistribuirão oitenta por cento, no mínimo, às suas Seções Regionais, proporcionalmente ao número de representantes da legenda nas Assembléias Legislativas dos Estados.

Art. 11. Os depósitos e movimentação do Fundo Partidário serão feitos obrigatoriamente no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estaduais.

SEÇÃO III

Dos Incentivos Fiscais às Doações

Art. 12. A partir do exercício financeiro de 1993, as doações, em dinheiro, realizadas, no ano-base anterior, por pessoas físicas ou jurídicas, em favor de Partidos Políticos ou do Fundo Partidário, serão dedutíveis na declaração anual do Imposto de Renda.

§ 1º A dedução a que se refere este artigo não poderá exceder, em cada exercício, a 5% da soma dos rendimentos tributáveis das pessoas físicas ou a 10% do lucro operacional das pessoas jurídicas, antes de computada essa dedução.

§ 2º A dedução fica condicionada à expedição, pela Justiça Eleitoral, de documento comprobatório da doação realizada.

§ 3º As doações em favor de Partidos Políticos deverão observar as exigências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

SEÇÃO IV

Das Despesas Partidárias

Art. 13. Os Partidos Políticos poderão aplicar seus recursos:

I — na manutenção de suas sedes e serviços;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento;

IV — na promoção de campanhas eleitorais;

V — na fundação e manutenção de instituição de doutrinação e educação política.

Art. 14. Fica vedada a aplicação das receitas financeiras para finalidades distintas das previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo implica perda da função partidária, e resarcimento dos recursos recebidos, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização, Contábil, Financeira e Orçamentária dos Partidos Políticos

Art. 15. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos Partidos Políticos, quanto à legalidade, legitimidade e aplicação das contribuições e doações, será exercida pelo sistema de controle interno de cada Partido e, mediante controle externo, da Justiça Eleitoral e, quando se tratar de recursos provenientes do Fundo Partidário, do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou ente partidário que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores pelos quais o Partido Político responda ou que em nome desse assuma obrigações pecuniárias.

SEÇÃO I

Do Controle da Execução de Despesas do Fundo Partidário

Art. 16. Os Partidos Políticos, por intermédio de seus órgãos nacionais, prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário percebidos no exercício anterior.

§ 1º Os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e de despesa, pertinentes ao Fundo Partidário, ficarão arquivados por um período de cinco anos, para os fins de auditoria, pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação total ou parcial, implicará suspensão das transferências à conta do Fundo Partidário e sujeitará os responsáveis às penas da lei cabíveis à espécie.

§ 3º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos Partidos Políticos.

§ 4º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar a aplicação de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o Fundo Partidário e a destinação de seus recursos.

SEÇÃO II

Do Controle Externo da Justiça Eleitoral

Art. 18. O controle externo, a cargo da Justiça Eleitoral, compreende a fiscalização do movimento financeiro dos Partidos, abrangendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive, escrituração contábil, observadas as seguintes normas:

I — somente os dirigentes ou Comitês de Partidos Políticos, constituídos nos termos estatutários e registrados, junto

à Justiça Eleitoral, poderão receber ou aplicar os recursos financeiros de que trata esta lei;

II — os dirigentes ou Comitês, referidos no inciso anterior, responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos ou aplicados, deverão ser escriturados em contabilidade própria, cujos documentos comprobatórios deverão ser conservados por prazo não inferior a cinco anos;

IV — as prestações de contas, à Justiça Eleitoral, deverão ser realizadas até 60 dias após o encerramento do exercício financeiro;

V — os Comitês Interpartidários de Inspeção, constituídos em conformidade com o disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, terão livre acesso às contas dos Partidos Políticos, podendo dar ampla publicidade às investigações que venham a realizar.

Art. 19. Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro e anulação dos atos subsequentes, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo realizar todos os gastos, por intermédio dos Partidos Políticos.

Art. 20. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista da denúncia de eleitor, mandatário ou Delegado do Partido, ou de representação do Procurador Geral ou Regional, ou, ainda, de iniciativa do Corregedor Eleitoral, determinarão o exame da escrituração de Partido Político e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aqueles ou seus filiados estejam sujeitos.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, sempre que julgar conveniente, mandará verificar se os Partidos estão observando os preceitos legais e estatutários atinentes à obtenção e aplicação de seus recursos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções regulamentando a liberação dos recursos financeiros de que trata esta lei, assim como o controle externo da atividade financeira dos Partidos Políticos.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Permito-me submeter à apreciação dessa Casa o presente projeto de lei, que dispõe sobre o financiamento dos partidos políticos.

A medida encontra respaldo no inciso II e § 3º do art. 17 da Carta Política de 1988 e busca atender a uma imposição que, hoje, vem dominando o cenário político e, assegurar-lhe o exercício das tarefas, de irretorquível notoriedade, que lhe são conferidas.

Na verdade, como já registrado na literatura jurídica especializada, o fenômeno partidário — canalizador das tendências básicas da vontade nacional e relevante instrumento de seleção dos representantes — traduz um dos mais influentes fatores quer do funcionamento, quer da estruturação do poder político.

Forçoso reconhecer que, à medida em que se acentua a complexidade organizativa, os recursos necessários ao custeio da ação partidária passam a exigir quantias cada vez mais volumosas, momente no momento pré-eleitoral, quando a disputa pelo sufrágio e as modernas técnicas de marketing impõem uma verdadeira corrida às fontes de captação de receitas. E, embora afirma V.O. Key Jr (in "Politics, Parties & Pressure Groups") que contribuir para partidos políticos possa ser considerado quando "as honorable in motive as alms giving", a verdade é que as dívidas eleitorais e os gastos político-partidários têm sido encarados com bastante reserva, não só em virtude das dependências que possam originar como, também, em razão ao iminente perigo de deterioração da vontade popular expressa através do voto.

Esse panorama não deixou de ser detectado pelos legisladores, bem como pela literatura jurídica especializada que, a exemplo de trabalho produzidos por Herbert E. Alexander, Roger-Gérard Schwartzemberg e Rainer Kraehe, vem procurando abordar tal temática sob seus diferentes ângulos e oferecer soluções, no ensejo da preservação do ideal democrático e de impedir os perniciosos reflexos da atividade financeira das agremiações político-partidárias.

Demais disso, ilustram os analistas, entre as quais a competente Professora Mônica Caggiano, em consenso quase que pacífico, o elevado custo das campanhas eleitorais, fenômeno que, alinhando-se à rigidez da regulamentação em vigor, obriga partidos e candidatos a lancarem mão de aportes marginais, socorrendo-se de fontes camufladas para a obtenção dos recursos necessários.

Evidente que referido processo de obtenção de receitas, para a promoção das campanhas, não é privilégio nacional. A problemática se afigura presente em todas as partes e cada vez mais freqüentes as notícias acerca de escândalos envolvendo o financiamento da atividade política ocupam os espaços da imprensa, conduzindo a um esforço dos Parlamentos direcionados à reformulação do quadro normativo, de molde a adequá-lo às reais necessidades do mundo fático.

Por oportuno, convém notar que, em terreno doméstico, o assunto avulta em grau mais alarmante, na medida em que, a par de custo do voto que se alça a valores bombásticos — cerca de \$35,00 por voto, nos registros de Professor Roberto Aguiar, da Universidade Federal de Pernambuco — não há como ignorar as nossas condições econômicas; estas, por óbvio, não comportam dispêndios tão extravagantes, e muito menos o lastro de dependência que acarretam.

Reflexo, portanto, desse clima que impõe uma reorientação normativa da matéria, visa a presente proposta introduzir um sistema mais adequado de financiamento das atividades político-partidárias, criando, outrossim, os instrumentos que possam operacionalizá-lo.

Para tanto, preconiza o projeto assegurar aportes regulares e de maior suficiência em prol dos partidos, visando afastar a tradicional prática de obtenção de recursos a partir de fontes que se encontrem na penumbra do cenário político.

Nesse sentido, é revista a possibilidade de aportes advindos, também, de pessoas jurídicas, ao que deve se acrescer o público financiamento, figura que, a seu turno, foi robustecida com a inserção de uma porcentagem retirada do produto de arrecadação do Imposto de Renda e que se destina, especificamente, ao custeio das campanhas eleitorais.

Forçoso é convir que, no que tange ao particular caso brasileiro, não há que se falar no suporte público total de uma campanha político-eleitoral. Isto porque, a par da incor-

rência de condições favoráveis a essa solução, esta, a seu turno, traduziria um retorno ao tratamento paternalista, extremamente oneroso, configurando, de outra parte, uma prática estatizante, totalmente inadequada aos contornos de uma economia moderna, descentralizada, como a que aqui se pretende fortalecer.

A referida proposição objetiva, pois, modificar os tradicionais arranjos de obtenção de ingressos financeiros, em períodos pré-eleitorais, que descortinam um fértil campo à ação corruptora do dinheiro. Diante da garantia de aportes para a realização das campanhas, como quer o projeto, espera-se, não mais enfrentará o partido político a dramática necessidade de levantar fundos que autorizem o efetivo exercício do papel que lhe é reservado.

No terreno da operação que os especialistas rotulam de "raising the money", a solução ora oferecida tem produzido efeitos positivos num amplo espectro, a exemplo das soluções germânica, norte-americana e espanhola, baseadas em modelos de público financiamento das campanhas político-eleitorais, com o intuito de eliminar os nefastos reflexos dos recursos oriundos da esfera privada, não raras vezes impróprios à regular contabilização em face da rigidez legal.

Nessa trilha a sistemática, ora apresentada não se limita a ampliar e fortalecer as fontes de ingressos: consagra também um modelo de financiamento público acoplado à imposição de transparência e técnicas de controle interno e externo incidente sobre a atividade financeira das agremiações partidárias.

Acredito, face aos motivos expostos, que a proposição venha a merecer aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1992. — Senador Marco Maciel.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 131, DE 1992

Altera o art. 53, inciso VI, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para determinar a conversão em UFIR das contribuições previdenciárias no sexto dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.

VI — contribuições previdenciárias, no sexto dia útil do mês subsequente ao de competência;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição tem por finalidade aumentar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias previstas no art. 53, inciso VI, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, sem incidência de correção monetária.

O disposto legal em vigor determina que as referidas contribuições sejam convertidas em UFIR no primeiro dia do mês seguinte ao de sua competência. Significa dizer que o recolhimento, a partir do segundo dia mês subsequente ao trabalho, está sujeito à atualização monetária.

Tal sistemática ocasiona dificuldades operacionais e financeiras às empresas, porque estas são obrigadas a arcar com o ônus de uma correção monetária que tem como termo inicial de sua incidência data anterior ao pagamento da folha de salários, isto, levando-se em conta que o empregador dispõe do prazo, até o quinto dia útil do mês seguintes ao trabalhado, para efetuar os correspondentes pagamentos a seus empregados. Assim, a empresa fica sujeita ao pagamento de uma correção sobre contribuição previdenciária que ainda não foi descontada de seus trabalhadores.

A presente proposta toma como paradigma o imposto de renda na fonte, tendo em vista que tanto este como a contribuição previdenciária são descontados do empregado num idêntico momento, qual seja o do pagamento da folha salarial. Ora, se o imposto da renda na fonte só é convertido em UFIR, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que se verificou o pagamento dos salários (art. 53, inciso II), nada mais lógico e justo que igual tratamento seja estendido às contribuições previdenciárias.

Portanto, o objetivo primordial do presente projeto é corrigir flagrante distorção legal que vem acarretando problemas operacionais e financeiros às empresas.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992. — Senador Geraldo Alves Filho.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 641, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1992, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992. — Chagas Rodrigues — (PSDB) — Humberto Lucena — (PMDB) — Esperidião Amin — Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 642, DE 1992.

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria “A História que não foi contada”, publicada no Noticiário do Exército, do dia 27 de julho de 1992.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992. — Senador Jarbas Passarinho.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 643, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, a concessão de licença dos trabalhos desta Casa, no período compreendido entre 25 e 28 do corrente, em razão de compromissos relacionados com a minha candidatura a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 25 de agosto de 1992. — Senador Amazonino Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 644, DE 1992

Sr. Presidente,

Em aditamento ao Requerimento nº 623, de 1992, requeiro que o período nele mencionado se estenda até o dia 24 do corrente mês.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1992. — Senador João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 113/92-P/MC

Em 24 de agosto de 1992

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 581-2/600

Requerente: Procurador-Geral da República

Requeridos: Presidente da República

Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 12 do corrente mês, nos autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

“Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente, em parte, a ação, para, declarando a constitucionalidade da 2ª parte do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.215, de 25-7-91, considerada a interpretação dada no voto do Relator, afastar, por inconstitucional, qualquer outra exegese que a contrarie. Votou o Presidente.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço. — Ministro Sydney Sanches, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente que vem de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o seu conhecimento.

Pelo Ofício nº 61, de 19 do corrente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou ao Senado cópia de parecer, aprovado por aquela entidade, manifestando repúdio à decisão da Suprema Corte americana de autorizar o seqüestro de cidadãos de países estrangeiros, por entender que tal decisão viola os princípios do Direito Internacional Público e da convivência harmônica entre os povos.

O expediente será encaminhado, para conhecimento, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Ofício nº 255, de 18 do corrente, encaminhando a Moção nº 35, de 1992, traduzindo o protesto daquela Casa à proposta do Poder Executivo visando cortes no repasse de verbas da União, destinadas ao custeio das áreas de Segurança Pública e Educação, do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu manifestações de apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias contra o Sr. Paulo César Fariás, das seguintes instituições:

- Câmara Municipal de Jaguariúna — SP;
- Câmara Municipal de Cáceres — MT;
- Associação de Músicas e Regentes;
- de servidores do Congresso Nacional (cerca de 3.000 assinaturas); e
- de populares (682 assinaturas).

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 635, de 1992, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, seja considerado como licença autorizada o dia 21 do corrente, quando participou, em São Paulo, do encontro promovido pelo Instituto Tancredo Neves, de debates sobre financiamento de gastos eleitorais.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 636, de 1992, do Senador Albano Franco, solicitando, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, sejam considerados como licença autorizada os dias 17, 18 e 19 do corrente, quando participou, em São Paulo, no dia 17, do Seminário sobre "O processo de Modernização da Economia Brasileira" e, nos dias 18 e 19, no Rio de Janeiro, de encontros políticos empresariais.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 640, de 1992, do Senador Dario Pereira, solicitando, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, seja considerado como licença autorizada o período de 18 a 20 do corrente, para trato de interesses particulares.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta da Ordem do Dia desta sessão, em fase de votação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992, que altera o art. 29 da Constituição Federal.

É evidente que não há, em plenário, quorum qualificado de três quintos da composição da Casa para que possa ser realizada a votação.

Em consequência, fica a matéria adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 641/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 71/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, "Amigo é coisa para se guardar dentro do peito", diz a canção de Milton Nascimento e Fernando Brandt.

Esse verso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sintetiza extraordinariamente o núcleo de toda uma existência alicerçada na bonomia e no amor ao próximo. Assim foi, em vida, o querido amigo de todas as horas e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Geraldo Barreto Sobral, falecido na última semana.

Sua presença plena de verdade e de carinho, no cotidiano de todos aqueles que tiveram o privilégio de sua amizade foi luminosa lição de vida nestes tempos escuros profundamente marcados pela deslealdade e pelo desamor.

Com toda a dignidade e sabedoria, exerceu importantes cargos públicos no Governo do Estado de Sergipe e na Magistratura Federal.

Como Juiz Federal, durante 15 anos, foi exemplo de honradez e brilhantismo, nas decisões prolatadas. Da mesma forma íntegra e sábia, foi a sua atuação, por quase 10 anos, como Ministro do Tribunal Federal de Recursos e do atual Superior Tribunal de Justiça.

A morte o colheu, quando estava desenvolvendo a importante função de Corregedor-Geral da Justiça Federal. Nesse importante cargo vinha, competentemente, implantando a Justiça Federal, nos Estados, de acordo com a ampliação judiciária estabelecida na atual Constituição da República.

Quero, neste momento de dor, Sr. Presidente, Srs. Senadores, levar o meu pesar e da minha família, a Adnil, Lourival, Ana Cristina e Geraldo, esposa e filhos, e ao eminente Senador Lourival Baptista e Dona Hildete — sogros do honrado Ministro Geraldo Barreto Sobral.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre orador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG). Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz dois requerimentos, um convocando o Sr. Ministro das Minas e Energia para vir ao plenário do Senado explicar-nos como é que foi feito esse acordo com a Bolívia e o traçado do gasoduto, publicado nos jornais, mas que, por ser um traçado novo, nessa luta de 30 anos por comprar ou não comprar, fazer o contrato de compra de gás da Bolívia era inteiramente inusitado, e, por isso mesmo, fiz o requerimento convocando a vinda do Ministro das Minas e Energia ao plenário do Senado para dar explicações a respeito.

Sr. Presidente, requeri também à Mesa, solicitação de explicação aos Ministros da Economia e da Agricultura sobre a importação de leite em pó, nesse instante de superprodução de leite na seca, no Brasil — há uma importação de leite em pó da ordem de 90 mil toneladas. Gostaria de ter esse esclarecimento, para poder orientar as medidas que deverei tomar após as explicações que devem ser fornecidas pelos Ministros da Economia e da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os esclarecimentos solicitados por V. Ex^a serão, estou certo, devidamente prestados por S. Ex^a o Presidente titular. Pode V. Ex^a ficar certo de que serão tomadas as providências devidas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB — AL). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito grave a crise que atinge o País. Grave porque é ampla, profunda e perpassa com igual intensidade as esferas econômica, política e institucional da sociedade brasileira. Grave porque é, sobretudo, uma crise moral. Uma crise moral sem precedentes. De fato, por mais experiência de vida que possua, ninguém consegue se lembrar de outra situação que tenha provocado, em nossa sociedade, um sentimento tão pesado, tão incômodo de constrangimento, de vergonha até. O suicídio de Getúlio Vargas, a renúncia de Jânio Quadros, o golpe militar e os governos que o consolidaram, nenhum desses eventos conseguiu comover tão profundamente a sociedade brasileira, como a crise que ora enfrentamos. É certo que, como as outras, esta crise tem raízes em períodos longínquos de nossa história, ou, mais precisamente, na forma patrimônio-

nialista e oligárquica como se estruturaram as relações sociais, políticas e econômicas que sustentam nossa sociedade. Essas raízes, todavia, mesmo que nos ajudem a entender a crise, não lhe retiram a gravidade.

No campo econômico, a crise se manifesta, principalmente, por meio de uma persistente inflação que não se afasta do patamar de vinte e dois por cento ao mês, por uma recessão que só na Grande São Paulo já desempregou mais de um milhão de trabalhadores e que mantém e aprofunda as disparidades regionais e pessoais de renda e riqueza, enfim, aumenta assustadoramente o subemprego e a miséria. O pior dessa crise é que não se vislumbram, na política econômica do Governo, sinais de que ela esteja sendo combatida, pois essa política econômica não tem azimute seguro, guia-se por movimentos pendulares. Investe-se pouco, o setor mais moderno do parque industrial vem reduzindo seu ritmo de atividade, e exportam-se capitais para o exterior, enquanto a nossa dívida externa continua se aprofundando.

Até mesmo os mais ferrenhos defensores do Governo já começam a exigir mudanças na política econômica, para que se combatam a inflação, a recessão e o desemprego.

O fato mais evidente da crise política é o colapso do Governo, que começou com a posse do Presidente Fernando Collor, mas cujas raízes se reportam aos procedimentos que garantiram a sua eleição. Já naquela época, o então candidato Fernando Collor dava evidentes demonstrações do quanto estava despreparado para o cargo. A mais grave delas foi a nítida falta de diferenciação entre o público e o privado, evidenciada no uso indevido de fatos passados sobre a vida pessoal de seu adversário político, numa tentativa, que acabou sucedida, de afastá-lo do seu caminho.

Todavia, é muito triste constatar que essa atitude encontrou apoio não apenas de uma classe média temerosa de mudanças mais profundas na sociedade, mas sobretudo junto ao eleitorado popular. Com o auxílio dos meios de comunicação, manipulou-se a opinião pública, que comprou o novideiro como se fosse novo e aceitou o grito como demonstração de capacidade de mando. Não se exima, porém, a população de responsabilidade moral e política por seus atos. Por mais precárias que sejam suas condições de existência, até os mais pobres e menos informados têm condições de fazer uma avaliação mais realista de seus semelhantes. O que não se pode é confundir esperteza com inteligência, palavreado com saber, envolvimento com conteúdo, enfim, certo sucesso mudando com capacidade transformadora. O preço é muito alto, e se cobra, indistintamente, de toda a sociedade.

Outro aspecto importante da crise política é a falta de um projeto para o País. Essa lacuna faz com que, em lugar de se buscarem fórmulas para se alcançar a verdadeira cidadania, perca-se muito tempo discutindo as condições de governabilidade de um Presidente que se enredou na malha dos auxiliares, parentes ou não, e foi perdendo cada vez mais a confiança popular. Logo após ser empossado, cercou-se de auxiliares na maior parte das vezes pouco qualificados, que se haviam distinguido por serviços pessoais prestados a ele. Com essa equipe o Presidente impôs ao País um plano confiscatório que violava um dos únicos compromissos específicos assumidos durante a campanha. Embora absurdo, seu plano foi recebido com ânimo e até certo otimismo por setores populares e por setores mais esclarecidos da população, como empresários, políticos, jornalistas e economistas, dos quais se supõe que tivessem condições para uma avaliação mais sensata.

Chega a ser compreensível, embora não totalmente aceitável, tamanha demonstração de entusiasmo. Todos encaram com otimismo o início de uma experiência política verdadeiramente democrática: o Governo de um Presidente eleito por 35 milhões de vontades, após longos e penosos anos de regime autoritário.

Legítima esperança, belo sonho. A esperança transformou-se em desespero, o sonho em pesadelo.

O País precisa ter um projeto para o futuro, um projeto nacional que congregue todos, que entusiasme a sociedade, que lhe dê alento para suportar o presente, como os inesquecíveis projetos de luta nacional pela Democratização e a Movimentação Popular das Diretas Já. O projeto de modernização, ou modernidade, como gosta de chamá-lo o Presidente, revelou-se uma falácia. Uma pseudomodernização, sem a participação da sociedade e sem alteração da estrutura de rendas do País, que atuou mais como uma força concentradora de rendas e de poder político.

Importam para nós, nesse momento, as crises de identidade e legitimidade, que se reportam ao processo pelo qual os cidadãos passam a obedecer às leis oriundas do Estado, a aceitá-las como justas e obrigatórias e a sentir-se parte da comunidade política. Essas crises se referem, portanto, às relações entre os cidadãos e as autoridades e entre os vários grupos sociais, econômicos, étnicos e regionais. O processo gerado para a solução dessas crises culminou na formação do Estado-Nação.

Outra característica importante do moderno é a busca de uma sociedade mais justa, o que não se confunde com a utopia, que é a busca da sociedade justa, perfeita. Como não é possível a sociedade perfeita, sua busca acrítica acaba levando ao totalitarismo.

A Inglaterra, modelo de modernização do mundo ocidental, precisou de dois séculos (o XVI e o XVII) e do concurso da sociedade para gerar a liberdade pessoal, política e civil, após intensas lutas contra o despotismo real. Seu processo de modernização se consolidou com a ampliação das conquistas sociais, com significativa alteração na estrutura de rendas.

No Brasil não há de ser diferente. Não existe possibilidade de modernização sem alteração na distribuição de rendas do País. Sem essa alteração, persiste o regime colonial de feitorias.

Não se pode desconhecer a existência de setores mais modernos na economia. Todavia, o País não se modernizou nas áreas política, educacional e social. Também estamos longe e alcançar a cidadania efetiva em termos de habitação, saúde, emprego, alimentação, cultura e lazer. Só se chega à modernidade se forem resolvidos os problemas que assolam o País nessas áreas. Não há modernidade compatível com miséria, analfabetismo, mortalidade infantil e violência.

A tão falada modernização do Presidente Collor tem por base a miséria material, intelectual e moral de grande parte da população brasileira. Para a execução desse projeto, os elementos básicos são a desinformação e a irracionalidade que ainda caracterizam certos setores da sociedade.

Essa situação só é possível graças à características de formação da nossa sociedade, fundada num desigual perfil de distribuição de renda, corolário de métodos patrimoniais e clientelísticos de controle político. Uma tentativa de maquiagem dessa situação foi a divulgação de um idéario que se dizia liberal para embasar o projeto modernizador do Governo. A máscara não resistiu às primeiras críticas, e desnudou a verdadeira face de um projeto que não passa de mera seman-

tização. Isto é, a proposta valia tão somente pela forma, porém seu conteúdo colidia frontalmente com a realidade.

Um mero estado semântico não é, portanto modernidade. Trata-se de mera solução barroca, traduzida na convivência freqüentemente desarmônica entre o velho e o novo, com visível predomínio do primeiro.

As propostas oferecidas pelo Presidente Collor presumem a existência de uma amnésia política coletiva e de uma total ausência de inteligência nacional. Mas sua trajetória política é suficientemente conhecida para que iluda mais uma vez a sociedade, já tão sem esperanças.

Não é surpreendente, portanto, que além de todas essas crises o País esteja passando também por um momento de crise institucional. Esta última, que demorre de todas as outras, manifesta-se por uma total descrença da população no poder das instituições. Há uma desconfiança geral de que todos os poderes constituídos não atendem às expectativas da sociedade, ou melhor, não funcionam. Tal atitude estimula as mais variadas formas de violência, individual e coletiva, e as tentativas, felizmente isoladas, de se fazer justiça pelas próprias mãos.

Este é o resultado de uma política implantada desde o início do Governo Collor, e que confiscou, junto com as economias individuais, a esperança de um povo, a confiança e a credibilidade. Tudo isso sem benefícios aparentes para a grande massa da população que trabalha e sofre.

Já dizia o insuperável estadista francês Charles De Gaulle que na política não contam as intenções, mas apenas os resultados. Essa advertência serve de parâmetro para analisar as crises que se instalaram no País com o Governo de Fernando Collor, a partir das incomensuráveis contradições entre as promessas e a ação. Das promessas há registros indeléveis, que se não serviram de bússola para orientar a estratégia governamental, ainda podem ser úteis à sociedade e lhe servirão de alerta, na hora em que for convocada a escolher um novo governante.

Da ação não há como se esquecer, pois todos somos, em diferentes graus de intensidade, as grandes vítimas de seus desacertos.

Em discurso proferido no dia 17 de março de 1990, perante os Ministros de Estado, o Presidente afirmou, textualmente, que na democracia quem salva a Nação não é o Governo, é a sociedade. Ao Governo, instrumento sujeito ao império da vontade popular e das leis que emanam dessa vontade, cabe apreender o sentido dos anseios da coletividade, sintetizá-las e fazer deles indicações de caminhos a serem seguidos, liderar e orientar os passos da Nação no rumo por ela escolhido. E disse mais o Presidente. Afirmou ainda que ao Governo cabe também manter e, quando necessário, restabelecer a autoridade que deriva do respeito à própria Nação, e velar pela manutenção da moralidade pública.

Tudo não passa, porém, com já estamos cansados de saber, de inconsequente descarga oratória com que o Presidente aprofunda o fosso que separa suas promessas da ação e sua ação das expectativas da sociedade.

O desapontamento amplo, geral, findou por ceder lugar à indignação, à raiva, à vergonha, ante tantos descaminhos que o País percorreu nessa trajetória humilhante de retorno ao quarto mundo, correndo o risco de se transformar em repúliqueta menor, dependente de tutelas e auxílios externos, pronta a sucumbir à avalanche dos escândalos, das denúncias e das demonstrações evidentes de um intenso processo de corrupção.

A crise moral que consome o País é a mais grave de todas as nossas crises, pois está alojada no Governo e na sociedade. Ela se manifesta, no Governo, por uma sucessão de escândalos que começou com as fraudes da Previdência Social e culminou nas denúncias de corrupção envolvendo figuras muito próximas do Presidente, e na instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigá-las.

Tem-se a impressão, quando se observa a sociedade, de que os valores morais cederam lugar a uma não-ética do ganho fácil, do vale-tudo, em busca da fama, da fortuna e do poder, numa atitude de total descaso pelos valores morais.

Chegou-se a um estágio tal de anomia, que ninguém mais se surpreende com os escândalos, uns mais graves, outros menos, que de um modo mais aberto ou velado sempre povoaram a rotina de nossas administrações públicas, desde o período colonial. O escândalo envolvendo um assalto aos cofres públicos em cifras tão elevadas que fogem à compreensão do cidadão comum, serviu para provar uma reação indignada na sociedade, serviu para sacudi-la da apatia.

Dentre as hipóteses de explicação para uma corrupção de tanta extensão, a mais aceitável é a de que teria sido montado, desde o início do mandato, um cronograma de ação intensa e rápida, destinado a constituir a base econômica para um grupo que chegou ao poder sem fortes apoios partidários. Era necessário, por isso, formar rapidamente um suporte financeiro.

O tempo seria o elemento mais importante do projeto e para maximizá-lo ter-se-ia partido para a rápida rapinagem. A falta de quadros experientes e preparados explica o amadorismo que se reflete na sucessão de equívocos, nas falsificações grosseiras, envolvendo secretárias, motoristas, guarda-costas e outros integrantes do grupo. Parte dos recursos arrecadados serviria para financiar futuras campanhas políticas, e a outras parte asseguraria, para todos, um futuro sem sobressaltos.

Alguma coisa falhou na execução de tão completo plano. Conhecemos alguns detalhes da história, mas não sabemos o seu final, que certamente marcará a direção que o País irá tomar no futuro. Se nada acontecer após todas as investigações, o efeito sobre a sociedade será arrasador. Será difícil olhar para a frente, ter esperanças, encarar nossos filhos e orientá-los a serem honestos, a lutarem com dignidade pelo lugar que lhes cabe na sociedade, se o exemplo mostrado todos os dias pelos meios de comunicação é o da farsa, do enriquecimento rápido, fácil e por métodos não convencionais, para ficar no eufemismo.

Chegou o momento de se pensar em como preservar a democracia e como manter um mínimo de valores éticos, sem os quais o convívio social acaba se transformando em

permanente convulsão. Esses valores éticos devem ser retomados. Servirão de parâmetro para o comportamento das novas gerações que se preparam para comandar a Nação, no futuro.

Nossa patrimônio político está fundado também em conquistas democráticas. A população quer a cidadania plena, e para isso sabe que é preciso muita luta.

Quaisquer que sejam os seus resultados, é preciso derrotar a mentira e o cinismo, para que o País não continue pensando que a esperteza ainda é a melhor maneira de vencer na vida.

É impossível prever o desfecho dessa situação, embora seus surpreendentes desdobramentos apontem para soluções de contornos dramáticos.

Todavia, quaisquer que sejam os seus resultados, algumas consequências já podem ser antecipadas: a primeira delas é que se fortalece a crença de que a democracia ainda é a melhor maneira de se conduzir os destinos do País. A segunda, corolário da anterior, é de que todos os atos do Governo devem ser públicos e passíveis de controle pelo Legislativo.

A terceira é a revogação do jeitinho, da esperteza, que em lugar de ser motivo de orgulho, começa a envergonhar a sociedade brasileira.

Tudo isso pode nos conduzir a uma crise positiva, se nos encaminhar à realização de um verdadeiro saneamento dos vícios que maculam e aviltam a vida política e administrativa do País. Devemos acreditar que as instituições se fortalecerão após esta crise, e que conseguiremos construir uma sociedade mais livre, mais justa, mais democrática. Para isso, precisamos desde já nos ocupar desse novo projeto, e engajar em sua construção toda a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para outra sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 483, de 1992, de autoria do Senador César Dias, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial intitulado "General Agenor, honradês a qualquer prova", de autoria do jornalista Antônio Pedreira, publicado na Revista *O Poder*, edição nº 38, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

Ata da 160^a Sessão, em 25 de agosto de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Garibaldi Alves Filho

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos
— Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Anto-

nio Mariz — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Gafeteira — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves Filho —

Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - José Sarney - Júnia Marise - Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourenberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 645, de 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992. — Humberto Lucena — PMDB; Jutahy Magalhães — PSDB; Eduardo Suplicy PT Elcio Alvares — PFL Jonas Pinheiro — PTB

REQUERIMENTO N° 646, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991, que concede pensão especial a Francisco Paula de Cândido e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992. — Humberto Lucena — PMDB; Elcio Álvares — PFL; Chagas Rodrigues — PSDB; Maurício Corrêa — PDT; Jonas Pinheiro — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, item II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 483, de 1992, de autoria do Senador César Dias, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial intitulado "General Agenor, Honradez a qualquer prova", de autoria do jornalista Antônio Pedreira, publicado na revista O Poder, edição nº 38, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Editorial

GENERAL AGENOR, HONRADÉS A QUALQUER PROVA

Antônio Pedreira

É difícil para um ser humano de boa témpera e de bom caráter, suportar sem sofrimento, uma campanha "jornalística" velhaca e maliciosa, inspirada por pessoas cheias de artimanhas e embebidas pela maldade, como o objetivo de denegrir publicamente autoridades ligadas ao Presidente Fernando Collor, que acima de tudo, e da sua vida pessoal, colocam o interesse do País e do Governo do qual é fiel colaborador.

O Chefe de Gabinete Militar da Presidência da República, General Agenor Homem de Carvalho, foi até há pouco vítima desse tipo de jornalismo mesquinho e insofismável. O General Agenor é um homem honrado, que jamais poderia ter sido crucificado por não ter dado seguimento a uma informação injuriosa e sem prova, de um cidadão meio maluco, que gostaria de ferir a hierarquia do Serviço Público, para levar abobrinhas para o Presidente da República, sem passar pelos canais pertinentes.

Contra o General Agenor foram usadas, até, palavras de sentido canhestro quando, na realidade, ele estava na história como Pilatos no Credo ou como o português que não se chamava Manoel e não morava em Niterói.

Estou referindo-me à novela do caso Magri que os marrom da nossa imprensa gostariam de transformar num cavalo de batalha para desestabilizar o Governo, mas que com o prevalecimento do bom senso já se encontra arquivada e a caminho do cemitério das coisas ruins.

O General Agenor Homem de Carvalho, que tem como lema de vida a honradez a qualquer prova, jamais poderia ser atingido como foi e da forma mesquinha porque foi acusado de omissão num episódio de tamanhas consequências.

O General Agenor é muito altaneiro para ser envolvido com pessoa tão mediana, como o ex-ministro do Trabalho e Previdência Social.

Este sim um colecionador de fatos desastrosos, pois não aprendeu a tirar as provas dos nove em questões delicadas.

Franco e direto, como pessoas do seu quilate, o General Agenor não se eximiu de coisa alguma, como pretendem fazer crer os que gostariam de tê-lo atrelado às próprias carruagens de "interesses". Aliás, ele admitiu que tem recebido muitas denúncias de corrupção, mas que o Presidente nunca deixou de apurá-las. Só que, da sua parte, não basta apresentar boatos, encher a cabeça do Chefe do Governo com denúncias sem provas. "Esse comportamento não é ético, não está na minha cabeça", afirma.

É lamentável, pois, que determinada imprensa tenha agido precipitadamente, ao procurar envolver o nome do General Agenor Homem de Carvalho num triste episódio de suspeita de omissão no caso. Justamente porque, o dever da imprensa é ouvir os dois lados, destacar o conflito de versões, mas nunca apontar quem quer que seja sem razões concretas.

Qual foi o pecado mortal do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República? Os embates da imprensa com Magri e outros elementos corruptíveis até recentemente instalados no Governo, só tiveram um mérito e bastante positivo, que foi demonstrar, conforme frizou a maliciosa campanha de pessoas muito próximas dele, no Palácio do Planalto, habi-

tuais informantes de uma parte da imprensa especializada em prestar-se a campanhas desse tipo.

Magoado pela injustiça sofrida, o General Agenor foi um dos primeiros ministros do Governo a pedir exoneração ao Presidente da República, juntamente com o Senador Jarbas Passarinho e com o Embaixador Marcos Coimbra. Porém o Presidente Collor, a tempo percebeu a maliciosa campanha "jornalística" e o manteve nas suas funções.

Mais uma vez o General Agenor coloca o seu interesse pessoal abaixo do interesse do Estado; ele sabe, entretanto, que não é insubstituível, mas todos nós sabemos que ele é uma peça indispensável no Governo, pela sua fidelidade e comprovado interesse do Presidnete Collor, pela competência com que trata as questões militares, pela maneira cavalheiresca com que se relaciona com os servidores civis da República e, sobretudo, no trato com os elementos da base parlamentar que dá sustentação política ao Palácio do Planalto.

O Presidente Collor está de parabéns não só por ter mantido o General Agenor no Governo mas também por ter enriquecido a sua equipe ministerial com homens honrados, competentes e fiéis como o Ministro da Justiça Célio Borja, o Ministro Pratini de Moraes, o Ministro João Mellão, o Ministro Affonso Camargo, Jorge Bornhausen e o Ministro Reinhold Stephanes.

O estilo de trabalho do General Agenor tem ajudado muito ao Governo. O próprio Presidente Collor, pouco antes da reforma ministerial, em entrevista a órgãos de imprensa escrita, deixou claro estar satisfeito com seu assessor, pela sua formação pessoal, competência, fidelidade e liderança.

Essas qualidades do General Agenor é que devem ser reconhecidas pela imprensa responsável e construtiva e não a baixaria jornalística com interesses escusos. Foram as qualidades do General aliadas à competência do Ministro Jorge Bornhausen, que auxiliaram o Presidente Collor a qualificar melhor a equipe de Governo, mandando para casa os que estavam fora de compasso e convocando pessoas gabaritadas, tais como o ex-Deputado Nelson Marchezan, para a Secretaria Nacional das Comunicações e como Benedito Moreira para a Presidência da Petrobrás, conhecido e considerado pelo seu talento à frente da Cacex.

Agenor Homem de Carvalho é igualmente uma referência para os novos ministros. Ele conhece próprias funções sabe quem é quem no governo. Sabe separar o trigo do joio. Ele sabe que na equipe de Collor existem técnicos e políticos competentes que devem continuar exercendo duas funções, prestigiados pelos ministros de suas respectivas pastas e pelo Palácio do Planalto, entre outros o ex-Ministro Eliseu Resende, Presidente de Furnas, e o Senador José Ignácio, atualmente na Presidência da Telebrás, ambos colecionadores de vitórias memoráveis para o Governo do Presidente Collor.

Preocupado, como todos os brasileiros, quanto ao saldo positivo para a humanidade e pelas conquistas que o Brasil pode auferir na Eco-92, o General Agenor tem prestigiado o Secretário Carlos García que vem conduzindo com espírito público e competência a gestão do debate ecológico que temos a sediar.

Nós, homens da imprensa, gostaríamos que os espaços dos nossos veículos não fossem voltados para agredir levianamente pessoas, homens como o General Agenor. Sobretudo agora que o Governo muda seu estilo no tratamento com a sociedade, levando para a Secretaria de Imprensa um profissional tarimbado, como o diplomata Pedro Luiz Rodrigues,

e como adjuntos os jornalistas militantes Irineu Tamanini e Fred Arruda.

A imprensa brasileira pode prestar relevantes serviços à opinião pública, destacando os fatos positivos do Governo, e não apenas mostrando erros às vezes não apurados.

Temos exemplos de personalidades que jogam no time de seriedade do General Agenor, entre as quais destacam-se duas mulheres representantes do poder feminino no Governo, Maria Teresita Jorge Pádua, Presidente do Ibama e Subsecretária Nacional do Meio Ambiente e a ex-Ministra Dorothea Werneck, Secretária Nacional de Economia.

Mergulhando no âmago do Governo encontramos personalidades que enaltecem o País pelas obras que executam, tal como o Brigadeiro Theodosio Pereira, Presidente da Infraero, membro da equipe do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Sócrates Monteiro, que está fazendo um belo trabalho em prol da arma que administra, e pela segurança e preservação da nossa Amazônia, portanto nossa imprensa não deve açodadamente e maliciosamente denegrir personalidades que acima de qualquer coisa colocam o interesse público.

Antônio Pedreira é jornalista militante publicitário, relações públicas, membro do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, Seção R, Presidente Nacional do Partido Progressista Brasileiro e ex-candidato a Presidente da República pelo PPR.

O Poder

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 645/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) — Passa-se à votação do Requerimento nº 646/92, de urgência, lido no Expediente, para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) — A Presidência comunica que, em virtude do comparecimento do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Dr. Reinold Stephanes, ao Plenário desta Casa, na sessão ordinária de amanhã, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19horas e 5minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 23, DE 1992**

Institui o Programa de Assistência em Creches e Pré-Escolas (PACPE) do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, e de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seus arts. 7º, inciso XXV e 208, inciso IV, combinados com o art. 12, inciso II, da Lei nº 8.211, de 1991, resolve:

Art. 1º Fica, na forma deste Ato, instituído o Programa de Assistência em creches e Pré-Escolas — PACPE — do Senado Federal.

Art. 2º O Programa tem por objetivo precípua oferecer aos servidores, durante o período da jornada de trabalho, condições de adequada assistência aos seus dependentes legais até a idade pré-escolar.

Art. 3º São beneficiários do Programa os dependentes de servidores ocupantes de cargos efetivos, cargo em comissões e empregos de confiança.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes, para os fins deste Programa, dentre aqueles definidos na Resolução nº 5, de 1992, e que assim tenham sido reconhecidos pelo órgão de pessoal do Senado Federal, os que tenham idade entre três meses e seis anos e fração.

Art. 4º A assistência far-se-á, conforme a idade dos atendidos, em creches, instituições materno-infantis e jardins de infância, regulamente autorizados a funcionar pelos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo único. A entidade prestadora do serviço é da livre escolha do servidor.

Art. 5º Fica adotado o sistema de reembolso aos servidores que, comprovadamente, realizem gastos com assistência pré-escolar, observado o limite máximo por dependente, a ser fixado pelo Presidente do Senado Federal, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Excluem-se dos encargos do Programa as despesas referentes a atividades extracurriculares ou extraordinárias, de matrícula facultativa, bem como as necessárias à aquisição de uniformes, material didático, ou pagamento de transporte.

§ 2º Na fixação do valor a ser reembolsado será dado tratamento diferenciado e favorecido aos servidores de menor renda.

Art. 6º O Custo do programa far-se-á com recursos orçamentários do Senado Federal, podendo ser complementado com recursos do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de quaisquer outras despesas com a mesma finalidade, objeto deste Ato.

Art. 7º A Diretoria-Geral baixará se instruções complementares necessárias à implementação, execução e controle do Programa.

Art. 8º É da competência da Subsecretaria de Pessoal apresentar, na época determinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, proposta da dotação a ser incluída no Orçamento para exercício subsequente.

Art. 9º Os órgãos supervisionados do Senado Federal, mediante Atos dos respectivos Conselhos de Supervisão, instituirão programas semelhantes destinados aos servidores de seus Quadros de Pessoal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas os efeitos financeiros que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 19 de agosto de 1992. — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Dirceu Carneiro — Saldanha Derzi — Meira Filho — Iram Saraiva.

ATOS DO PRESIDENTE**ATO DO PRESIDENTE Nº 337, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência, que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 006 712/92-4, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 33, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 6-3-85, para manter aposentado, voluntariamente, o servidor FERNANDO OLIVEIRA DE LARA RESENDE, no cargo de Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, parágrafo único, 193 e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112/90, e artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 20 de maio de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 337-A DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.593/92-6, resolve aposentar, voluntariamente, ALARICO RIBEIRO GONÇALVES, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "1", Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim como o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de agosto de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**PORTARIA Nº 20, DE 1992**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 574, § 1º, do mesmo Regulamento, resolve designar ALAYLSON RIBEIRO PEREIRA, Assessor Legislativo, ACRÍSIO PEREIRA DE SÁ, Assessor Legislativo, e MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindi-

cância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 008205/92-2.

Senado Federal, 25 de agosto de 1992. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

9ª Reunião realizada em 29 de abril de 1992 REUNIÃO ORDINÁRIA.

Às dez horas do dia 29 de abril, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Carlos Patrocínio, João Calmon, Valmir Campelo, Elcio Álvares, Chagas Rodrigues, Mansueto de Lavor, Jutahy Magalhães, Pedro Simon, Antônio Mariz, Ronaldo Aragão, Divaldo Surugay, José Paulo Bisol, Amir Lando, Odacir Soares, Eduardo Suplicy, Beni Veras, Alfredo Campos, José Fogaça, Nabor Júnior, Josaphat Marinho, Maurício Corrêa, Henrique Almeida e Cid Sabóia de Carvalho. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Francisco Rollemberg, José Eduardo, Júnia Marise e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta na ordem determinada pelo Sr. Presidente. ITEM I: Mensagem nº 174, de 1992, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do nome do Dr. José Francisco Rezek, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Célio de Oliveira Borja. A Presidência registra as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Ministro Leitão de Abreu, Ministro Rafael Mayer, Ministro Aldyr Passarinho, o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, e os convida sentarem-se à Mesa dos trabalhos. A Presidência registra também, as presenças de S. Excelências os Senhores Embaixadores da França e do Líbano, e, do Sr. Presidente da OAB-DF, Esdras de Souza Dântas. Prosseguindo, o Sr. Presidente convida o Dr. José Francisco Rezek para tomar assento à Mesa, e concede a palavra ao relator da matéria, Senador Elcio Álvares, para proferir o relatório da Comissão sobre a Mensagem, o qual conclui pela sua aprovação. Instalada a fase de arguição, usam da palavra para no sentido de interpelar o sabatinado, os seguintes Srs. Senadores: Mansueto de Lavor, Jarbas Passarinho, Divaldo Surugay, José Paulo Bisol, Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Antônio Mariz, Eduardo Suplicy, Mário Covas e Pedro Simon. Concluída a sabatina passa-se à fase de votação encaminhada pela Presidência. Após a contagem dos votos feita pelos Srs. Maurício Corrêa e Valmir Campelo, designados pela Mesa para atuarem como escrutinadores, é proclamada pelo Sr. Presidente a aprovação do nome do Dr. José Francisco Rezek, por quinze votos favoráveis. ITEM II: Mensagem nº 175, de 1992, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Francisco César Asfor Rocha, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Washington Bolíver

de Brito. A Presidência passa a palavra ao Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, para fazer a leitura do relatório da Comissão, ao qual Sua Excelência conclui pela aprovação da Mensagem. Não havendo nenhum Sr. Senador, que quisesse fazer uso da palavra em fase de arguição, o Sr. Presidente encaminha o processo de votação, anunciando ao final a aprovação do nome do Dr. Francisco César Asfor Rocha, por quinze votos favoráveis. Nesta oportunidade, a Presidência agradece a presença de todos e encerra os trabalhos às quatorze horas e dez minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os registros taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 29-4-92.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número regimental, está aberta a reunião da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Tenho a honra de convidar para integrar a Mesa os ilustres Ministros Leitão de Abreu, Rafael Maia e Aldir Passarinho.

A Comissão passa a examinar a Mensagem nº 174/92, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Dr. José Francisco Rezek para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Célio de Oliveira Borges.

A Mesa convida o Procurador-Geral Aristides Junqueira para integrar a Mesa. (Pausa.)

Na forma regimental, o Presidente convida o Dr. José Francisco Rezek para compor a Mesa. (Pausa.)

Com a palavra, o nobre Senador Elcio Álvares, para fazer o relatório.

O SR. RELATOR (Elcio Álvares) —

Sr. Presidente, Senador, não consta do parecer, mas gostaria de transcrever, pela posição do Senhor Presidente da República, o ofício que Sua Excelência encaminhou ao Senado Federal indicando o Ministro José Francisco Rezek.

O Senhor Presidente, entre outras coisas, afirma que, os elogios do Presidente da República refletem, na verdade, o que é o pensamento universal e, obviamente, no parecer, não se vota.

A votação é a posteriori.

Gostaria de fazer um registro que representa não somente uma homenagem, mas também o reconhecimento de um advogado militante que hoje está investido nas condições de Senador da República, representando o Estado do Espírito Santo.

Sempre tivemos pelo Ministro José Francisco Rezek o mais alto apreço.

É uma figura de esculpida que enobrece a magistratura brasileira. A sua passagem pelo Supremo Tribunal Federal não se limitou aos julgados da Corte Maior, mas se espalhou em todo o Brasil, e os advogados, por certo, sabem disso muito bem. Enquanto ministro, exerceu com muita dignidade, com muita inteligência o seu trabalho, e a sua pouca idade, naquela época, servia para dimensionar a largueza do seu conhecimento jurista. Era um jovem ministro que sabia Direito com a experiência e a sabedoria daqueles que, lidadores do antigo Direito, tinham realmente um respaldo maior.

Dessa maneira, gostaria de prestar a nossa homenagem, não na condição de Senador da República que está relatando agora o Ofício do Senhor Presidente da República, mas como advogado militante, falando, praticamente, em nome de todos os advogados brasileiros que têm sempre pelo Supremo Tribunal Federal o mais alto respeito. Gostaria de listar que estão presentes ministros que enobreceram o Supremo Tribunal Federal: Leitão de Abreu, Rafael Major Aldir Passarinho, além do próprio Procurador da República, Aristides Junqueira.

Acredito que essa discussão é um preito que avulta esta homenagem singela que estou prestando em nome dos advogados brasileiros.

Na verdade, a figura de José Francisco Rezek enobreceu muito o Supremo Tribunal Federal na sua passagem por lá.

E faço outro registro: a dignidade com que se portou nos episódios que envolveram a modificação no ministério do Presidente Fernando Collor de Mello transforma-o na figura que merece o nosso mais alto respeito; teve dignidade em todos os momentos, principalmente na sua saída. Para aqueles que o admiraram, cresceu muito mais pelo comportamento e pela invergadura, fazendo com que a sua recondução seja um reconhecimento público pela postura do homem que teve a alta responsabilidade de chefiar o Ministério das Relações Exteriores e, muito mais ainda, fazendo com que aqueles que o admiraram pelo saber intelectual lhe dêem agora o apreço da dignidade, da postura do homem público que soube ter em todos os momentos.

Então, neste momento, finalizando o relatório, face ao acima exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos informativos suficientes para deliberar sobre a escolha, por parte do Senhor Presidente da República, do nome do Dr. José Francisco Rezek, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Célio de Oliveira Borja.

Em se tratando do Ministro José Francisco Rezek, da minha parte, considerando que ele preenche todos os requisitos contidos na Constituição, tem realmente notável saber jurídico e é uma figura bastante ilibada, abrimos mão de qualquer tipo de sabatina. Ele merece a homenagem de todos aqueles que cultivam o Direito e, principalmente, deste advogado que, investido no mandato de Senador, tem, neste momento, a oportunidade de saudá-lo, não como Ministro que vai para o Supremo Tribunal Federal, mas como mestre de Direito que merece o nosso mais profundo respeito é o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na forma regimental, a Presidência dá a palavra ao Dr. José Francisco Rezek, para fazer a exposição que julgar necessária.

O SR. JOSÉ FRANCISCO REZEK — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ilustres Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, Sr. Procurador-Geral da República:

Gostaria de dizer, de início, Sr. Presidente Nelson Carneiro, o quanto me sensibiliza encontrar V. Exª na Presidência dos trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, neste momento em que me submeto à sabatina em vista da indicação para o elevado cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Nelson Carneiro é um nome precoceamente lendário da História política do Brasil no século XX.

Fiquei extremamente sensibilizado pelo relatório do Senador Elcio Alvares, pela presença dos ilustres Senadores que aqui acodem para que possamos manter um diálogo que

os oriente na decisão que hão de tomar. Sensibiliza-me, também, a presença dos Srs. Embaixadores da França e da República do Líbano, de inúmeros Colegas do Ministério Público Federal, minha primeira carreira, de inúmeros Magistrados e de tantas pessoas amigas.

Sr. Presidente, durante esse dois últimos anos em que estive à frente da Chancelaria do Brasil, pude dar seqüência a contatos que se haviam tornado freqüentes em datas anteriores, quando dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Professor universitário há muitos anos, Procurador da República de carreira, não tivera eu a oportunidade de um convívio maior com o Parlamento, até que, abertos os trabalhos da grande Assembléia que editou a nova Constituição do Brasil, foi-me possível, por conta do debate de temas vários da minha especialidade universitária, frequentar esta Casa, e freqüentá-la contribuindo de modo extremamente discreto, mas com aquilo que foi o grande esforço nacional pela produção de um texto que refletisse a sociedade brasileira em seus problemas, em suas dificuldades, em seus anseios, aquilo que haveria de ser a Lei Fundamental.

Durante os dois anos da Chancelaria, esse convívio tornou-se ainda mais freqüente. Tenho a imensa satisfação de recordar que nunca atendi, entretanto, a uma convocação, ao menor aceno, ao menor sinal de que, em ponto qualquer do Congresso, se desejava ouvir o Chanceler da República sobre um tema da atualidade. Cuidava eu de que se estabelecesse data à conveniência da Casa, para que pudesse aqui comparecer. E nas reuniões de que pude participar da Comissão de Relações Exteriores do Senado e naquela da Câmara dos Deputados, vivi momentos dos mais educativos e dos mais sensibilizadores para mim durante o período da Chancelaria.

Tinha eu, Sr. Presidente, na época, o hábito de dizer que, sem embargo da regra constitucional limitativa do tema, em caso de convocação de Ministro de Estado, não queria, de modo algum, fosse limitada a prerrogativa parlamentar de inquirir sobre qualquer tema em que eu pudesse, de algum modo, ser esclarecedor. Em nenhum caso, portanto, desejava que o tema da ordem do dia fosse a crise iraquiana, fosse a remoção de brasileiros na qualidade de reféns; fosse a crise venezuelana, fossem temas outros ligados às nossas relações econômicas. Sempre desejei que o assunto da ordem do dia limitasse o escopo, o âmbito do interrogatório, dos pedidos de esclarecimentos e de informações que o Senado e a Câmara dos Deputados, à luz do que manda a Constituição, têm sempre a prerrogativa de obter.

Queria limitar-me, então, ilustre Senador Nelson Carneiro, a fazer de novo este apelo: que a regra expressa no Regimento da Casa, que manda que a sabatina se atenha às características, funções e temas do cargo a ser ocupado, não limite o diálogo como o que tivemos hoje, visto que não se cuida afi de nenhuma extensão artificial daquilo que o Regimento preconiza, mas daquilo que estimo ser a sua verdadeira compreensão.

Os assuntos atinentes à função de Ministro do Supremo Tribunal Federal, no caso de qualquer pessoa indicada para aquela Instituição pelo Senhor Presidente da República, não conhecem limites; eles têm a ver com o futuro, sim, eles têm a ver com o perfil ideológico, com a bagagem, com o estilo, com a metodologia do indicado; mas têm a ver, também, com cada momento do seu passado.

Por causa disso, extremamente sensibilizado embora com a palavra final do ilustre Senador Elcio Alvares, que me honrou com a sua relatoria, eu apreciaria que, de parte dos ilustres Senadores que aqui comparecem na manhã de hoje, me fossem dirigidas as questões sobre qualquer tema a qualquer título lhes ocorresse. Não se cuida a meu ver, Sr. Presidente, de avaliar os pressupostos constitucionais. Imagino que, sendo a Carta tão clara, e há tantos anos, no dizer que, para o exercício desse cargo, há necessidade de notório saber jurídico e de reputação imaculada, ao indicar ao Senado alguém que preencha tais requisitos, o Presidente da República dá uma prova elementar de respeito à Instituição. Seria discutível esse respeito, se a indicação recaísse um dia — isso jamais aconteceu — sobre quem não atendesse aos requisitos constitucionais. Eles são, portanto, o pressuposto da indicação idônea do Presidente da República, e, a partir daí, à Instituição parlamentar incumbe decidir, à luz daquilo que lhe parece ser o perfil mais adequado da Corte Suprema, no melhor modelo daquilo que se tem praticado não apenas nos Estados Unidos da América, mas também em diversas outras nações que observam o mesmo padrão de definição da Corte Suprema. Penso eu que é ao Senado que incumbe avaliar aquilo que lhe parece ser o padrão de confiabilidade que se espera da Corte Suprema, que a sociedade no seu conjunto espera e que à Instituição parlamentar, representativa que é da sociedade, incumbe aferir.

É à luz, então, dessa idéia de uma integral disponibilidade, avaliação de todos os aspectos possíveis dessa indicação, de todas as características passadas e presumivelmente futuras do indicado, das circunstâncias mesmo e de tudo quanto a sensibilidade política do Senado Federal pode recomendar, é à luz dessa idéia de amplitude ilimitada que me habilito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lhes dizer aquilo que lhes pareça oportuno como esclarecimento e informação do homem que hoje se submete, após a indicação do Presidente da República, ao escrutínio, ao julgo, à deliberação do Senado. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa consigna a presença no plenário, e lamenta não poder trazê-los para a Mesa, dos ilustres Embaixadores da França e do Líbano e do Dr. Esdras de Souza Dantas, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, sessão do Distrito Federal.

Passamos, agora, à fase das interpelações. O primeiro inscrito é o nobre Senador Mansueto de Lavor a quem concedo a palavra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senadores membros desta Comissão, Sr. Relator da matéria em discussão e votação, Sr. Ministro Francisco Rezek, ilustres integrantes do Poder Judiciário com assento à mesa, meus senhores, minhas senhoras:

Ouso inscrever-me, em primeiro lugar, para fazer essa interpelação que é regimental, de vez que possivelmente não terei tempo de participar do debate até o final por outros compromissos em outras comissões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante o nosso mandato de Senador da República temos a honra, pela segunda vez, de participar de uma reunião da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, destinada a apreciar a indicação, feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do eminente jurista, professor, homem público, Dr. Francisco Rezek.

É preciso reconhecer que tudo decorreu dentro das expectativas normais, dentro do nosso papel de Comissão de Justiça do Senado, que aprecia um nome indicado pelo Senhor Presidente da República. Naturalmente, daquela primeira vez nós tivemos o prazer, a alegria de até, praticamente, dispensar a sabatina regimental ou relegá-la a um plano secundário diante da exposição, diante da presença, diante da importância do papel que exerceria o Ministro Rezek na mais alta Corte do País.

Na realidade, este prazer seria renovado hoje, não fossem algumas circunstâncias levantadas, não apenas no Senado, mas, na própria sociedade brasileira.

Eu quero, antes de me referir a essas circunstâncias, dizer da minha admiração pelo Ministro Francisco Rezek, pelo seu desempenho à frente da importante Pasta das Relações Exteriores.

Durante algumas ocasiões tive oportunidade de debater com aquele episódio dramático da guerra do Golfo quando o Governo brasileiro teve que tomar posições as quais tiveram o apoio total e pleno desta Casa Legislativa.

Não se trata, portanto, de qualquer reparo pessoal, jamais ousaríamo fazê-lo, até por descabido e injusto, mas, se tratam de circunstâncias que nós temos a obrigação de levantar agora, nesse debate.

Por exemplo, os dois órgãos de imprensa nacional — não são folhetins, não são órgãos de intrigas, mas, são órgãos de grande peso da imprensa nacional. Refiro-me ao *Estado de S. Paulo*, na sua edição de 21 de abril de 1992, onde há um editorial intitulado: *A Majestade do Supremo*, focalizando a nomeação de S. Ex^a o Ministro Rezek para novamente ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal.

Esse editorial de *O Estado de S. Paulo* comece por fazer a seguinte indagação: “Não estará o Presidente da República a usar de suas prerrogativas constitucionais, no caso da segunda nomeação do Ministro Rezek para o STF, contribuindo, inadivertidamente, para fazer que a Suprema Corte de Justiça, a última esperança dos que acreditam e vivenciam o estado de direito, veja à sua majestade institucional diminuída?

E continua o editorial em outra passagem: “O Pretório Excelso, como chamam os advogados e juristas, não é lugar de passagem na vida de um cidadão como uma empresa, ou cargos e funções nos Poderes Executivo ou Legislativo. Pertencer ao Supremo Tribunal Federal é comprometer-se com a República, com a res publica como viam os antigos, buscando aproximar, o mais possível, a cidade dos homens da cidade de Deus.

Ora, no instante em que um cidadão troca a dignidade dessa Casa pela cadeira de Ministro de Estado, que abandona prazeirosa a prerrogativa de um dia, se a tanto conduzir a conjuntura política, julgar o Presidente da República para aceitar posição política em que é demissível *ad-nutum* pelo Chefe de Governo, ele perde a majestade que lhe confere o Supremo Tribunal Federal.”

Em outra passagem aquele editorial considera: “Pessoalmente S. Ex^a — ele se refere também ao Ministro Célio Borja — estão acima de qualquer suspeita, honraram as posições que ocuparam ao longo de sua vida pública, inspiram a confiança que mereceram os cidadãos probos. O que nos preocupa é a posição em que o Presidente da República, a rigor, o Executivo, coloca o Supremo Tribunal Federal, ou para sermos mais precisos, o Poder Judiciário.

De fato, não é de hoje que os Presidentes da República têm a idéia de que o Supremo Tribunal Federal — a idéia existe apenas porque a Constituição o criou nos fins do Governo autoritário — era uma casa de trânsito. Foi corrente".

E termina assim o editorial de *O Estado de S. Paulo*. No caso presente, embora o Professor Francisco Rezek tenha idade para ilustrar por muitos anos a Corte, ficará sempre a imagem de que o Presidente da República tem o Supremo Tribunal Federal na conta de uma casa onde o Executivo busca pessoas quando delas necessita e a ela devolve se seus serviços são dispensáveis.

Essa situação, se persistir, trabalha sempre contra a majestade do Supremo Tribunal Federal".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outra opinião, publicada em outro importantíssimo órgão da imprensa brasileira, a *Folha de S. Paulo* na sua edição do dia 19 de abril, já não mais sendo uma opinião do jornal, mas um artigo assinado — e por quem? — pelo Dr. Marco Antônio Barbosa Leal, Presidente da AJURIS — Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, raciocina na mesma linha do editorial de *O Estado de S. Paulo*.

Começa o artigo daquele presidente da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul: "Considerando que em regimes autoritários como regra, o Judiciário tem-se revelado o apêndice do Executivo, às vezes — segundo o juiz — tal acontece por omissão do Judiciário, outras vezes, porque seus membros têm idêntica ideologia autoritária e ainda outras por aversões de Poderes.

No momento em que a sociedade se democratiza — continua o artigo do eminentíssimo juiz Presidente Ajuris; o arbítrio e a prepotência cedem espaço, a luta popular foge do confronto direto e alcança mediador, o Poder Judicário. Neste poder se dá o pleito pelos direitos e garantias dos cidadãos onde os litígios são discutidos em processo público e decididos sem interferência dos demais poderes".

E, então, ele analisa o papel do Judiciário no Brasil e na América Latina, perguntando se realmente o Judiciário está à altura desse importante papel, e conclui que sim, com uma condição, se realmente o Poder Judicário for independente. E, assim, em palavras do próprio juiz:

"A independência do Judiciário implica a desvinculação dos três níveis de administração. A mais importante, obviamente, é a inexistência de ingerência, aparente ou camuflada, da administração federal, sob pena de instalar-se a ditadura, sob o disfarce da democracia. Chega-se, pois, ao Supremo Tribunal Federal, cuja competência, para exemplificar, é guardar a Constituição, é processar e julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente e os Ministros de Estado."

Depois de outras considerações, o Juiz Marco Antônio Barbosa Leal focaliza especificamente a escolha de ministros durante o período do Governo Collor. Diz ele textualmente:

"No Governo Collor, em três momentos distintos, episódios negativamente marcantes causaram perplexidade, provocando mal-estar em segmentos da magistratura. O primeiro deles, quando da escolha do Ministro Marco Aurélio Menezes de Farias de Mello, primo do Presidente da República, para compor a mais alta Corte de Justiça do País. O discurso presidencial, insurgindo-se contra o nepotismo, restou esvaziado."

O segundo — segundo o Juiz — foi mais agressivo. O Ministro Francisco Rezek, que presidia o processo eleitoral na eleição presidencial, findo o pleito, é nomeado Ministro das Relações Exteriores. Em verdade, participou da eleição do Presidente, passando, logo após, a ser seu subordinado de confiança.

A posse do Ministro Célio Borja, ex-integrante do STF e ex-presidente do TSE, no Ministério da Justiça é o terceiro fato negativo. Repete-se a situação: num momento é julgador da política presidencial; noutro, subordinado de sua administração.

Agora, a imprensa noticia acontecimento ainda mais grave — é o texto do juiz — "Francisco Rezek, ex-Ministro do STF, ex-Ministro das Relações Exteriores, seria novamente indicado a integrar a Corte Suprema. A situação alcança o limite da suportabilidade ética. É bem possível que o Presidente da República não tenha suficiente sensibilidade política e promova tal indicação". (O artigo foi antes da indicação.) "Todavia, se isso ocorrer, espera-se que o indicado tenha a grandeza de recusar. Acima de mesquinhos interesses pessoais está o poder, está a credibilidade e a dignidade do Poder Judiciário".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se vê, a matéria em discussão é polêmica. Não pela pessoa eminentíssima, ilustre, por todos os títulos merecedora de tal indicação, o Exmº Sr. Ministro Francisco Rezek, a quem admiramos e a quem o Senado tantas vezes apoiou, na sua relevante função de Ministro das Relações Exteriores. Mas a matéria é polêmica pelo inusitado, pelas circunstâncias e também por aquilo que é comum ocorrer na prática de juízes, na vida de magistrados, isto é, como não se levantar, nessas circunstâncias, fenômenos como a suspeição judicial? Quais as condições, por exemplo, para julgamento — já não digo num processo de crime comum, que é competência do Supremo Tribunal Federal julgar o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, uma vez que para um crime de responsabilidade a competência é do Senado Federal, mas digo em outros julgamentos comuns do interesse do Presidente da República. Já se fez até um levantamento: a imprensa, que é sempre ciosa de fazer levantamentos sobre o Poder Judicário, sobre o Poder Legislativo, disse que a oposição verdadeira ao Presidente da República não está no Congresso, está no Poder Judicário; foi onde Sua Excelência teve mais derrotas em suas proposições.

Então, sobre esse embate, essa conciliação, esse papel importante do Poder Judicário e independência, é que se levantam essas questões de suspeição de pessoas por maiores méritos que tenham, por maiores ilustres que sejam e ninguém os nega ao Ministro Francisco Rezek. Estando ele agora voltando ao Supremo Tribunal Federal e julgando questões atinentes ao Presidente da República, não estaria num estado de suspeição permanente para julgar matérias referentes e do interesse do Poder Executivo? São questões que se levantam, não tanto por mim, mas por grandes órgãos da imprensa nacional e por representantes de eminentes e ilustres juízes, portanto, pertencentes ao próprio Poder Judicário, a que tanto o Ministro Francisco Rezek ilustra.

Faço, portanto, essas considerações calcado em artigos, em editoriais, por uma questão de dever, mas quero dizer que realmente a orientação, a inclinação desta Casa é de votar favoravelmente à nova indicação do Sr. Francisco Rezek para o Supremo Tribunal Federal. E quando levanto essas

questões não estou antecipando qualquer voto da minha parte, porque, no que se refere ao meu partido, não há posição contrária à aprovação do seu nome para voltar a ilustrar e honrar o Supremo Tribunal Federal. Tanto o meu partido, que é o PMDB, como eu, pessoalmente, não temos maiores objeções, mas é do nosso dever levantar essas questões, para dizer que essa indicação se reveste de uma certa polêmica que tem que ser considerada hoje.

Minhas homenagens, Ministro Francisco Rezek, e, mais uma vez, meus aplausos pelo seu desempenho no Ministério das Relações Exteriores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — Concedo a palavra ao Ministro Francisco Rezek.

O SR. FRANCISCO REZEK — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ilustre Senador Mansueto de Lavor, fico extremamente grato a V. Ex^a por ter inaugurado o encontro de hoje, naquilo que há de ser a minha exposição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o levantamento do que repontou na imprensa do País de negativo ou de crítico a respeito da indicação. Fico-lhe grato, Senador Mansueto de Lavor, sobretudo, porque ao fazer referência ao editorial de *O Estado de S. Paulo*, de 21 de abril, e ao artigo do Juiz Marco Antônio Barbosa Leal, de 19 de abril, V. Ex^a foi completo e esgotou aquilo que com um mínimo de consistência e até de visibilidade gráfica, repôntou na imprensa, no momento em que um membro do Governo se viu indicado para a Suprema Corte, tendo já pertencido a seus quadros no passado.

Sobre o editorial de *o Estadão*, devo informar a V. Ex^a que contactei, por telefone, no mesmo dia, o Professor Oliveira Ferreira, com quem tenho um franco diálogo há anos, para dizer que tinha alguma dificuldade em entender a tônica ideológica do artigo e que ele não esperava que tomasse um caminho, naquele momento, possivelmente facilitário de abordar o fato inusual e de criticá-lo, basicamente, só porque inusual. Também fiz uma séria reclamação contra o uso de uma expressão que, a meu ver, ele não tinha o direito de usar. Ele se refere a alguém que deixa prazerosamente a Corte para aceitar um cargo executivo. O advérbio me parece ofensivo, partindo de quem sabia sobejamente que o então membro do Supremo Tribunal Federal agia sob motivação variada, extremamente dramática e por nenhuma razão agia prazerosamente ao deixar o Supremo e atender a um convite insistente para participar do Ministério, feito por alguém cuja eleição livre, legítima se consumara e que, entretanto, não integrava um partido ou uma coligação partidária dotada de quadros que lhe permitisse formar de logo o seu Ministério e iniciar o Governo — o primeiro Governo eleito nos últimos anos — sem alguma contribuição de quem nada, nada tivesse a ver com sua candidatura, com sua campanha, com todos os instantes que precederam àquele da posse. Disse, pois, ao Professor Oliveira Ferreira: “Esse prazerosamente me agrediu e é uma injustiça. E todos o sabem”.

Mas queria me referir, Senador Mansueto de Lavor, a um texto ao qual não reagi, que li e que pela sua mais do que duvidosa consistência me pareceu desmerecedor de contestação. Pessoas a mim ligadas, no Ministério Público Federal, no Rio Grande, prontificavam-se a neutralizar com palavras duras aquilo, e foram por mim desincentivadas. Entendi que aí, seguramente, não havia mais do que o acobertamento

com palavras, com jogos sucessivos de palavras de oportunidade, de uma tese essencial, essa, sim, matriz do artigo que a título estritamente individual o juiz Barbosa Leal entendeu de escrever e publicar na *Folha de S. Paulo*. A tese que faria Aliomar Baleeiro revirar-se na sua sepultura, honradíssima. Aquela que abalaria a história do próprio Supremo Tribunal Federal, a de uma Suprema Corte confinada em ser um final de carreira para a própria magistratura.

Extremamente desinformado, o Juiz Barbosa Leal ignora coisas elementares ao lavrar o seu artigo para a *Folha de S. Paulo*. Ele ignora, por exemplo, que Marco Aurélio de Faria Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal, que, por casualidade, tem um parentesco com o Presidente da República, tornou-se muito precocemente um fato raro na história das nossas instituições judiciais, um candidato unanimemente aclamado pelo ramo especializado da Justiça a que ele pertencia. Isso se produziu durante o Governo Sarney. Por mais de uma ocasião, no Governo Sarney, a Justiça do Trabalho, agindo em peso, pelo seu Tribunal Superior do qual o Dr. Marco Aurélio era membro, pelos Tribunais Regionais e pelas próprias bases da carreira, entendeu de fazê-lo seu candidato ao Supremo, aquele que pela primeira vez em nome daquela Justiça especializada ocuparia uma cátedra na Corte Suprema.

Penso que o Presidente Fernando Collor de Mello, ao fazer aquela indicação que foi das duas primeiras do seu mandato, não fez mais do que abster-se de boicotar o que vinha sendo um reclamo insistente e já consolidado àquela época da Justiça do Trabalho.

Mas o que subjaz no texto, Senador Mansueto de Lavor, é, sobretudo, uma tese essencialmente classista que, essa sim, a meu ver, tira a majestade do Supremo.

O Supremo se honrou e se honrou durante toda a sua história, com a força, o peso, a autoridade, a experiência de magistrados que começaram sua vida profissional nas mais remotas cidades do interior do Brasil. Honrou-se com membros do Ministério Público. Também aí abro um parêntese para lembrar, Senador Mansueto de Lavor, que, desinformado a respeito da história das pessoas, o autor do artigo parece imaginar que Francisco Rezek é um homem que saiu do Executivo para o Judiciário, sem passado. Ele abstrai o Procurador da República de carreira, começada cedo, na casa dos 20 anos e honrada em todos os seus degraus. Mas não queria me referir, sequer, Senador Mansueto de Lavor, àqueles que, como eu, chegaram ao Supremo tendo atrás de si uma longa carreira judiciária ou no Ministério Público da União ou dos Estados federados. Queria ficar somente naqueles que adentraram a Corte sem nenhuma espécie de vivência judiciária ou co-relata, porque saíram da advocacia, porque saíram da universidade, porque saíram do Congresso Nacional e da militância política.

O Supremo, à luz das convicções que orientam o artigo do Juiz Barbosa Leal na *Folha de S. Paulo*, seria o desagaudouro da carreira de juízes, preferencialmente juízes estaduais, mais preferencialmente ainda juízes vinculados às associações de classe, num sistema de escolha corporativa, quem sabe, e esse Supremo dos sonhos do Juiz Barbosa Leal, Senador Mansueto de Lavor, nunca teria acolhido Rodrigo Otávio, Carlos Maximiliano, Filadelfo de Azevedo, Aníbal Freire, Anne Guimarães, Luiz Galloti. Esse Supremo não teria lugar para Baleeiro, Billac, Adalto Lúcio Cardoso e, menos ainda,

para Vítor Nunes Leal, Evandro Lins e Silva e Hermes Lima, para só mencionar ausentes.

Sim, é um fato inusitado. Será inusitado também o momento em que, pela primeira vez, o Presidente da República indicar uma mulher a honrar uma das cadeiras do Supremo. Quando dava posse a Xavier de Albuquerque, cuja vaga vinha ocupar em 83, Baleiro lembrava: "É a primeira vez que um amazonense ocupa um lugar nesta Casa". Há, a todo momento na história da Instituição, fatos que se produzem sem precedente. Nos Estados Unidos da América, a Corte conheceu o fenômeno da volta do juiz Feelks com um intervalo maior.

Mas o que é de se rejeitar, Senador Mansueto de Lavor, e tenho a certeza de que V. Ex^a na sua mais do que demonstrada consciência cívica tem conhecimento disso, é a tese de que a isenção e a confiabilidade do magistrado no Supremo Tribunal Federal podem ser postos em xeque em razão da experiência governamental ou da experiência parlamentar. E tanto no que se refere ao conhecimento científico do Direito, quanto no que se referir à estrita independência em relação ao Governo ou ao Parlamento. E mais, no que se refere à coragem e ao desassombro em horas as mais difíceis da História do Brasil. Os que para lá foram, saindo desta Casa ou saindo do Governo, nunca ficaram a dever aos juízes de carreira, sem embargo da enorme respeitabilidade que esses últimos deram também, ao lado daqueles outros, à Instituição.

Penso, então, Sr. Senador, que, no caso, a única coisa que realmente chamou a atenção e deu a nota do insólito é o fato de que este que sai, como tantos outros saíram do Governo para a Corte Suprema, ou saíram do Parlamento para a Corte Suprema, já esteve lá antes. O insólito é alguém haver saído do Supremo em condições técnicas de voltar, saído sem aposentadoria, saído assumindo um risco máximo. E viram V. Ex^a que esse risco não era uma abstração.

Fico-lhe muito grato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência concede a palavra ao Senador Jarbas Passarinho, a quem felicita por voltar ao seio desta Comissão.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, Srs. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, Sr. Procurador-Geral da República, meus ilustres Colegas Senadores da República, já que estamos numa situação muito especial nesta reunião, eu também gostaria de me referir aos ilustres Embaixadores que aqui se encontram, numa demonstração que a mim me toca, como antigo companheiro de Ministério do Ministro Rezek, vendo que ainda é um prolongamento do excelente papel que S. Ex^a executou como Ministro das Relações Exteriores.

Notório saber, seria perda de tempo de todos nós insistir neste ponto. Reputação ilibada, a nenhum Senador será possível levantar qualquer questão, ainda que correlata, que pudesse atingi-la. Mas venho, como V. Ex^a, de uma demissão ad nutum, a pedido. E gostaria que esta Casa soubesse pelo menos alguma coisa que não foi do conhecimento, senão por vezes distorcido, do público em geral: a realização das reuniões demoradas do Ministério do Presidente Fernando Collor de Mello. Nesta reunião, eu gostaria de dar aos meus ilustres Pares o testemunho, que faço da maneira mais límpida, do desempenho admirável do Chanceler da República naquelas

reuniões. O aconselhamento lúcido, a altivez, as exposições que esgotavam completamente as matérias que estavam sob exame.

Creio que, quando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos envia essa Mensagem e fala nos méritos indiscutíveis do Ministro Francisco Rezek, é, entretanto, importante que se saliente e se sublinhe a questão da honradez pessoal, especialmente numa fase do período hodierno da História brasileira em que há uma mescla de um delírio acusatório contra os homens públicos em geral — alguns merecedores — delírio esse a que se somam declarações levianas que moestam as pessoas que não deveriam ser molestadas. É importante, portanto, salientar que, nesse aspecto, a mim me agrada muito receber esse cumprimento do Senador Nelson Carneiro, na hora em que retorno a esta Comissão, da qual provavelmente vou migrar para a Comissão de Educação. Mas exatamente para poder caracterizar o que foi dito aqui como ineditismo do caso: serão todos os ineditismos censuráveis?

O Ministro Rezek acabou de mostrar alguns casos com a fluência extraordinária que tem, baseada na erudição que possui. Mas eu acrescentaria mais uma coisa exatamente aos meus Colegas do PMDB. Sabem V. Ex^a que fui Líder do Governo Figueiredo quando travei neste Congresso batalhas verbais — felizmente foram apenas verbais — com o ilustre Senador Paulo Brossard de Souza Pinto, Líder da Oposição. No entanto, apesar de termos tido diálogos considerados extremamente contundentes, sob o ponto de vista dos argumentos, somos hoje grandes amigos.

O Ministro Paulo Brossard passou de Líder do Governo para Ministro da Justiça do Presidente José Sarney, e não me parece que tenha havido qualquer dúvida quando S. Ex^a foi para o Supremo Tribunal indicado, na sua sabatina, de que, provindo do Governo, ele, na condição de Ministro do Supremo pudesse ter qualquer tipo de suspeição em relação à sua dignidade, que é fora de qualquer dúvida. Isso é a mesma coisa que vejo na condição atual do Ministro Rezek. Vou mais longe, Sr. Presidente. Fala-se no ineditismo, por exemplo, mas vejo isso nesta sessão, se me permite o Presidente da Comissão.

Estamos aqui em uma sessão que parece de comemoração solene, porque é defeso ao Presidente da Casa trazer para a Mesa, por exemplo, aqueles que não são Senadores, exceto em sessões solenes. Hoje estamos honrados pela presença dos ilustres magistrados que aqui se encontram, em uma sessão que já é previamente solene, pela certeza que se tem da admiração que todos possuímos pelos méritos inegáveis, nos quais quero sublinhar, mais uma vez, a honradez pessoal do Ministro José Francisco Rezek.

Para não ficarmos apenas na louvação, Ministro Rezek — a minha conduta desde Governador do Estado do Pará foi nunca me dirigir ao Poder Judiciário, deixando-o sempre livre para atuar, mesmo sendo governador de um período revolucionário —, eu gostaria de saber a opinião de V. Ex^a agora, enquanto não chega ao Supremo, a respeito de dois fatos. Vamos ter no próximo ano a revisão do texto constitucional. Quando fomos Constituintes aqui — somos, vários, provenientes desse período —, discutiu-se o papel do Supremo Tribunal, se ele deveria ficar exclusivamente restrito às questões constitucionais ou não, e venceu a tese dos que não admitiam essa limitação total. Há dias ouvi um comentário do Ministro Pertence queixando-se do acúmulo de matérias

existentes no Supremo. Por conseguinte, a primeira pergunta que lhe faço é: para uma pessoa como eu, sem formação de Bacharel em Direito, mas que vai votar, se vêa me der Deus até o momento, na revisão constitucional, como V. Ex^e veria essa questão renovada? Deve o Supremo ficar, a exemplo de outras Supremas Cortes, como existem em países europeus, exclusivamente voltado para a questão constitucional, ou ao contrário, deve permanecer como está?

Quanto ao segundo ponto, hoje, a Folha de S. Paulo está sendo generosamente citada aqui na reunião. Na sua edição de ontem disse o seguinte: "Liminar permite Imposto de Renda sem correção de bens. O contribuinte de São Paulo não precisará declarar o valor de seus bens a preço de mercado em 31 de dezembro de 1991, quando entregar a declaração do Imposto de Renda. A 14ª Vara de Justiça Federal, em São Paulo, concedeu liminar derrubando a exigência da Receita."

Isso no momento em que praticamente se esgota o prazo para a entrega das declarações. Eu, por exemplo, que gosto de cumprir os meus prazos, já entreguei a minha. Como ficará o Brasil, no seu sentido nacional, de legislação para ser por todos observada, a partir do momento em que uns ficam sujeitos a um tipo de legislação e outros não?

Essa é a segunda pergunta que lhe faço ao lado de voltar a enfatizar a profunda admiração que tenho por V. Ex^e e a honra que tive de participar do mesmo Ministério em que V. Ex^e foi nele uma das estrelas mais cintilantes.

O SR. FRANCISCO REZEK — Muito obrigado, ilustre Senador Jarbas Passarinho. Agradeço muito sensibilizado por tudo aquilo que ouvi de V. Ex^e, pelo que foi essa convivência durante os últimos meses, especialmente, e pelo muito que se aprende, em qualquer circunstância, ao lado de V. Ex^e

Vou ser bastante conciso na resposta aos dois tópicos, Senador Jarbas Passarinho.

O Supremo, como tribunal voltado para temas apenas constitucionais.

A primeira coisa a ser observada é que a Constituição brasileira, tendo a dimensão que tem, entrando nos labirintos em que entra, detalhando do modo como detalha os temas jurídicos da vida nacional, se a Corte por acaso ficasse confinada no temário constitucional já não seria pouco. O Supremo brasileiro, cuidando de matérias apenas constitucionais, teria muito mais o que fazer no seu cotidiano do que se a Corte Suprema dos Estados Unidos, por exemplo, se consagrasse a igual mister, dada a dimensão extremamente exígua, enxuta daquela Carta.

Agora, me parece, sobre Senador Jarbas Passarinho, que existem técnicas apropriadas para evitar aquilo que é hoje o congestionamento do Supremo Tribunal Federal. Além do simples passar do tempo que nos permitiria superar essa fase conjuntural de assoberbamento no domínio nas arguições de constitucionalidade, de ações diretas. Isso é um resultado da novidade que é a Carta de 1988 e da novidade que são as Cartas Estaduais, depois delas editadas.

Acho, entretanto, que existem matérias nas quais, fora dos estritos lindes da Constituição, a Suprema Corte tem que exercer a sua responsabilidade, e, aí também o modelo americano funciona de modo apropriado. É o caso da ação de um Estado contra o outro, ou de um Estado contra a União — questões de limites entre Estados, questões tributárias em que, às vezes, disputam determinada competência tributária

a União e a Unidade Federada ou duas Unidades, por exemplo.

Mas penso também, Senador Jarbas Passarinho, que o Supremo Tribunal Federal é muito cioso da preservação da sua competência em matéria penal, no domínio do *habeas corpus*. O Supremo sempre se orgulhou justificadamente do fato de que a petição firmada de próprio punho, às vezes pelo preso, não há de ter o seu conhecimento obstruído na Corte Maior. Nesse domínio é preciso não estabelecer limites à competência da Casa que, de algum modo, empanem essa sua devocão ideológica a um aspecto elementar dos direitos humanos.

Acho que, superada essa fase de natural congestionamento, resultante das Constituições Estaduais, que nessa ou naquela passagem arranham a Carta Federal, será possível estabelecer uma metodologia que defina, de modo razoável, de modo não assoberbante à competência do Supremo, sem entretanto reduzi-lo à condição estrita de Corte Constitucional. A Casa está acostumada a fazer mais do que apenas isso e seria ruim para o País prescindir dos seus trabalhos nesses domínios, não exatamente vinculados à lei fundamental.

V. Ex^e refere-se a um tema atualíssimo que é a questão da liminar concedida sobre a avaliação atual de bens para o Imposto de Renda. O episódio dos aposentados, a questão dos 147% foi bastante ilustrativa de um fenômeno que se dá no Brasil de hoje e a respeito do qual é preciso que uma autocritica severa e urgente se faça na enorme família dos que se dedicam ao Direito.

A Constituição de 1988 faz algo novo e raro quando dá esse sentido de comunidade ao Judiciário, ao Ministério Público e à advocacia, pela primeira vez definida como função indispensável à boa administração da justiça.

Essa comunidade dos cultores do Direito foi, pela Carta brasileira de 1988, honrada com uma prerrogativa, Senador, que não conhece precedente na história desta República e não conhece paralelo no espaço. Assimilamos, com a fundação da República no final do século passado, o modelo norte-americano — que a Europa Ocidental, por exemplo, não adota —, o de se ter no Judiciário não apenas uma função independente, mas um verdadeiro poder do Estado, habilitado a desautorizar atos de governo quando contrários à lei. Mas habilitado também a algo ainda mais dramático, a ignorar o próprio texto normativo do Congresso em nome da integridade da Constituição. Com o passar do tempo, inventamos coisas que faziam o modelo brasileiro exceder o seu próprio padrão norte-americano. Não conhecemos a restrição que eles qualificam como a questão política não jurisdic平vel — as Cortes americanas se abstêm de decidir sobre temas colocados em abstrato, sem que a vida, integridade ou patrimônio de alguém esteja em jogo. Não conhecendo esse limite, a nossa justiça pôde ir mais longe. E como se o nosso patamar de prerrogativas judiciais já não fosse o mais elevado que se conhece na história e que se conhece no espaço, a Carta de 1988 decidiu levar mais longe ainda a extensão dessa prerrogativa, sem entretanto dotar essa máquina, sem entretanto dotar essa comunidade de mecanismos que lhe permitam uma enxuta organização e que a tornem, portanto, invulnerável a uma crítica hoje mais do que justificada. O que a todo instante me perguntava eu nos últimos meses era isso: o que estão as pessoas, o que estão os brasileiros comuns pensando a respeito de juízes, de promotores, de procuradores e de advogados no

momento em que já ninguém entende o que está acontecendo, no momento em que uma questão de interesse nacional como aquela dos aposentados? Uma questão jurídica única e, por sinal, simples, tomando as atenções dos brasileiros do extremo Sul ao extremo Norte, tem merecido juízos, os mais variados, em foros de Primeiro Grau, mas também em foros de Segundo Grau sem que a Corte Suprema tenha podido chamar a si a decisão, sem que tenha sido possível, então, dizer o Direito de modo rápido e válido para todos, já que não se comprehendeu bem se o Supremo dissera, em dois momentos diferentes, coisas incompatíveis, ou se o Supremo não dissera ainda a palavra definitiva e, neste último caso, por que não a pudera dizer. Reinou durante esses meses uma situação de perplexidade com a comunidade judiciária, com a comunidade dos cultores do Direito, envolvendo advogados, procuradores e tantos mais, a conta disso, de não dispormos de um mecanismo que permita a toda essa estrutura honrar de modo expediente, simples, claro, unívoco, as responsabilidades correspondentes ao tamanho enorme da prerrogativa e do poder que a Carta concede à magistratura, que a Carta concede à comunidade jurídica no seu conjunto. Sei que por conta desses episódios, vozes no passado críticas do instituto da advocatária perante o Supremo — e o Senador Maurício Corrêa é uma dessas vozes — consideram hoje a possibilidade de repensar o tema e de refletir sobre um mecanismo que, ainda que não sob o nome ou com a roupaagem da antiga vocação, permita que questões nacionais sejam também decididas com validade nacional e com rapidez pelo órgão judiciário apropriado. Penso que chegaremos a isso, dada a sensibilidade do Congresso Nacional para o tema, a curto prazo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Ministros do Supremo aposentados que honram esta Comissão com suas presenças, Procurador-Geral da República, Ministro Francisco Rezek:

Confesso a V. Ex^e que estava em dúvida para votar. Deixo bem claro que a minha dúvida jamais foi por ausência de méritos de V. Ex^e para o desempenho dessa função. Pelo contrário, considero V. Ex^e, como considero o Senador Jarbas Passarinho, um dos poucos Ministros que honfaram este Governo ao qual faço tantas restrições. V. Ex^e dignificaram este Governo, com o talento, com a honradez, com a probidade, enfim, com todos os méritos que formam a personalidade de V. Ex^e. Mas, qual a razão por que decidi votar favorável a V. Ex^e? Jamais constrangerei V. Ex^e solicitando uma resposta. É meu ponto de vista. É que nosso Presidente é inusitado em várias coisas, e foi mais uma vez inusitado ao provocar a renúncia de um Chanceler numa reunião internacional, causando vexame para o Brasil. Considero isso, no mínimo — para não usar outro termo — uma indelicadeza. Não pedirei a resposta de V. Ex^e sobre este assunto, jamais provocaria tal constrangimento, mas voto em V. Ex^e, porque tenho certeza de que V. Ex^e, em momento algum — não tenho dúvida disso — terá dúvidas ou a mão de V. Ex^e tremerá em dar uma sentença contra o Governo quando achar que a lei está contra ele. É por isso que voto em V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, Srs. Ministros, Srs. Procuradores, Srs. Embaixadores, nobre Ministro Francisco Rezek:

V. Ex^e já foi objeto de consideração desta Casa.

Na oportunidade, evidentemente, esta Casa entendeu que V. Ex^e preenchia os requisitos institucionais para exercer a função de Ministro do Supremo Tribunal, sobretudo os conceitos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Não sobreveio absolutamente nada em matéria de enfermidade ou de caquexia que pudesse alterar o notável saber jurídico de V. Ex^e e também nada sobreveio que possa atingir a honorabilidade e a reputação, a dignidade pessoal de V. Ex^e. Quanto a isso, então, como já outros Senadores o fizeram, não tenho nada a levantar, muito pelo contrário, só tenho a louvar.

Também não tenho procuração do Juiz Marco Antonio Barbosa Leal para defendê-lo, porque V. Ex^e foi duro com ele. Acho que se tivesse que escrever um artigo como esse juiz escreveu — que não é meu amigo pessoal, mas o conheço — o meu artigo teria outros fundamentos e teria outra forma, outro estilo, outro modo de se manifestar. Mas V. Ex^e, ao se defender do artigo, afirmou que ele tinha uma carga afetiva e tirou uma implicação que não é uma implicação logicamente necessária do artigo, no sentido de que o juiz estaria pretendendo um Supremo Tribunal formado por magistrados em final de carreira. Não há nenhum momento no artigo em que isso seja objeto de consideração e nem há implicação lógica. Chamo atenção desse detalhe para mostrar que esse artigo tem uma certa afetividade desnecessária, quer dizer, ele manifesta uma reação de caráter afetivo que procura um logradouro racional, mas o ponto de partida é realmente emotivo, é realmente afetivo. O artigo, ao buscar esse logradouro, atinge um aspecto da questão que está em jogo e que me parece importante para a nacionalidade, para o futuro da nossa Pátria, que é a questão da relação entre o Executivo e o Judiciário, porque o conceito de cidadania — e, evidente, V. Ex^e sabe muito mais profundamente que eu — supõe uma intocável, indiscutível imparcialidade do judiciário, mas, além de supor esta imparcialidade irredutível, supõe também um dado de psicologia social, supõe que o cidadão crê no Supremo. O juiz, além de ter o dever de ser um bom juiz, ele precisa ser acreditado. Quando se crê em um juiz, crê-se na sua imparcialidade, na sua isenção.

V. Ex^e tem uma experiência invejável, e, provavelmente — arrisco-me em dizer isso — sabe, hoje, que é mais difícil ser juiz do que Chanceler.

Tenho certeza de que sabe disso hoje. V. Ex^e já o sabia. Eu já sabia — por ter sido um modesto juiz no Rio Grande do Sul — que não existe um estado de espírito que se chame isenção, imparcialidade.

V. Ex^e sabe, como eu o sei, por experiência, que não existe um atributo da personalidade que se chame imparcialidade. Estou querendo dizer que V. Ex^e e eu sabemos que ninguém é imparcial; sabemos que ninguém é isento. Pelo contrário, somos pura proclividade desde a paixão, porque somos paixão, e pobres dos que não chegam à paixão no que concerne à razão.

O artigo tem uma tese que, nos termos do próprio Juiz, diz: "A inexistência de ingerência aparente ou camuflada da administração federal sob pena de instalar-se uma espécie de ditadura". Essa é idéia do artigo, reconhecido que ele tenha aquele caráter emocional, afetivo.

O que está por detrás desse artigo, nobre Ministro Francisco Rezek, é algo que lhe vou dizer francamente. Primeiro, V. Ex^e está sendo premiado com um título que não tem precedente histórico, salvo melhor juízo. V. Ex^e está sendo guindado com um título que, se houvesse a necessária relação entre o valor pessoal e o título, V. Ex^e teria que ser um gênio, teria que ter assim uma qualificação, no mínimo, a nível de Pontes de Miranda, do velho Clóvis Bevilacqua, dos grandes juristas que tivemos e temos. Reconheço em V. Ex^e um grande jurista, mas também sinto isso, porque em um espaço de onze vagas, de onze lugares, V. Ex^e é guindado duas vezes. Quer dizer, existe uma proporcionalidade nisso. V. Ex^e é, por exemplo — e afirmou aqui —, um Procurador da República de carreira. E os outros Procuradores da República? Não existe entre eles pessoas tão bem qualificadas quanto V. Ex^e? Não precisa ser magistrado. O Brasil está com tal pobreza de juristas que é preciso colocar duas vezes a mesma pessoa em incomparável condição de Ministro do Supremo Tribunal Federal? V. Ex^e entende o que quero dizer? Não é só insólito. É um pouco mais que insólito. V. Ex^e disse que o que realmente existe no ser insólito é sair do Supremo Tribunal Federal, sem se aposentar e em condições de voltar. A meu ver, há um pouquinho de excepcionalidade, mas o caráter excepcional está nessa premiação. O que é que uma pessoa faz para merecer tanto? E o que os outros fazem para não merecer jamais essa consideração? É realmente excepcional o que está acontecendo com V. Ex^e. O nobre Ministro terá uma responsabilidade de ser o mais sábio, o mais efetivo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. V. Ex^e será Ministro do Supremo Tribunal Federal na potência dois, isto é, duas vezes Ministro daquela Suprema Corte. Terá que operar com a grandeza, a sapiência e a capacidade de trabalho de dois ministros e de todos os que deixaram de ser considerados, merecendo — não há lugar para todos, são onze vagas. Se pudéssemos colocar todos os grandes homens do Direito, no Supremo Tribunal Federal, colocá-los-famos. É impossível. Então, por que colocar duas vezes o mesmo? Não é uma questão de proporcionalidade, não é uma questão de justiça. Não está havendo uma privilegiação incomum e aqui é que está o conceito que eu buscava. Isso não é uma privilegiação. V. Ex^e sabe que o privilégio é a própria negação da Justiça. Mas não é uma privilegiação excepcional. Em nenhuma Corte Suprema do mundo isso ocorreu, ao que eu saiba. É um fato audacioso, ousado e cheio de significações e de dificuldades para quem quer apreender, como esse Juiz teve dificuldade de apreendê-lo, de assimilá-lo. Eu disse que seria franco.

Se estou aqui como Senador, estou representando alguns aposentados que votaram em mim. V. Ex^e tem sido Ministro do Governo Collor. E havendo esse conflito entre o Governo Collor e os aposentados do Brasil, V. Ex^e vai julgar essa causa. Sei que V. Ex^e tem grandeza para transcender a capacidade pessoal para ser imparcial. Sei que não preciso me perturbar quanto a esse assunto. Mas o que me perturba é o coração, é a crença, o que pensa, o que sente o cidadão que estou aqui representando. É uma questão. Se fôssemos aqui nomeados pelo Presidente da República, seria diferente. Estamos aqui, porque algumas pessoas entenderam que deveríamos fazer algo por nosso País aqui. Dentre essas pessoas estão os aposentados. Veja bem. Não se equipara — como foi referido, com brilhantismo, como sempre, nesta sessão — o seu caso ao do Ministro Paulo Brossard.

Em primeiro lugar, o Ministro Paulo Brossard assumiu o cargo pela primeira vez; em segundo lugar, porque o Governo era diferente. Talvez, seja um pouco vulgar lembrar José Ortega y Gasset. Mas somos também a nossa circunstância. Uma coisa é o Governo Sarney que não tinha confiabilidade jurídica, cujo estilo era afeiçoados aos caminhos da normalidade jurídica, e o Governo Collor — vamos ser fracos — é pura ousadia. Ele não se perturba com o caráter constitucional ou inconstitucional do seu ato. Pelo contrário, ele acha que a Constituição Federal o está impedindo de arrumar esta Pátria. Para ele, a Constituição Federal é um obstáculo e ele não esconde isso. O Presidente da República tem um projeto de revisão constitucional que é uma das coisas mais discutíveis que já enfrentei na minha vida de quem, modestamente, trabalha com o Direito. As questões mais graves do Direito que afetam, inclusive, os direitos fundamentais que são hoje cláusula pétria da Constituição Federal. Esse é um Governo que, de certa forma, eufemisticamente posso dizer, se arvora em detentor de um poder constituinte. Como temos um dispositivo que foi desgraçadamente inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de revisão sem poder constituinte, e como aqui estamos trabalhando com pessoas que consideram o Direito como questão em que cada um defende o seu que ponto de vista, está acabado, não tem objetividade nenhuma. Então, está-se pensando numa revisão feita por um Congresso com um poder constituinte. Quer dizer, nós, aqui, estamos cometendo essa barbaridade. E ainda não se discutiu até onde isso é possível, até onde é delegável um poder constituinte. Pode uma Constituinte delegar o seu poder?

Se há algo indelegável — este é o meu ponto de vista — é o poder constituinte. Se o poder constituinte for delegável, não tem mais nada que não o seja.

Então, essa é uma questão muito séria.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O nobre Senador, concede-me um breve aparte?

O SR. PAULO BISOL — Pois não, Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Em relação à citação que fiz do Ministro Brossard, não a fiz pelo ineditismo da volta ao Supremo. Sabemos que não foi o caso. Fiz uma referência exatamente a um político que chega ao Ministério da Justiça, e, de lá, pelo então Presidente é indicado para o Supremo Tribunal Federal, ainda no decorrer do mandato do Presidente Sarney, e comportou-se com essa imparcialidade que V. Ex^e, com o brilho de sempre, admite que não podemos ter. Para mim, ele foi e está sendo imparcial. Nestas circunstâncias, queria exatamente lembrar que, quando o Ministro Rezek referiu-se ao fato de que o Supremo não seria, no encerramento de carreira, o topo normal dos Juízes de carreira, aí está um exemplo, e foi sobre esse exemplo que quis chamar a atenção. Mas a minha pequena capacidade de persuasão não chega à altura imensurável do raciocínio de V. Ex^e. Por isso é que, provavelmente, isso escapou-me. Não recordei o caso pelo ineditismo da volta, mas sim pelo fato de que, ao contrário do que sustenta o ilustre juiz do Rio Grande do Sul, também o Ministro Paulo Brossard, por esse princípio, aí exemplo que se somariam todos aqueles dados pelo Ministro Rezek, poderia ter sido censurado pelo fato de não ser a pessoa mais indicada para ocupar um cargo de juiz no Supremo Tribunal Federal. Era apenas uma observação, e, como sempre, mais em homenagem ao talento de

V. Ex^a do que tentando fazer qualquer modificação do meu ponto de vista.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A contribuição de V. Ex^a é sempre primorosa. E não é preciso repetir aqui, em qualquer intervenção que se faça nesse tribunal, pelas condições pessoais, pelo que sabe, pela experiência, pela personalidade, pela clareza das idéias e das posições. Agradeço muito a V. Ex^a.

Realmente, também penso ser verdadeiro o que V. Ex^a disse. Estou insistindo é na diferença circunstancial dos dois governos. É essa diferença da circunstância que me preocupa, porque o nobre Ministro Rezek será o juiz da causa dos aposentados, e os meus aposentados não têm fé nele.

O Ministro Francisco Rezek será o juiz das questões que levaremos ao Supremo a respeito dessa perigosa, fantasmagórica e estremecedora revisão constitucional que se pretende fazer. Há aqui quem pretenda fazer outra Constituição. O primeiro deles é o Presidente da República. Se é para fazer outra Constituição, vamos desmoralizar a legalidade, a constitucionalidade e o Supremo também, porque, junto com a legalidade e constitucionalidade, que são tão débeis como sentimento da nossa nacionalidade, junto com essa derruição vão os tribunais e o Supremo também.

Quer dizer, essa é uma questão perigosa que está à nossa frente, muito séria, muito importante. E no que essa revisão constitucional afetar direitos fundamentais, direitos subjetivos constitucionalizados, para ser bem explícito, levarei ao Supremo, se não conseguir resolver aqui, e ele terá que resolver, porque existe ou não a cláusula pétreia?

Uma revisão é mais que uma Constituinte? Não tem mais cláusula pétreia, não tem mais nada. Ela tem poder constituinte total. E até onde vai esse poder constituinte?

É uma questão que me faz lembrar o Wittgenstein. Provavelmente V. Ex^a gosta de lê-lo. Foi ele quem procurou os limites dos princípios lógicos. Precisamos descobrir quais são os limites da normatividade. Até onde posso afirmar que uma coisa não pode ser feita? Até onde posso afirmar que isso aqui é poder constituinte originário e até onde ele pode ser um poder constituinte derivado.

São questões importantes e gravíssimas. Mas quero caracterizar, e V. Ex^a tem que concordar comigo, acredito, é que meus aposentados não vão conseguir ter fé. E aqueles que tiverem suas estruturas existenciais atingidas pela revisão constitucional também sentirão uma certa insegurança. Eles também, penso não votariam, e eu e todos os senadores representamos uma boa parte deles.

É uma questão que, apesar do caráter emocional que reconhei existir no artigo, na verdade, ele tem boas razões, pelo menos de discutibilidade. Quer dizer, é um questionamento dentro de uma situação excepcional, insólita, que naturalmente aceita esse questionamento.

Queria colocar isso a V. Ex^a, não para defender o juiz, mas para mostrar como somos frágeis em matéria de imparcialidade. O juiz foi imparcial com V. Ex^a, porque não soube transcender do caráter emocional de sua relação. Mas V. Ex^a foi imparcial com ele, porque respondeu emocionalmente também e não transcendeu, não conseguiu transceder e tirou uma implicação que o artigo não tem. Pois o juiz não diz que quer a magistratura tenha o seu ponto final no Supremo Tribunal Federal.

Com esses pressupostos, quero fazer uma pergunta bem jurídica e simples a V. Ex^a — ela é maliciosa e só deixa de ser maliciosa porque estou prevenindo V. Ex^a conhece melhor que eu, como juiz, esta Constituição. Conhece o art. 95, incisos I, II e III: “Os juízes gozam das seguintes garantias: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos”. Ou seja, tudo aquilo a que V. Ex^a renunciou, quando deixou de ser Ministro do Supremo Tribunal Federal.

“Parágrafo único. aos juízes é vedado:
I — exercer, ainda que em disponibilidde, outro cargo ou função, salvo uma de magistério.

III — dedicar-se à atividade político-partidária.”

É claro, nobre Ministro, que não vou afirmar que esse dispositivo incide no seu caso. Não se verifica a incidência, mas a aparência. Estou lembrando-me agora até do Oscar Wilde, e não sei em qual de suas obras há uma referência que me parece genial: “todo mundo busca o invisível, e a verdade está nas aparências que ninguém vê”. Claro que isso aqui não incide do ponto de vista da lógica jurídica. Claro que não posso, consequentemente, aplicar esse dispositivo ao seu caso. Mas claro que posso, ético-filosoficamente, dizer que o seu caso está burlando essa disposição constitucional, porque, embora tenha renunciado à vitaliciedade, à inamovibilidade e à irredutibilidade, V. Ex^a está agora, ao sair da dimensão política na qual se engajou, readquirindo-as como um licenciado.

Quer dizer, o caso de V. Ex^a não é uma licença, mas tem todas as suas características, constitucionalmente proibida, Ministro. E este dispositivo, como quase todos os dispositivos constitucionais que são políticos, jurídicos e são éticos têm um fundamento ético também.

Se V. Ex^a não está burlando, a indicação do Presidente é que está burlando juridicamente o dispositivo. Não está, tenho certeza disso. Não está burlando do ponto de vista jurídico, mas há algo sub-reptício que afeta. Não estou dizendo que isso tenha passado pela consciência do cidadão Fernando Collor. Às vezes fazemos coisas más sem perceber que as estamos fazendo. Às vezes, burla-se uma regra, uma norma sem se dar conta disso. Burlam-se regras com boa-fé. Não discuto a foa-fé, não levanto essa questão. Agora, também não posso deixar de perceber que o sentido ético dessa norma está sendo burlada pela indicação do seu nome feita pelo Presidente da República, porque a história vai registrar isso. V. Ex^a será o único juiz do mundo licenciado para fazer política.

É impossível tirar esse caráter excepcional da excepcionalidade do que está acontecendo.

Quero que tenha por mim o mesmo carinho que tenho por V. Ex^a pois nunca tive em minha vida amigos bondosos, no sentido de que só dissessem amém ao que faço. Tenho poucos amigos, mas todos eles são duríssimos. E, por isso, são meus amigos. São apenas três, todos eles não lidam com o perdãozinho e com o elogio. Lidam é com o afeto, com o amor. Estou dizendo isso no sentido de que V. Ex^a será um juiz excepcional, mas que a excepcionalidade de sua condição de juiz carrega consigo aspectos desfavoráveis que V. Ex^a terá dificuldade em apagar. V. Ex^a vai ficar na História. Agora, a História vai censurar ou aplaudir? Se isso está correto, é um precedente também.

Como é que outros países vão nos julgar? Aqui existem Embaixadores que estão prestigiando V. Ex^a — o que não

é estranho, porque V. Ex^e é um Chanceler. Aqui existem grandes ministros, que já foram e que são do Supremo Tribunal Federal solidários também, que o estão prestigiando. São seus amigos. — A mim me interessa se o Supremo vai aumentar ou diminuir a sua credibilidade com a volta de V. Ex^e. Estou concluindo, objetivamente, que irá diminuir, sobretudo pelas circunstâncias, uma vez que V. Ex^e terá que julgar questões que afetam diretamente a sua participação no Governo Collor.

Dessa desagradável injunção dos fatos, chego a uma conclusão de que precisamos voltar a legislar sobre um tribunal que, pelo menos no que tange aos direitos subjetivos constitucionalizados, pelo menos no que diz respeito às questões que afetam ao interesse do Executivo, as nomeações não dependam dele.

O que V. Ex^e me diria se aqui fizéssemos uma emenda constitucional para criar um tribunal que empolgasse, que tirasse do Supremo a competência para decidir as questões relativas à cidadania, aos direitos subjetivos constitucionalizados, pelo menos? E as questões constitucionais que envolvam o interesse do Executivo?

Penso que é a sociedade que deve indicar essas pessoas. Temos de encontrar uma forma. O Supremo Tribunal continuaria por indicação do Presidente, mas não decidiria mais as questões de Sua Excelência. Quer dizer, vamos purificar as nossas instituições. Esse é um caminho.

Não sei se V. Ex^e sabe, com a minha incompetência e falta de lucidez, no meu projeto inicial para os primeiros capítulos da Constituição, criava um tribunal, nomeado pela sociedade, com mandato previamente determinado, somente para essas questões que acabo de relacionar, a fim de evitar a ingerência de um Poder que tem interesses nas decisões judiciais. Com isso, talvez, poderíamos purificar nossa institucionalidade e, quem sabe, começar a firmar uma cidadania que é difícil de ser alcançada neste País.

Para terminar — repito — responda-me com o mesmo carinho e a mesma franqueza com que lhe perguntei.

O SR. FRANCISCO REZEK — Senador José Paulo Bisol, fico-lhe muito grato por todas as considerações que fez. Conheço a obra de V. Ex^e sei das suas propostas relacionadas com a estrutura, no seu vértice maior, do poder público, e reitero o profundo respeito que tenho por isso. Como profundo respeito nesse ponto, nós nos homenageamos mutuamente em bases muito igualitárias, pelo seu passado.

Se me permite V. Ex^e, faço quatro breves comentários e neles invertendo, então, a ordem: A dependência do Executivo no desencadear do processo de formação do Supremo Tribunal Federal.

No artigo do Juiz Barbosa Leal, há uma referência a esse tópico, e V. Ex^e há de recordar que é exatamente esse o ponto que motivou, pelo editor da Folha de S. Paulo, a frase de chamada, colocada no centro do artigo. Há um certo descompasso em que o autor se refira ao que vê de negativo, na ação executiva de indicar, sem referir-se, de modo igualmente crítico, à ação parlamentar de decidir. Na realidade, Senador José Paulo Bisol, tenho — como V. Ex^e — uma longa carreira, começada muito cedo por concurso público, mas creio, e penso que V. Ex^e crê comigo, que o concurso público, que a competição pelo mérito é algo que vai permitir o prosseguimento honrado, escalão por escalão, de uma carreira, mas algo que não conduz, necessariamente, à Suprema Corte, sobretudo em um País como o nosso em que, como

tive oportunidade de dizer há poucos minutos, nada excede, no tempo ou no espaço, a prerrogativa que se conferiu ao Judiciário por força de Constituição que, a cada uma delas, mais faziam alargar-se essa prerrogativa, concentrada em última instância no Supremo Tribunal Federal.

Penso que a via concursiva não leva necessariamente a essa atitude e que a manifestação do quadro social, representado pelos poderes políticos do Estado, que há de participar da composição do Supremo Tribunal. Assim é nas demais nações democráticas que se assemelham a nossa em termos judiciais, não só uma autoridade independente, mas um poder do Estado. É fundamental, portanto, que aquele cidadão que nunca recolheu nas urnas um voto popular, tenha a sua investidura na Corte Suprema, legitimada pela conjugação das vontades dos poderes políticos do Estado. E essas são necessariamente a do Presidente da República, numa nação presidencialista, onde o Supremo Mandatário se faz pelo voto direto e o Congresso Nacional, dentro do nosso esquema, representado pela Câmara Alta.

V. Ex^e referiu-se, Senador José Paulo Bisol, aos aposentados. Tenho todas as razões para crer que, tanto dentro do Supremo Tribunal, quanto no seio da Ordem dos Advogados do Brasil e no do Ministério Público, não se produz essa dúvida que, de outro modo seria extensiva a todas as hipóteses de migração do Poder Executivo, ou do Parlamento Nacional para um tribunal. Seria extensiva a todas aquelas hipóteses. E como a história do Supremo desautoriza essa dúvida. Observo, entretanto, Senador José Paulo Bisol que, atividade político-partidária, a qual o art. 95 da Constituição se refere, é algo que eu próprio nunca exerci. E, em momentos inúmeros da história deste País e de outros, vários membros do Governo nunca exerceram, como atividade político-partidária; mas que isso, a minha passagem pelo Governo, nos últimos dois anos, deu-se numa pasta, onde a isenção político-partidária é da tradição, é a regra, nunca foi excepcional. Numa casa, ademais, cuja ação no definir e executar da política exterior do Brasil sempre mereceu do Parlamento uma visão aprobatória virtualmente unânime. Ouso dizer a V. Ex^e, com o carinho que estou agora a reciprocar e num parêntese quase que intimista que, em todas as vezes que senti que sobre a política exterior desenvolvida pelo Itamaraty nesses últimos dois anos, alguma acidez se destilava, isso nunca foi, sobretudo, no seio da Oposição ou do setor governista do próprio Congresso. Isso se dava em determinados corredores do próprio Governo. A unanimidade com que se sustentou a política exterior do Brasil, não apenas aquela desenvolvida por mim, mas aquela que remonta a tantas administrações anteriores, é um dos trunfos da Casa de Rio Branco. E, decididamente, Senador José Paulo Bisol, essa não é uma Casa, aquela por que passei na minha única experiência executiva. Não é uma Casa onde se faz política partidária. Penso, entretanto, que V. Ex^e tem razão quando traz à cena a chamada síndrome da mulher de César, aquela idéia de que não basta que, substancialmente, algo seja de certo modo; é preciso também que aparente ser daquele modo.

Senador Bisol, não apenas é certo que não tive nenhuma participação decisória — somos uma república presidencialista, onde não se governa colegiadamente em questões as mais polêmicas, que lançaram na barra dos tribunais o Governo da República — como também é certo que a Corte tem e sempre teve mecanismos para, além da questão de consciência que se coloca para o magistrado, satisfazer aquela

outra não menos importante, pelo contrário, mais importante, a da objetividade da fé que se deve depositar no tribunal. E para isso, Senador Bisol, têm-se adotado dentro da Corte uma prática que todos os seus membros conhecem de longa data. Independentemente do que penso como juiz, o que parecerá às pessoas, às diretamente interessadas, ou a parte delas que seja, a minha própria isenção? Se há mínima possibilidade de que esta seja posta em dúvida, o mecanismo do impedimento obvia esse problema. E não faltarão na Casa, impedindo que esteja um dos seus juízes, dez outras vozes. Ainda sobrepujamos em uma unidade a composição da Corte Suprema norte-americana.

Permito-me dizer que terei especial cautela, se aprovado fôr, em certificar-me junto de V. Ex^a, especificamente, de que alguma dúvida quanto à isenção porventura existente, que escape à minha própria intuição, não é fator indicativo do impedimento.

Senador Bisol, fico realmente vexado com a possibilidade de ter sido duro nas considerações que fiz a respeito do artigo do juiz Barbosa Leal. Ao longo de dois anos de chancelaria, a crítica que mais freqüentemente se fez à minha política exterior parecia indicar exatamente o contrário, parecia indicar a falta da dureza desejada por setores do nosso pensamento político, que, a meu ver, imaginam que o açoitamento ou a arrogância possam conduzir a bom termo em matéria de política exterior. Desculpe-me, sinceramente, se em algum momento, fiz sobre o artigo alguma consideração menos elegante. Mas a razão por que me pareceu que o artigo tinha implícito conteúdo corporativo é o fato que ele faz a crítica generalizada e ampla de toda migração, da passagem de um poder a outro. Tudo quanto diz o articulista a respeito do ingresso num tribunal de um membro do Governo, de quem até então fosse membro do Governo, aplica-se, também, aos membros do Congresso Nacional. Ou seja, o que está subjacente é um muro impermeável a separar os poderes do Estado, razão por que fui levado a crer que a idéia corporativa estivesse, de algum modo, a contaminar a ideologia do articulista.

Senador Bisol, lamento profundamente que os limites de tempo desta reunião não permitam um diálogo mais aprofundado e mais largo sobre um tema da mais alta importância e sensibilidade que V. Ex^a levantou na sua exposição, o da qual que poderia ser definido como a imparcialidade impossível. Cada um de nós, por força da condição humana, tem consigo uma carga ideológica, uma carta espiritual que não lhe permite, em nenhuma circunstância, ser absolutamente isento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se V. Ex^a me permite, talvez eu não tenha ultimado esta parte. Eu quis dizer que a imparcialidade, a isenção se alcança em cada caso. É sempre produto de um esforço, é sempre uma conquista em cima, objetivamente, de um fato determinado.

O SR. FRANCISCO REZEK — Não há dúvida, Senador Bisol. A imparcialidade é o resultado de um trabalho mental que importa, às vezes, uma enorme dificuldade. Mas eu penso que a história do Supremo Tribunal Federal há de ilustrar, perante V. Ex^a, o seguinte: sempre que os mais agudos analistas do Supremo Tribunal, aqueles que se dão a prever resultados de julgamento, aqueles que se dão a avaliar probabilidades de votos, sempre que estes se põem em cena para fazer os seus exercícios especulativos, tão interessantes, eles são levados à conclusão de que a possível previsibilidade de posições tem muito pouco a ver com a origem funcional do

juiz; tem, seguramente, a ver com a sua índole, com a sua formação, com certas características que remontam, sempre, à juventude. É sob essa ótica que se distingue, com maior ou menor nitidez, o chamado juiz técnico — modelo de que o seu coestaduano, o saudoso Ministro Soares Munhoz foi o melhor exemplo —, do juiz de algum modo tendente a posições ora mais liberais, ora mais conservadoras. Até mesmo a avaliação de tendências como aquela de ser pró-autoridade, e aí não importando o momento histórico, não importando o perfil do governo, não importando sequer saber se a autoridade contestada é governamental ou é congressional, até mesmo a tendência, em certos espíritos judiciais, de preservar, de algum modo, o ato de autoridade, isso não tem a ver com a origem funcional, tem muito mais a ver com a origem funcional, tem muito mais a ver com uma carga psicológica que se carrega desde muito cedo. Mas nada me daria mais satisfação, Senador Bisol, do que um dia poder, onde quer que esteja, discutir com V. Ex^a esse tema, e, mais uma vez, agradeço as suas observações.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa dá a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senhores aqui presentes, nobre Ministro Francisco Rezek:

Quero dizer a V. Ex^a que durante muito tempo meditei sobre essa questão que viria a exame perante o Senado Federal. Tive, na verdade, algumas dúvidas, e até prometi a mim mesmo não votar favoravelmente a V. Ex^a, Sr. Ministro. Mas fiz um exame muito profundo da questão. Esperei, por exemplo, alguma manifestação do próprio Supremo Tribunal Federal. E posto que houvesse silêncio, foi-me possível até admitir o aplauso à volta de V. Ex^a.

Depois, verifiquei que o Governo fora desastrado em algumas atividades, nos últimos tempos. Inclusive, dando-se a extravagância de livrar-se de V. Ex^a no seu Ministério, e de dispensar os trabalhos de um homem do quilate de Jarbas Passarinho. E vi que as instituições tinham possibilidades de recuperação. O Senado recolhia o Senador Jarbas Passarinho ao seu seio, para que novamente brilhasse. Era um critério absolutamente natural. E V. Ex^a, no entanto, pelo seu prestígio, pelo seu notável saber jurídico — nunca contestado — por sua honradez, — “nunca ferida” — deu-se a harmonizar-se com um critério de nova indicação que fora feita pelo Presidente da República, permitindo ao Supremo que também recolhesse ao seu seio uma das suas melhores expressões de 83 até o ato inesperado da exoneração de V. Ex^a.

Hoje, no momento em que V. Ex^a vem à sabatina, confesso que estou convencido de que devo votar favoravelmente. Também, a^o para reparar o que houve, o equívoco consumado. Não tenho preocupações com o que V. Ex^a fará no Supremo. Não espero nenhum deslize, não espero nenhuma emocião, muito embora eu surpreenda V. Ex^a ao dizer que, na sua volta, estará integrando o Supremo um homem muito mais magoado com o Presidente do que propriamente agradecido por ter sido Ministro e ter sido novamente indicado. Sei que V. Ex^a se expõe à sociedade por praticar um ato de difícil julgamento: deixar o Supremo Tribunal Federal e ingressar no Ministério das Relações Exteriores. Um ato de coragem, de desprendimento. Talvez a inamovibilidade não tenha seduzido V. Ex^a, ao longo dos anos; a irredutibilidade dos vencimentos, talvez, também não tenha seduzido V. Ex^a, nesse período pós-83. Não sei, mas estou convencido

de que V. Ex^a será um grande reforço no Supremo Tribunal Federal, notadamente por dois valores que ninguém questiona: a honradez e a competência jurídica.

Mas não quero deixar que V. Ex^a saia desta sala sem uma pergunta dentro do campo do direito. Aliás, isso seria até inesperado e dispensável, porque, se V. Ex^a já fora Ministro do Supremo e era competente, como seria, então, incompetente agora? Se já soubera convencer esta Casa, em outra oportunidade, porque perderia as condições depois de mais experiência, de mais vida e de mais amadurecimento?

Mas temos muitas preocupações. E uma das principais preocupações é a revisão constitucional. Todos entendem que haverá uma revisão constitucional ampla. Mas, o interlocutor de V. Ex^a entende que não. Entendo que a revisão constitucional se prende única e exclusivamente ao sistema e forma de governo, de tal sorte que, se o plebiscito resultar na confirmação do Presidencialismo, não há o que revisar, unicamente. Queria saber da oposição de V. Ex^a. Entende V. Ex^a que, para mudar a Constituição, em outras parte, faremos sempre através de emenda, bicameralmente? Ou entende V. Ex^a que, realizado o plebiscito, é possível revisar-se toda a Constituição? Na verdade, os arts. 2º e 3º não parecem independentes, desligados um do outro. Muito pelo contrário, Dr. Francisco Rezek, embora um artigo seja formalmente um artigo, na verdade o 3º é parágrafo do 2º.

Assim, entendo que para tranquilidade dos que, como os Senadores José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e Jutahy Magalhães, que se preocupam com a legitimidade da Carta nacional, nós que nos preocupamos com a legitimidade entendemos que a revisão constitucional prende-se única e exclusivamente a sistema e forma de governo. E V. Ex^a, como pensa?

O SR. FRANCISCO REZEK — Sénador Cid Sabóia de Carvalho, agradeço as palavras de V. Ex^a, que muito me honram e dou uma resposta tão concisa quanto possível à sua indagação. O plebiscito, a consulta que se fará à sociedade brasileira, ao eleitorado brasileiro, a respeito da forma do Estado e do sistema de governo, será condicionante às decisões que af se tomarem daquilo que poderá ser projetado para a Constituição que a Assembléia Nacional Constituinte elaborou e editou em 1988. Penso que a revisão é programada em disposição transitória, para o exato momento histórico em que ela foi situada, à conta do resultado da consulta popular, à conta daquilo que será respondido pelos brasileiros, sobre a questão de saber se preferem, a restauração monárquica mas, sobretudo, para irmos a um tema de maior controvérsia neste momento: um sistema de governo parlamentar ou presidencial. Imagino que, fora das projeções do resultado do referendo popular, será difícil conceber uma reforma constitucional mais ampla. Os mecanismos que a própria Carta determina, no sentido do ritual da sua emenda, são aqueles que hão de funcionar para quanto mais se projete ver aperfeiçoado no quadro constitucional, e observados, além do mais, os limites que a própria Carta estabelece.

Uma Carta tão densa, Sénador Cid Sabóia, que, quando se fala na revisão constitucional anunciada, ou quando se fala no processo orgânico natural e crônico de emendas, não falta nunca quem estime que esse processo deveria levar ao seu enxugamento e a que se relegasse a legislação ordinária quanto se transformou em tema constitucional, na Carta de 1988, ou quanto não sendo necessariamente constitucional, já o era, entretanto, no Brasil, por força de uma vocação extensiva do nosso Constituinte ao longo de toda a História.

Creio, entretanto, que a Assembléia Nacional Constituinte dos anos 80 esteve — e não teria podido deixar de estar — atento à essa questão, à da dimensão do texto constitucional. E preferiu, não por acaso, mas por opção consciente, o modelo extensivo.

Se aperfeiçoamentos há, portanto, Senador Cid Sabóia de Carvalho, parece-me que eles não têm sequer a ver com a dimensão do temário que a Constituição do Brasil, hoje, pretendeu abrigar e efetivamente abriga. Teríamos o que repensar através do mecanismo comum das emendas, no que se refere à construção desta ou daquela norma. E não me parece aberta a perspectiva de contrariar certas diretrizes ideológicas que a Assembléia Nacional Constituinte dos anos 80 estabeleceu em definitivo.

Isso me leva, Senador Cid Sabóia de Carvalho, a considerar que, além de temas que a própria Carta deseja ver intangíveis — como quando, por exemplo, diz que nenhuma modificação ao seu texto restringirá a dimensão das garantias individuais, restringirá o espírito vocacionado para a preservação dos direitos humanos, que foi a grande tônica da Constituinte — além desses limites expressamente estabelecidos ao poder de reforma do texto há, também, que considerar que os Constituintes dos anos 80 não quiseram programar para a década seguinte algo que contrariasse as grandes matrizes ideológicas da Carta, de tal modo que aquilo que é o meu pensamento a respeito do tema tem grande similaridade com o que lhe parece a si próprio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, procurarei ser muito breve, tanto assim que não voltarei a reprisar os argumentos, que seriam meus também, ditos com a maior simplicidade, mas sem o brilhantismo que tem o Senador José Paulo Bisol; também aquelas dúvidas levantadas por S. Ex^a são as minhas.

Estou num momento da minha vida pública, que vai um pouco longa, 34 anos de mandatos consecutivos, que considero talvez seja o momento de maior constrangimento pessoal para mim. De maior constrangimento pessoal, pela admiração que tenho pelo Dr. Rezek, porque admiro a sua cultura, os seus conhecimentos jurídicos, a maneira afável do seu trato. E sempre que esteve no Senado, quando era Ministro das Relações Exteriores, fazia eu questão de participar das reuniões e, algumas vezes, interferir nos debates, porque tinha sempre alguma coisa a aprender. E a admiração por S. Ex^a é sempre um crescendo. Agora, vejo-me na obrigação de manifestar uma opinião que seria muito fácil evitá-la. Bastaria não comparecer a esta reunião e não dizer nada; chegar no plenário e mostrar minha opinião através do voto secreto. Tenho comigo uma compulsão pessoal de dar minha opinião, de manifestar de público aquilo que penso.

Discordo, Dr. Rezek, mas discordo mesmo, quando se fala na possibilidade de um retorno. Socorro-me de um companheiro nosso, ontem conversando sobre esses assuntos, ele tinha razão quando dizia que a vitaliciedade não é um direito, nem um favor; a vitaliciedade transforma-se numa obrigação da pessoa exercer aquele mandato para o qual foi escolhido até o final, até o momento em que dele se afasta definitivamente, seja através da aposentadoria voluntária, compulsória, da morte ou da renúncia.

Por isso também discordo, e não quero manifestar muito a opinião, porque prometi ser breve e nossos companheiros necessitam que cheguemos à conclusão dessa reunião; quero manifestar minha discordância total e absoluta de uma declaração de V. Ex^a, publicada no Jornal do Brasil do dia 16; cito entre aspas:

"O retorno ao Supremo é a melhor prova que o Presidente Collor poderia dar da minha idoneidade."

V. Ex^a não precisa de prova nenhuma de idoneidade; a vida de V. Ex^a é essa prova. V. Ex^a não precisa que ninguém faça essa demonstração de público. V. Ex^a é um homem honrado, e todos reconhecemos que o é. V. Ex^a e o Ministro Passarinho, se fossem chamados, poderiam dar provas de honorabilidade a quem quer que o exigisse. Mas V. Ex^a não precisa dessa prova.

A citação estava entre aspas no jornal, mas já vi na manifestação de V. Ex^a que talvez não tenha dito isso. Tenha dito ou não, a minha discordância é porque V. Ex^a não precisa de prova de ninguém. Mas V. Ex^a também foi citado, e, na época em que deixava o Ministério, V. Ex^a disse o seguinte:

"Meus colegas do Supremo esperam que eu volte ao Tribunal, mas não se percorre o mesmo caminho duas vezes."

Aí concordo com V. Ex^a. No meu entendimento, V. Ex^a estava dizendo que aquela avenida era de mão única. No momento em que V. Ex^a deixava o Supremo Tribunal, voluntariamente, por uma renúncia ao cargo vitalício que ocupava com brilhantismo — seria o Presidente do Supremo, estaria equiparado com o Presidente da República — manifestei minha inconformidade com a saída de V. Ex^a na primeira vez em que esteve no Senado, como Ministro das Relações Exteriores. Disse-lhe que não conseguia entender razões que o levaram a sair do Supremo.

E não consigo entender a volta. Socorro-me de V. Ex^a mesmo quando diz que esse não era o caminho para ser percorrido duas vezes. Naquele instante, V. Ex^a via que não era possível e admissível aquela via ter mão dupla. A saída era uma avenida de mão única.

E por concordar com V. Ex^a é que, neste momento, tenho o maior constrangimento de manifestar a minha inconformidade com a mensagem do Presidente.

O SR. FRANCISCO REZEK — Faço breve comentário, sobre Senador Jutahy Magalhães, a respeito da primeira frase a mim atribuída pelo Jornal do Brasil; ela não foi formulada dessa maneira. Penso que se estaria colocando ante mim, numa conversa com os jornalistas variados, a questão da crise do dia 30 de março último e a questão de saber se eu tivera algum constrangimento em razão de circunstâncias que poderiam, ao público em geral, não parecer bastante claras sobre quem saiu e por quê.

Houve um comentário, feito não por mim, mas por outro, a respeito da indicação ao Supremo. Isso naturalmente teria a virtude de esclarecer sentimentos do Presidente da República. A minha preocupação maior, Senador Jutahy Magalhães, é com o sentimento da comunidade, e a esse respeito, penso haver conversado mais de uma vez com o Ministro Jarbas Passarinho.

Acredito plamente na sensibilidade dos brasileiros, não só dos eruditos, dos outros também. Creio no poder da intuição da nossa gente mais simples e penso que nenhuma espécie

de zona cinzenta resultou na análise retrospectiva que os brasileiros fazem dos episódios políticos dos últimos tempos.

Sim, eu disse, no passado, que não acreditava que se percorresse duas vezes o mesmo caminho. Não afirmei como dogma. Alguém me indagava que espécie de reação produzia em mim a percepção recolhida alhures de que dentro do Supremo Tribunal Federal algumas vozes pareciam nutrir a expectativa do retorno, um dia, do seu juiz precocemente retirado. Manifestei a convicção de que dificilmente se percorre o mesmo caminho duas vezes.

As circunstâncias atuais, Senador Jutahy Magalhães, foram determinantes de uma reflexão que acabasse por desautorizar aquela visão, mais intuitiva que tudo, de que o mesmo caminho não fosse retomável. Nisso, creia V. Ex^a, contou de modo absolutamente decisivo a percepção do que pensavam os meus antigos companheiros de Tribunal. Assim como o próprio gesto, esse bem mais estranho, o da retirada em março de 1990, não deixei de ouvi-los a todos. Penso que mais que tudo, esse fator foi determinante de uma concepção nova sobre aquilo que é possível na vida de um homem.

Fico extremamente sensibilizado, Senador Jutahy Magalhães, diante das considerações que fez V. Ex^a a respeito da prova da idoneidade. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o Senador Maurício Corrêa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, antes de falar o Senador Maurício Corrêa, gostaria de fazer uma complementação. V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, que é um dos batalhadores pela nomeação, pode ter certeza de que, se eu for convencido de que meu voto é único na Comissão, não macularei a homenagem prestada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eminente amigo José Francisco Rezek, autoridades da Mesa que aqui se encontram:

O Ministro José Francisco Rezek não é o Ministro Magri, nem seu Cláudio Vieirá, e não é aquele clã que, se transformou numa camarilha em torno do Ministro Alceni Guerra. O Ministro Rezek tem passado.

Confesso a V. Ex^a que não acreditava que iria proceder-se à sua indicação. Assustei-me no dia em que me encontrava no Senado, numa sessão plenária, foi lida uma mensagem de encaminhamento feita pelo Presidente da República. Estamos, portanto, diante de uma realidade.

O Senador José Paulo Bisol, en passant, falou sobre a estrutura do Supremo Tribunal Federal. Aproveitando-me da honrosa presença do Ministro Raphael Meyer, ex-Presidente daquela Corte, gostaria de invocar alguns acontecimentos.

Durante a fase Constituinte, logo após a conclusão da Comissão de Sistematização, o então Deputado Bernardo Cabral, Relator, me convidou para ser um dos adjuntos e pediu que o auxiliasse na parte relativa ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Sabíamos, até então, do lobby, das manifestações originárias do Brasil inteiro preconizando a modificação da estrutura do Poder Judiciário, especificamente o Supremo Tribunal Federal. E a onda foi muito grande, no sentido da transformação do Supremo Tribunal em Corte Constitucional.

Lembro-me que recebi uma afirmação do Deputado Bernardo Cabral, que muito me envalideceu naquela ocasião, que foi a seguinte — Maurício, a questão do Judiciário, aqui, nessa fase do Banco do Brasil está entregue a você.

Sim, porque havia nele uma dúvida quanto à adoção daquilo que uma grande parte dos Constituintes queria, ou a manutenção do texto tradicional, deixando o Supremo Tribunal Federal com a estrutura atual; quer dizer, as nomeações feitas pelo Presidente da República, referendo do Senado e, inclusive, o leque das competências.

Hoje, estamos vendo o papel que o Supremo Tribunal tem desenvolvido, inclusive, agora, com a alta responsabilidade do controle mais direto da constitucionalidade das leis em virtude do elastério dado no art. 103 a diversas entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos para o exercício, para a provocação desse remédio tão extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal.

Estou mencionando esses fatos para dizer a V. Ex^e do apreço que a sociedade brasileira e todos nós temos, e que até o cidadão comum tem pelo Supremo Tribunal Federal. Daí essas manifestações.

Ninguém mais do que eu teve responsabilidade, na Constituinte, por esses rápidos dados que estou trazendo, pela sua manutenção, pela existência tal qual foi mantido, afinal, o Supremo Tribunal Federal.

Mas, Ministro Rezek, com a lealdade de um amigo, eu preferiria que V. Ex^e recusasse esse convite.

O Senador José Paulo Bisol foi um representante meu para expressar tudo aquilo que eu sentia a respeito da sua indicação. Não há dúvidas com relação àquilo que a Constituição chama de requisito, de notável saber jurídico. Ninguém vai questionar V. Ex^e sobre os seus méritos, como ninguém terá condições de apontar nada sobre a sua ilibada reputação. Os requisitos estão totalmente preenchidos. Mas parece-me que o equívoco de V. Ex^e lastreou-se no instante em que, convidado para assumir o cargo de Chanceler, renunciou à vitaliciedade do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e, por conseguinte, se integrando ao Tribunal Superior Eleitoral.

Muito bem, V. Ex^e prefere aceitar. Sei que V. Ex^e é um homem de bem, é incorruptível, tem todas as condições para representar a sociedade brasileira na delegação que o Estado dá para o exercício jurisdicional, não há dúvidas quanto a isso. Mas, vou dizer a V. Ex^e, Sr. Presidente, que vou votar no Dr. José Francisco Rezek porque quero prestar ao amigo José Francisco Rezek uma homenagem que vai permitir uma reflexão, porque todos nós somos capazes de cometer erros, mas os erros têm que servir como lição, como dados pedagógicos até para o exercício da nossa atividade.

Eis a razão pela qual voto em V. Ex^e e, mais do que isso, voto em V. Ex^e, para que não se faça nenhuma confusão quanto ao Dr. José Francisco Rezek, ilustre professor de Direito Internacional, emérito jurista, consagrado homem público; que não seja confundido com o Sr. Magri, com o Sr. Cláudio Vieira, com a camarilha que estava em torno do Ministério da Saúde.

Voto em V. Ex^e pelo seu passado.

Aí discordo um pouco do Senador José Paulo Bisol. Apesar dessa parte discordaria dele quando S. Ex^e fala sobre a credibilidade, no que tange à Nação brasileira, aos usuários da justiça. V. Ex^e terá mais condições de imparcialidade do que nunca, daqui para frente, pois foi um sacrifício o que V. Ex^e passou, o verdadeiro holocausto, eu diria, a situação constrangedora a que V. Ex^e foi submetido no instante em que teve de pacientemente aguardar como um rejeitado do Governo, lá, na condição de Ministro das Relações Exteriores; V. Ex^e um jurista, V. Ex^e um homem de bem, um exemplar

chefe de família, teve que suportar aquilo. Daí a razão pela qual estou dizendo a V. Ex^e que preferiria vê-lo de pasta na mão advogando, preferiria vê-lo na cátedra a vê-lo voltar ao Supremo Tribunal Federal.

Mas, V. Ex^e aceita voltar para o Supremo e eu tenho certeza que aí, sim, V. Ex^e terá mais imparcialidade para julgar, porque sabe que as aventuras do poder são aventuras arriscadas e terá agora muito mais maturidade para julgar com isenção.

Meu voto é seu por essas razões, meu amigo José Francisco Rezek.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e gostaria de agradecer?

O SR. FRANCISCO REZEK — Fico-lhe muito grato, Senador Maurício Corrêa, por todas as considerações que fez. Não é a primeira vez que aprendo com suas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ — Sr. Presidente, Exm^o Srs. Ministros do Supremo, Exm^o Sr. Ministro Rezek: não tenho dúvida alguma de que as condições fundamentais requeridas pela Constituição para o preenchimento de cargos no Supremo Tribunal Federal estão inteiramente atendidas por V. Ex^e.

Quaisquer que tenham sido aqui as considerações feitas, favoráveis ou não à indicação do nome de V. Ex^e, em todas elas se reconheceu o notável saber jurídico e a reputação ilibada. E são, sem dúvida, esses os elementos fundamentais da indicação, da aprovação, da nomeação para Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O debate aqui estabelecido e a sabatina reclamada constitucionalmente contribuem para revelar a estatura de V. Ex^e que não é uma pessoa comum, mas que se distinguiu por sua atividade, por sua vida e, sobretudo, em termos de uma inteligência de escol, uma formação consistente, sólida, não somente no plano jurídico, mas da formação geral e, principalmente, pela dignidade, pela integridade revelada na função pública.

V. Ex^e integrou um governo e exerceu um papel decisivo na definição das diretrizes da política exterior brasileira e deixa essa função com a sua dignidade e sua honorabilidade intocadas, o que, consideradas as circunstâncias, não é tarefa simples.

Estou certo de que a sua aprovação ou não pelo Senado estará, não em função do fato de haver integrado o Supremo Tribunal e de a ele agora retornar. Essa decisão se deverá à avaliação das qualidades que tem V. Ex^e para o exercício dessas altas funções, pela compatibilidade que vem revelando V. Ex^e para a interpretação e a efetivação sobretudo da Constituição vigente. O que é essencial na indicação para Ministro do Supremo parece-me ser a sua visão do Brasil, sua identificação com as matrizes ideológicas — como dizia V. Ex^e — como a Lei Magna em vigor.

Para não extender minhas palavras, gostaria de explicitar uma questão, baseada justamente em apreciações já feitas por V. Ex^e. Quero perguntar qual o grau de sua identidade com essas linhas mestras da Constituição brasileira? Qual o apreço que tem V. Ex^e pela Constituição de 1988? Porventura, pelas correntes que a contestam, que agridem, que vêm na Constituição um obstáculo ao desenvolvimento, à modernização do País ou ao contrário — entende V. Ex^e — que o

Texto de 1988 é a expressão da vontade nacional, é a expressão das aspirações do povo brasileiro?

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Senador Antonio Mariz, fico muito grato pelas suas considerações iniciais e tentarei responder a questão que V. Ex^e me coloca:

No dia 4 de abril de 1989, tomando posse junto com o Ministro Sidney Sanchez na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, fiz, naquela Sessão de Investidura, um comentário sobre o tema. E da Constituição de 88, dizia eu na época, extensa quem sabe, imperfeita topicamente aqui ou ali convenhamos, mas redimida e glorificada pela sua incomparável legitimidade, nunca antes na História do Brasil, poucas vezes quem sabe na história de outros países, se terá elaborado um Texto Constitucional pelas mãos conjugadas de tantos cidadãos eleitos no momento efervescente e brilhante — se uso dizê-lo — da vida política nacional. Com representação de todos, absolutamente todos os matizes do largo espectro político. Na sua imaculada legitimidade, a Carta de 88 encontra o seu maior esteio. Não creio em absoluto que seja algo nocivo à extensão do Texto Constitucional. Atenho-me sobretudo à convicção de que este tema foi fartamente meditado. E o Constituinte dos anos 80 optou pelo modelo extensivo. Julgou que ali se deveriam, no patamar mais elevado, explicitar direitos e regras tantas de convivência. Tenho sido, em tudo que tenho dito a respeito nesses últimos anos nas universidades, na Ordem dos Advogados, em outros foros, o entusiasta da modernidade da Carta de 88, naquilo em que realmente é mais importante ser moderno, ou seja, o sentido de humanidade, o respeito por valores humanos fundamentais. Neste ponto, a Constituição de 88 é uma realidade irreversível, nada vai — graças a Deus — mudá-la. Talvez, sob a ótica estritamente econômica. Isso é algo que a sociedade brasileira representada no Congresso pela força que se revelar majoritária, haverá de decidir na hora oportuna. Talvez, sob a ótica estritamente econômica, a Carta de 88 tenha sido trabalhada e editada na iminência de que acontecessem, na cena mundial, alguns fatos que levariam a repensar metodologias econômicas. Concebo assim, então, que áí temos uma área fértil de manobra, de trabalho, de elaboração, de depuração para o Congresso Nacional, na sua análise, à luz das regras pertinentes do texto, e nas mudanças que venha a impor-lhe nos próximos anos. Mas, na sua espinha dorsal, Senador Antonio Mariz, a Carta de 88 não foi absolutamente desautorizada pelo final da Guerra Fria, não foi absolutamente desautorizada pelo chamado colapso do socialismo real, ela preservará — e a sociedade brasileira e o Congresso por ela são os guardiões disso — todas as características que a fizeram, sob a ótica do ser humano, um texto de extraordinária modernidade. Penso que o mais é quase periférico, importante, mas não nuclear, e será trabalhado com a prudência, sabedoria do Congresso Nacional nos anos que estão por vir.

Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa dá a palavra ao último orador escrito, o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, antes que V. Ex^e passe a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, eu queria transmitir a V. Ex^e o apelo do Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, para que, logo após a votação da indicação do Ministro Francisco Rezek, votásse-

mos também o indicado para o Superior Tribunal de Justiça, que é uma questão de urgência para aquele Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O apelo está extendido a todos os Srs. Senadores. Havendo número, haverá reunião. Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr. Ministro Francisco Rezek, sou suplente nesta Comissão e, portanto, não voto. Gostaria, contudo, de fazer uma breve pergunta. V. Ex^e considera postura éticamente adequada, principalmente no que tange à imparcialidade de um Magistrado, Presidente do TSE, após disputa entre dois candidatos, aceitar convite para assumir cargo de confiança no Governo do candidato vitorioso?

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy, penso que V. Ex^e, e a exemplo de V. Ex^e, integrantes ilustres do seu Partido, e muito destacadamente aqueles que se consagraram à Ciência do Direito, como Dalmo de Abreu Dallari, como Plínio de Arruda Sampaio e tantos outros, e que acompanharam o processo eleitoral no ano de 1989, penso que V. Ex^e tem perfeita convicção a respeito daquilo que era o passado judiciário, de quem, em março de 1990, se viu na contingência de aceitar um convite para integrar um Ministério numa área despolitizada, e devendo, sobretudo, à circunstância que ponderei no início da sessão, Senador Eduardo Suplicy, de que o candidato, que resultara eleito em 1989, por não ter consigo uma estrutura partidária ampla, carecia de quadros. E por ter acreditado que estaria agindo de modo egoísta, se pensando na minha própria conveniência, estabilidade e segurança, dissesse não ao convite, tal como foi formulado, dadas as consequências que esse afastamento me acarretou e que lançou suas projeções no tempo até o dia de hoje, penso, Senador Eduardo Suplicy, que não houve comprometimento ético. Estou seguro de que não só daquela época, mas também desses dois anos de exercício do Ministério das Relações Exteriores, dará testemunho V. Ex^e, darão testemunho os seus correligionários de uma política exterior isenta, mas, também, nas trivialidades do cotidiano, de um procedimento decididamente não partidário em relação a todos os problemas que se colocavam para a tinham alguma relação com ela.

De modo que a resposta é negativa.

Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa concede a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Ministro, tenho dezenas de razões pessoais para ter o maior apreço pela figura de Francisco Rezek.

Em algumas circunstâncias ele foi até além de certas conveniências, em relação aos cargos que ocupava, no sentido de manifestar certas posições, que me foram profundamente gratificantes.

Tenho fato presente, não como significado de consequência que lhe deveria alguma coisa, mas, para mostrar a dimensão de que alguém ocupando um cargo como ocupava, instável e até não instável, em determinado instante, tornou pública a preferência que pertencia aos rígidos controles da sua intimidade.

Por outro lado, tenho que proclamar a enorme admiração porque, durante as oportunidades em que com ele pude conviver, na relação entre Senado e Ministério, nesta Casa, pude,

através de suas lições adquirir uma enorme quantidade de conhecimentos.

Sinto-me um pouco peixe fora d'água por isso. Primeiro a falar sobre este tema e a essa figura, e, segundo, falar numa Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Sou um pobre engenheiro metido a besta, que eventualmente se arrisca em questões que fogem completamente ao meu controle. É tão diversificada a minha atuação que cheguei, enquanto engenheiro, a ser Líder na Constituinte, do maior Partido deste Congresso. Isso me leva, portanto, às vezes, a avançar na dimensão das minhas chinelas.

Há pouco ouvi aqui o Ministro respondendo ao Senador Cid Sabóia de Carvalho sobre o significado dos arts. 2º e 3º das do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Refere-se ele, especificamente, ao plebiscito. A respeito de uma decisão, ou de duas decisões, aquela que pesará sobre a definição presidencialismo ou parlamentarismo, e a outra que presidirá a decisão sobre República e Monarquia.

E o art. 3º dispõe sobre uma revisão constitucional, a ser feita a partir do instante em que se completam cinco anos de exercício da Carta.

Li entrevista de um pensador francês, Alair Touraine, onde ele afirma que na América Latina aconteceu um fato político, recentemente, de maior significado: foi a saída, a retirada que esse país tivera em relação a regimes autoritários. Mas, por outro lado, ele acentua que essa mudança não se deu com a construção de regimes democráticos. Saímos do autoritarismo, sem, na realidade, definirmos a nossa cidadania, em termos de um regime democrático. E cita que talvez uma das únicas expressões do exercício democrático tenha sido a elaboração da Constituição de 1988.

E quando vi, agora, o Ministro fazer referências na resposta ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, eu, realmente, me surpreendi. A única forma que conheço de tentar entender esses dispositivos é ir à origem dos mesmos. Eu vivi este episódio, e vivi muito intimamente.

Quero dizer a V. Exª que, até onde entendi, a revisão, isto é, o art. 3º nasceu da fusão de duas emendas, uma apresentada pelo Senador Ronan Tito, e a outra apresentada pelo Deputado Joaquim Beviláqua, que tinha uma justificativa toda ela baseada no que aconteceu na Constituição portuguesa, que, afinal, previu a revisão depois de um certo tempo, sem ter a considerar nenhum plebiscito no que aconteceria naquele tempo posterior. Que previu, simplesmente, ao lado da figura emenda, pela qual se modifica topicamente a Constituição, a expressão mais ampla, chamada revisão, para um determinado período, que precisaria revisar a visão, o próprio texto da Constituição. Esse dispositivo nada tinha a ver com o art. 2º, que nasce de uma outra circunstância.

O Deputado Cunha Bueno apresentou uma emenda a respeito de um plebiscito. Era compromisso do Regime Revolucionário, no sentido de que a passagem do parlamentarismo para o presidencialismo seria objeto, no futuro, de um plebiscito, e nunca se chegou a essa realidade. Em nome disto, ele sustenta a monarquia, apresentou uma emenda para que, cinco anos depois, se realizasse um plebiscito para tomar essa decisão.

Acontece que os parlamentaristas desta Casa, que foram vitoriosos na subcomissão e na Comissão de Sistematização, e que se viram derrotados em plenários, na votação de primeiro turno, quando prevaleceu o presidencialismo em lugar de parlamentarismo, acabaram por incluir, em cima da emenda existente, através de uma fusão, também que aquele plebiscito

devia decidir a respeito de presidencialismo e parlamentarismo. E foi desta maneira que se conseguiu repor o assunto de uma forma mais consentânea, com o espírito existente na Casa, que em três sucessivas etapas apontou para o parlamentarismo, e que só foi derrotada, nítida e claramente, por ingerências externas.

De forma que, na minha visão, essa dualidade de comportamento, essas origens diferenciadas, sempre me indicaram que a revisão nada tinha a ver com o plebiscito. Elas obedecem à origem, a circunstâncias e a objetivos diferentes.

Vi, neste instante, o Ministro responder ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, numa direção diferente. De forma que, sem a polêmica, eu seria a última pessoa que iria polemizar com alguém pertencente ao Supremo, a respeito de regras de natureza constitucional, mas pergunto se esses dados são dados decisivos para a fixação da posição.

Tenho muito medo — e creio ser até implícito — quando alguém começa algum tipo de questionamento com elogios.

Em geral, quando isso acontece comigo eu espero a trovoada que vem depois.

Tome isso, Sr. Ministro — faço questão de afirmar a mau respeito e até a minha consideração pessoal — como simplesmente o resultado de uma refeição que, afinal, em alguns instantes me fez perder o sono.

Há poucos instantes, o Senador José Paulo Bisol lembrava um artigo da Constituição, e nesse artigo da Constituição se dizia o seguinte: "Os juízes gozam das seguintes garantias: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos".

Qual teria sido a intenção deste dispositivo?

A garantia, aí, é um direito, ou a garantia aí, é um dever?

A garantia, aí, é alguma coisa parecida às dragões que, afinal, alguém porta para exibir a sua hierarquia de natureza militar?

A garantia, aí, é aquele dístico que, afinal, o capitão do time de futebol usa para diferenciar dos demais? É um símbolo de poder?

É ou a garantia o pressuposto de que, tendo em vista o que se espera do exercício da atividade do juiz, seja uma ferramenta que lhe permite atingir esse objetivo?

Por que a vitaliciedade?

Porque, se pressupõe que o juiz, sem a preocupação com o cargo, ou de que alguém tenha a possibilidade de lhes retirar o cargo, possa agir com absoluta e total tranquilidade deição. Ninguém chega a juiz para garantir a vitaliciedade. Mas, quem chega a juiz tem, como consequência, para o exercício do seu cargo, a garantia da vitaliciedade.

E aí eu me questiono a respeito exatamente deste problema: isto é um direito ou isto é um dever?

Se tem o tom de dever, necessariamente o pressuposto é que o casamento, além de ser em comunhão de bens, é indissolúvel. Pressupõe-se que alguém que ocupa o cargo de juiz só o deixa definitivamente. Afinal, é o que nasce da idéia que a vitaliciedade seja, além de uma garantia, um dever.

Dai o pressuposto de desvinculá-la, cortá-la, criar uma dificuldade, no sentido de recompor-la. E é exatamente sob este ângulo, sob esse aspecto, que eu gostaria de ouvir o Ministro.

Volto a insistir que não formulo a pergunta do ponto de vista jurídico. Não tenho sequer estrutura ou base cultural para isto. Nós pensamos em nós próprios de maneira diferente. O homem ligado à matemática é um homem que abre espaços,

trabalha em cima de materiais, constrói infra-estrutura. A cultura jurídica é algo de dimensões muito amplas. Envolve as relações humanas.

Ela é sempre assustadora para mim. Não teria a pretensão de estar polemizando o Ministro neste aspecto.

Realmente, em ambas as perguntas, o meu objetivo é ilustrar, estando certo que eu reafirmo e reitero, diante do Ministro Rezek não apenas na relação de Senador/Ministro, não apenas na relação Sénador/Juiz um enorme apreço, mas, sobretudo na relação humana, uma enorme simpatia e uma profunda admiração.

O SR. FRANCISCO REZEK — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Mário Covas.

Já tive ocasião de dizer uma vez, numa das salas deste corredor, quando de uma visita à Comissão de Relações Exteriores, do apreço que tenho por V. Ex^a. Disso o País inteiro tem conhecimento desde 1989.

Quanto à primeira questão, a tese que o Senador Cid Sabóia de Carvalho levanta é de uma impressionante verossimilhança, a proximidade com que o Constituinte versou a revisão constitucional e o plebiscito.

A própria linguagem do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias começa por afirmar que a revisão constitucional será realizada após cinco anos, não como quem inova, mas como quem dá continuidade a algo previamente anunciado, e que seria o conteúdo do art. 2º. Isso, sem dúvida, pesa e reforça a verossimilhança da tese da revisão vinculada aos resultados do plebiscito.

Senador Mário Covas, V. Ex^a tem acesso a dados, os ilustres Senadores têm acesso a informações que, fora do âmbito da própria Assembléia Nacional Constituinte, não são de trânsito comum; ou seja, é a perfeita noção do que foram os trabalhos preparatórios, do que foi a gênese de cada norma. E quanto a isso V. Ex^a não há de ter dúvida: a análise dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, na produção desses dois artigos transitórios, há de contar seguramente no deslinde que venha a dar à questão qualquer analista, incluindo aí o analista judiciário.

Quanto à vitaliciedade, Senador Mário Covas, essa dúvida se coloca ante juristas, essa dúvida quanto a saber se determinado instituto jurídico configura um dever ou um direito. Se aquilo é uma prerrogativa ou é algo que se impõe sendo, destarte, renunciável. Isto, sem dúvida, Senador, é uma questão que se coloca em variados domínios do direito. E não são poucas as coisas que se definem simultaneamente como direitos e deveres.

Creio, entretanto, como quer que classifiquemos a vitaliciedade, que ela é algo que a Constituição é a ordem jurídica brasileira quer que revista o magistrado no exercício da judicatura.

Aqui, Senador Mário Covas, como nos demais países, é possível a presença em variados momentos de uma existência humana, em mais de um setor da atividade, em mais de um setor da própria função pública. O importante, a meu ver — e esse terá sido o móvel do constituinte, não só em 1988, mas em todos os textos precedentes, o importante é que não se veja o juiz de nenhum modo contaminado, enquanto exerce a judicatura, pelo receio daquilo que infelizmente a ordem jurídica de variados países ainda hoje autoriza, ou seja, a destituição do magistrado por razões de ordem política: a destituição do magistrado por tudo quanto não configure o crime, o crime comum, o crime de responsabilidade, por tudo

quanto não seja um fator desautorizatório da sua idoneidade no cargo.

Penso que seguramente o constituinte, por força de não se haver posto em cheque jamais na História do Brasil a validade desse princípio, tem sido atendido.

Reitero minhas homenagens à V. Ex^a, Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, faço algumas considerações porque esta é uma reunião diferente, é uma indicação inédita. Também eu creio que, como alguns Senadores, estarei votando pela segunda vez no Ministro Francisco Rezek.

Eu era Senador em 1983 quando, com o meu voto e de tantos outros Senadores, V. Ex^a foi conduzido ao Supremo; e creio que, com o meu voto e com os dos outros Senadores, V. Ex^a será conduzido pela segunda vez.

Não nego que ao ler a primeira notícia, a mim me parecia que o Ministro não aceitaria a indicação. Eu penso como o ilustre Líder do PDT.

Na primeira análise que fiz, eu acreditava que era quase uma obrigação, considerava o voto muito delicado por representar o respeito, o carinho, a dedicação que tinha e tenho pelo Ministro como Ministro do Supremo. Que acompanhei de perto a atuação de S. Ex^a como Ministro das Relações Exteriores, atuação exemplar; nós do Rio Grande do Sul, com relação ao Mercosul, reconhecemos o empenho que teve, o seu esforço, o seu carinho e a sua dedicação. Diante desse contexto, o voto seria difícil. Acreditávamos que o precedente era muito delicado.

Em meio a essa reunião, com muito carinho e com muito respeito, votarei a favor de S. Ex^a. Mas eu gostaria de deixar clara a minha opinião, Sr. Presidente. Eu gostaria de dividir o meu voto em dois votos; eu pretendo votar a favor da indicação do ilustre Presidente, do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal, mas se pudesse eu votaria contra a atuação do Presidente Collor em todo esse episódio. E como não posso votar duas vezes, uma a favor do Ministro e outra contra o Presidente Collor, voto a favor do Ministro e consigno na ata a minha desconformidade com toda a atuação do Presidente Collor quanto a tudo que se relaciona ao Ministro Francisco Rezek. S. Ex^a teve uma atuação brilhante como Ministro, e o Ministro diz com toda a clareza que o Presidente da República não tinha quadros — não sei se não tinha, digamos que não tinha e escolheu S. Ex^a.

O Presidente teve 35 milhões de votos; a Nação viu naquele homem uma perspectiva de que o seu mandato seria atuante; teria uma credibilidade e buscaria algumas inovações. Quanto a isso, o Ministro Francisco Rezek deve ficar tranquilo, pois, como muitos brasileiros, acreditou que o Governo pretendia dar seguimento a uma série de realizações, e que ele no Itamaraty, poderia ser co-participante dessas realizações.

A verdade está aí, o que vimos e o que realizamos.

Quando governador, nunca nomeei parente, nem meu e nem de ninguém ligado a Governo. Os secretários não podiam ter, sob hipótese nenhuma, parente trabalhando com eles. Meu argumento era o seguinte: não se deve nomear quem não se pode demitir.

No caso do Ministro Francisco Rezek, o Presidente da República, infantil, como tem sido ao longo do tempo, come-

teu mais essa infantilidade. Para tirar o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente deveria saber que ao nomear, esse cidadão, o mesmo deveria acompanhá-lo até o final do meu mandato. Se tinha intenção de abrir o precedente para o retorno do Ministro Francisco Rezek ao Supremo estou analisando o comportamento do Collor e não do Ministro — ele que deixasse para o final do seu mandato. Se esse é um gesto bonito, e nós estaríamos aqui ao final do Governo Collor, como fez o ex-Presidente José Sarney com relação ao Ministro Paulo Brossard, ao final do seu Governo, ele deveria dizer: "O nosso Ministro Francisco Rezek é ainda moço, prestou inestimáveis serviços, deve voltar". Diria que o Ministro Francisco Rezek prestara ali, no Itamaraty, um ótimo trabalho, e devia retornar ao antigo posto.

O que fez o Dr. Collor? O Dr. Rezek estava ali fazendo um ótimo serviço no Tribunal Superior Eleitoral, preparando-se para prestar um ótimo serviço na Presidência do Supremo; cortou; ali não! Preciso aqui. O Ministro Francisco Rezek prestou um ótimo serviço no Itamaraty, participou de um diálogo difícil e importante com a Argentina, com o Uruguai, com o Paraguai, com o Chile, com os países do mundo inteiro, numa hora difícil como essa que atravessamos, com a queda do muro, com a queda do socialismo, com o racha do Leste Europeu. A atuação respeitável de S. Ex^a foi cortada pelo meio. Quer dizer, foi cortada na justiça e no Itamaraty, o que fez, inclusive, que a atuação a nível de Itamaraty, dele, Presidente da República, fosse cortada ao meio. E escolheu outra pessoa; posso ter por ela o maior respeito, mas com outra idéia, com outra filosofia, com outra origem nacionalista, colocou-a ali, na posição que ia muito bem, obrigado. O motivo disto? Não sei. As causas do Presidente Collor nos obrigam a abrir esse precedente. Eu estou preocupado com relação ao Dr. Rezek no Supremo. Eu sei que ele fará uma atuação excepcional e lavo as mãos; mas tenho medo do precedente, perdoe-me a sinceridade.

Daqui a 3, 10, 15, 20, 50 anos, haverá outro Rezek, outro Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, como o Dr. Rezek, com sua imparcialidade e que agiu com dignidade, e foi para o Itamaraty onde agiu com dignidade e volta com dignidade? Será que daqui a 30, 40 ou 50 anos esse precedente não vai determinar que, sem essa transparéncia, alguém faça o mesmo trajeto? É lamentável, é injustificável a atuação do Presidente da República, porque diz respeito ao Supremo Tribunal Federal e ao Itamaraty, duas das instituições deste País que têm maior credibilidade, maior seriedade e que precisam ter essa credibilidade a nível interno e a nível internacional. Ficaram evidenciada a incompetência, e a — me perdoem — irresponsabilidade com que o cidadão com 35 milhões de votos agiu com relação a essas instituições.

Voto com muito carinho e com muita tranquilidade no Ministro. Ele agiu com a maior seriedade. Parece que estou a sentir a sinceridade e a seriedade com que ele agiu no Supremo, com que ele saiu do Supremo para ir para o Itamaraty. Eu acompanhei, como o Brasil inteiro, a mágoa e o ressentimento que ele deve ter tido. Está aqui o companheiro Jarbas Passarinho, mais curtido, mais conhecedor da matéria, mais sabedor. Não dá para comparar o que foi a quarentena de um com o do outro. Um estava por dentro, sabia, entendia. Mas, com relação ao Ministro Francisco Rezek foi muito diferente. O Presidente pegou um homem, com a pureza, com a dignidade e — não vá se ofender com o que eu vou dizer — com a ingenuidade, do ponto de vista da política e das

susas difíceis e às vezes, injústas consequências, um homem desse caráter e desse jaez. Mas V. Ex^a sai bem, sai com seu nome limpo digno; passa por esta Casa, tem a credibilidade do Supremo, do Itamaraty e da sociedade brasileira, pela qualidade de V. Ex^a, porque não era para acontecer isso. V. Ex^a sai imune, mas poderia ter saído numa situação dramática e difícil, principalmente saindo, como saiu, daquele Ministério.

Voto favorável a V. Ex^a, mas faço questão que conste nos Anais desta Comissão o meu repúdio à lastimável, melancólica, injusta e incompreensível atitude do cidadão Collor de Mello, que brincou com o Supremo, com o Itamaraty, com a sociedade e — por que não dizer? — com esta Casa.

Meus cumprimentos a V. Ex^a

O SR. FRANCISCO REZEK — Sr. Presidente, quero apenas agradecer as palavras generosas que me disse o Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, estou hoje no exercício da Liderança do meu Partido, o PSDB. Por isso, para que ninguém pudesse supor que estaria aqui falando o Líder, eu preferi ouvir. V. Ex^a sabem, Sr. Presidente, Srs. Ministros que honraram o Supremo — aqui também esteve o representante máximo do Ministério Público —, que esta é uma Casa democrática. Aqui, cada um tem o direito de manifestar-se, há o pluralismo partidário, temos sistemas filosóficos, religiosos e éticos, seguidos pelos diferentes.

Vou pronunciar-me ao fim desta reunião histórica como um modesto Senador, membro desta Comissão. Quero dizer apenas o seguinte: V. Ex^a honrou o Ministério Público, honrou a Magistratura, honrou e honra o magistério superior, honrou e honra a cultura nacional e o que este País tem de máximo na área da dignidade humana. Sou também titular da Comissão de Relações Exteriores. Se V. Ex^a tivesse sido indicado para ser embaixador em qualquer país, teria o meu voto. Aqui, respeito os pontos de vista dos Colegas, mas V. Ex^a terá o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais quem queira interpellar o Sr. Ministro, a Presidência pede a atenção dos Srs. Senadores, pois vai ser feita a chamada. Solicita também que os Srs. Senadores só votem à proporção que foram sendo chamados.

Os funcionários e a televisão devem se afastar da cabine de votação, pois o voto é secreto.

(Procede-se à votação)

A Mesa designa os Srs. Senadores Maurício Corrêa e Valmir Campelo para conferirem a votação.

A indicação feita pelo Sr. Presidente da República foi aprovada por 15 votos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Passemos à apreciação do segundo item da pauta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para fazer a leitura do parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — (Leitura do parecer sobre a indicação do Dr. Francisco César Aço Rocha para o STJ)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na forma regimental, a Presidência concede a palavra ao Dr. Francisco César.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO. — Sr. Presidente, se ele desejar usar, dado o adiantado da hora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mesmo com o adiantado da hora. É a forma regimental.

O SR. FRANCISCO CÉSAR AÇO ROCHA — Eminent Senador Nelson Carneiro, Digmº Presidente desta dourada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eminent Senador Cid Sabóia de Carvalho, Digmº Relator do processo para exame, eminentes Senadores que compõem esta egrégia Comissão:

Gostaria, primeiramente, de deixar consignada a emoção que me invade neste momento, por estar sob a apreciação de juristas ilustres, de homens veneráveis e de consagradas virtudes e que tanto honram o Senado Federal.

Em segundo lugar, gostaria de dizer que este momento significa, por certo, o toque de maior legitimidade neste processo, de certa forma cansativo, mas muito honroso, por que passa o advogado para galgar ao posto tão elevado de Ministro de egrégio Superior Tribunal de Justiça. E que, como V. Ex^s sabem, este processo importa um exame prévio do egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que é composto por três ilustres advogados de cada Estado, estando assim representada a Federação brasileira no que diz respeito à honrosa classe dos advogados, para, posteriormente, após a formação de uma lista sétupla, haver também o exame do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que a reduz a uma lista tríplice, que submete a posterior exame de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, que, no caso, escolheu o meu nome para a apreciação desta augusta Casa.

De sorte que, após todos esses trâmites, ter o nome apreciado pelo Senado Federal o primeiro desta augusta Comissão é, por certo, aquele toque de legitimidade a que me reportei inicialmente que muito gratifica o advogado, o profissional que por muitos e muitos anos está entregue aos estudos desse mundo jurídico. Certamente será este o troféu que apresentarei com maior galhardia caso venha a concretizar minha posse no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que quiserem interpelar o Dr. Francisco César Aço Rocha podem fazê-lo. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja usar a palavra, vou proceder à chamada para votação nominal.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14h10min.)

10ª Reunião realizada em 6 de maio de 1992
REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas do dia seis de maio, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Elcio Alvares, João Calmon, Odacir Soares, Jutahy Magalhães, Josaphat Marinho, José Eduardo, Esperidião Amin, Maurício Corrêa, Pedro Simon, Wilson Mar-

nalidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer do relator, que é aprovado por unanimidade. Nesta oportunidade, evidenciando-se a queda do quorum, a Presidência encerra os trabalhos, deixando adiada a apreciação das matérias constantes da pauta, para a próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

11ª Reunião realizada em 13 de maio de 1992 REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas do dia 13 de maio, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Maurício Corrêa, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, Elcio Alves, Alufzio Bezerra, João Calmon, Valmir Campelo, Esperidião Amin, Wilson Martins, Odacir Soares, Jutahy Magalhães, José Eduardo, Beni Veras, Antônio Mariz, Alfredo Campos, Josaphat Marinho, Ronaldo Aragão, Pedro Simon, Cid Sabóia, Garibaldi Alves e Amir Lando. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Nelson Carneiro, José Fogaca, Mansueto de Lavor, Carlos Patrocínio, Júnia Marise, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Nesta oportunidade o Sr. Senador Elcio Alves solicita a palavra para, na qualidade de relator, fazer leitura de parecer, sobre assunto processado no Senado como diversos nº 4, de 1992, de iniciativa do Ministério da Justiça, "do Sr. Conselheiro-Relator do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, cópia da "proposta de regras básicas para o programa de privatização do sistema penitenciário do Brasil", para conhecimento e manifestação dos senhores Parlamentares", ao qual, Sua Excelência o relator, sugere que o Senado Federal não deve pronunciar-se antecipadamente sobre a proposta, devendo aguardar por um anteprojeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Não havendo discussão sobre o assunto, é colocado em votação o parecer, cuja conclusão recebe aprovação unânime do Plenário. A seguir, passa-se à apreciação da pauta da ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1: Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, "que proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona". — decisão terminativa — a relatora, Senadora Júnia Marise emite parecer concluindo pela aprovação da matéria, nos termos do Substitutivo que oferece. O Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, que havia solicitado vistas da matéria, apresenta voto em separado opinando pela rejeição da mesma. Não havendo discussão sobre a matéria, a Presidência coloca em votação o assunto, oportunidade em que a Comissão delibera pela rejeição da matéria, apoiando o voto do Senador Cid Sabóia, o qual passa a constituir o parecer da Comissão. Item 2: Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991, de autoria do Poder Executivo, que "dá nova redação ao art. 184 do Código Penal". O relator, Senador Cid Sabóia, emite parecer opinando pela aprovação das emendas de Plenário, com apresentação da Emenda nº 1-CCJ, de cunho redacional. Não havendo discussão, colo-

ca-se em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 3: Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1991, de autoria do Sr. Senador Wilson Martins, que "altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna; revoga a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e dá outras providências". — decisão terminativa — o parecer do relator, Senador Elcio Alves conclui pela aprovação do projeto acomodando a emenda oferecida pelo Senador Alfredo Campos. O Sr. Senador Amir Lando que havia solicitado vista da matéria devolve-a com voto em separado, opinando pela sua aprovação nos termos do Substitutivo que oferece. Após discussão sobre o assunto, o Sr. Relator acolhe em seu parecer o referido Substitutivo, juntamente com a emenda anteriormente aceita, cujo parecer é aprovado pelo Plenário por unanimidade. Item 5: Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1991, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que "dispõe sobre a obrigatoriedade a fotografia do portador na Carteira Nacional de Habilitação, Título de Eleitor e Carteira da Saúde, e dá outras providências". — decisão terminativa — Relator: Senador Magno Bacelar; parecer: pela rejeição da matéria. Não havendo discussão; coloca-se em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 6: Projeto de Resolução nº 74, de 1991, que "altera dispositivos do Regimento Interno referentes tramitação de Proposta de Emenda à Constituição". Relator: Senador Wilson Martins; parecer: pela aprovação da matéria.. Em fase de discussão a Presidência concede vistas ao Senador Elcio Alves. Item 7: Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992, que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.. Relator: Senador Magno Bacelar; parecer: ade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer do relator, o qual recebe aprovação unânime. Item 8: Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1991, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que "dispõe sobre o sorteio público para a celebração de contrato para a execução de obras públicas e de publicidade oficial, pelos órgãos da administração direta e indireta e dá outras providências". — decisão terminativa — o Relator, Senador Jutahy Magalhães, oferece parecer concluindo pela rejeição da matéria. Em fase de discussão, o Sr. Presidente concede vistas ao Sr. Senador Antônio Mariz. Item 9: Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1985, que aprova o texto da Recomendação nº 116, da Organização Internacional do Trabalho, sobre a redução da duração do trabalho adotada em Genebra, a 26 de junho de 1962, durante a XLVI sessão da Conferência Internacional do Trabalho". Relator: Senador Cid Sabóia; parecer: conclui pelo encaminhamento da matéria às Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos. Não havendo discussão, a matéria é aprovada por unanimidade. Item 10: Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1991, de autoria do Sr. Senador Gerson Camata, que "fixa prazos para o pagamento dos financiamentos contratados pelo programa de crédito educativo e dá outras providências". — decisão terminativa — o Relator, Senador Jutahy Magalhães emite parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, a matéria é aprovada por unanimidade. Item 11: Resolução do Senado Federal nº 50, de 1991, "do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, a ratificação da Resolução nº 85, de 18-12-90, do Senado Federal, que aprovou a contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações, S.A., — EMBRATEL, com quantia da República Federativa do Bra-

sil, de operação de crédito externo, no valor global de até US\$286.424.673,00, junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank, o Credit Lyonnais e o Bank Brussels Labert S.A". O Relator, Senador Jutahy Magalhães emite parecer pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Resolução formulado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Após discussão, é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 13: Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1991, de autoria do Senador João Rocha, que "torna obrigatória a publicação da transferência de recursos, a fundo perdido, da Administração Pública Federal para Estados e Municípios, inclusive a seus órgãos de entidades, e dá outras providências". — decisão terminativa — o Relator, Senador Jutahy Magalhães conclui parecer pela injuridicidade da matéria. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 18: Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de autoria do Sr. Senador Eduardo Suplicy, que "extingue disposições legais que asseguram a prisão especial". — decisão terminativa — Relator: Senador Antônio Mariz; parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, nos termos do Substitutivo que oferece. Em face de discussão à Presidência defere pedido de vistas do Sr. Senador Amir Lando. Prosseguindo, passa-se à apreciação do item nº 20 da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1990, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, que "dispõe sobre o porte de armas curtas pelos motoristas de cargos autônomas ou de empresas". O Relator, Senador Odacir Soares, emite parecer pela aprovação da matéria nos termos do Substitutivo que oferece. Após discussão sobre a matéria, oportunidade em que fazem considerações sobre o assunto os Srs. Senadores Cid Sabóia e Elcio Alvares, passa-se à votação da proposição, à qual é rejeitada pelo Plenário; na oportunidade a Presidência designa o Sr. Senador Cid Sabóia para relatar o vencido. Atendendo solicitação da Mesa, a Presidência anuncia a apreciação extrapauta, da emenda nº 1 (do Plenário), apresentada pelo Senador Irapuan Costa Júnior, ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Resolução nº 29, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das comissões permanentes". O relator, Senador Cid Sabóia, emite parecer pela aprovação da Emenda de Plenário. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nesta oportunidade, o Sr. Presidente encerra a presente reunião, às treze horas e trinta minutos, deixando adiada para a próxima sessão ordinária a apreciação dos demais itens da pauta. E para constar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

12ª Reunião realizada em 27 de maio de 1992
REUNIÃO ORDINÁRIA

As dez horas do dia 27 de maio, de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Francisco Rolemberg, Chagas Rodrigues, Valmir Campelo, Carlos Patrocínio, Pedro Simon, Elcio Alvares, Meira Filho, José Paulo Bisol, Júnia Marise, Wilson Martins, Esperidião Amin, Odacir Soares, Jutahy Magalhães, Antônio Mariz, Magno Bacelar, Cid Sabóia de Carvalho, Alfredo Campos, José Eduardo e Mansueto de Lavor. Deixam

de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Amir Lando, José Fogaça, Josaphat Marinho, Beni Veras, Maurício Corrêa e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 1: Mensagem nº 203, de 1992, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Leonaldo Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término da investidura de Hélio de Souza Regato de Andrade. Após convidar o Sr. Leonaldo Silva para tomar assento à Mesa, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Valmir Campelo para, na qualidade de relator, fazer leitura do parecer sobre o indicado. Concluída a fase de argüição, passa-se à votação; ao final o Sr. Presidente anuncia a aprovação da Mensagem, que recebeu treze votos favoráveis. Item 2: Mensagem nº 204, de 1992, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Miguel Abrão Neto, para ser reconduzido ao cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores junto ao Tribunal Superior do Trabalho, no triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término de sua investidura. A convite da Presidência, o Sr. Miguel Abrão Neto toma assento à Mesa. A seguir, faz uso da palavra a relatora, Senadora Júnia Marise, para emitir o parecer sobre o indicado. Concluída a fase de argüição, passa-se à votação, sendo apurados ao final, treze votos favoráveis à Mensagem. Item 3: Mensagem nº 205, de 1992, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Walter Vettore, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término da investidura de Gercino Evaristo. A Presidência convida o Sr. Walter Vettore para tomar assento à Mesa a seguir, concede a palavra ao relator, Senador Carlos Patrocínio, que emite parecer sobre o indicado. Concluída a fase da sabatina, passa-se à votação da Mensagem, sendo apurado ao final, a aprovação do nome do Sr. Walter Vettore, por treze votos favoráveis. Item 4: Mensagem nº 206, de 1992, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, no triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término da investidura de Norberto Silveira de Souza. Após convidar o Sr. Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo para tomar assento à Mesa, o Sr. Presidente concede a palavra ao relator, Senador Magno Bacelar, para emitir o parecer sobre o indicado. Terminada a fase de argüição, passa-se à fase de votação, apurando-se ao final, a aprovação da Mensagem com treze votos favoráveis. Continuando, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Elcio Alvares, para fazer leitura de parecer da lavra do Sr. Senador Josaphat Marinho, sobre requerimento de autoria do Senador Ronan Tito, a propósito da constitucionalidade do Decreto nº 456, de 24 de fevereiro de 1992. O relator conclui pela inexistência de inconstitucionalidade no referido Decreto. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos. E para constar,

eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

**13ª Reunião realizada em 17 de junho de 1992
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às onze horas e trinta minutos do dia dezessete de junho de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Elcio Alvares, Nabor Júnior, Antônio Mariz, Odacir Soares, José Eduardo, Mansueto de Lavor, Jutahy Magalhães, Wilson Martins, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Jarbas Passarinho, Cid Sabóia, Chagas Rodrigues e Magno Bacelar. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Amíl Lando, José Fogaca, Pedro Simon, Alfredo Campos, Francisco Rollemburg, Beni Veras, Valmir Campelo, Maurício Corrêa, Júnia Marise, Amazonino Mendes, Esperidião Amin e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir passa-se ao item 1 da Pauta: o Sr. Senador Wilson Martins, solicita à Presidência a retirada do Item 1, para revisão do Parecer. Item 2: Projeto Decreto Legislativo nº 6, de 1991, que suspende a vigência da resolução do Banco Central do Brasil, nº 1.810, de 27 de março de 1991, sobre conversão em investimento, de créditos externos correspondentes à dívidas de entidades do setor público federal, no âmbito do programa nacional de desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; de autoria do Senador Marcio Lacerda, o Sr. Relator Senador Elcio Alvares, oferece parecer favorável. Discussão encerrada sem oradores, ficando adiada a votação. Item 6: Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992, decisão terminativa, que altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de processo civil), de autoria do Senador Mauro Benevides; o Sr. Relator Senador Carlos Patrocínio, oferece parecer favorável. Discussão encerrada, fica adiada a votação. Item 9: Indicação nº 3, de 1991, que sugere a comissão de constituição, justiça e cidadania estude a matéria indicada, de autoria do Senador Jutahy es; o Sr. Relator Senador José Eduardo, conclui pelo Projeto de Resolução que apresenta. Discussão encerrada; fica adiada a votação. Item 11: Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1991, decisão terminativa, que dispõe sobre pensão militar, de autoria do Senador Valmir Campelo, o Sr. Relator, Senador Josaphat Marinho, oferece parecer favorável, com as emendas nº 1 a 15-R, em discussão, a Presidência concede vistas ao Senador Jarbas Passarinho. Item 13: Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1992, decisão terminativa, que acrescenta inciso ao art. 28 da Lei nº 7.664 de 29 de junho de 1988, que dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, de autoria do Senador Marcio Lacerda, o Sr. Relator, Senador Magno Bacelar, conclui pela rejeição, em discussão a Presidência concede vistas ao Senador Nabor Júnior. Item 15: Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991, decisão terminativa, que cria a secretaria federal de controle interno como órgão vinculado à Presidência da República, de autoria Senador Pedro Simon. O Sr. Relator Senador Carlos Patrocínio, oferece parecer pela rejeição. Em votação: aprovado o parecer do relator. Item 20: Projeto de Lei Câmara nº 10, de 1988, que revoga o artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, de autoria do Deputado Adylson Motta, em fase de discussão. A Presidência concede vista ao Sr. Senador Alfredo Campos. Item 25: Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1991, decisão terminativa, que suprime a prescrição de Ações Penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral, Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984), de autoria Senador Marco Maciel. O Sr. Relator Senador Cid Sabóia, oferece parecer favorável. Em votação: aprovado. Item 28: Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, decisão terminativa, que regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão, de autoria Senador Nelson Carneiro, neste item assume a Presidência o Sr. Senador Cid Sabóia. O Sr. Relator Senador Francisco Rollemburg, oferece parecer favorável. Em votação: reassumindo a Presidência o Sr. Senador Nelson Car-

eu, Domingos S. do Nascimento Secretário ad hoc lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

14ª Reunião realizada em 24 de junho de 1992

REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas e cinqüenta e cinco minutos do dia 24 de junho de mil novecentos e noventa dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Elcio Alvares, Francisco Rollemburg, Jutahy Magalhães, Amir Lando, Aluizio Bezer-
ra, Enéas Faria, Nabor Júnior, Esperidião Amin, Chagas Ro-
drigues, José Eduardo, Júnia Marise, Alfredo Campos, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Beni Veras, Meira Filho,
Cid Sabóia, Magno Bacelar, Henrique Almeida e Pedro Si-
mon. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os se-
guientes Srs. Senadores: Antônio Mariz, José Fogaca, Man-
sueto de Lavor, Odacir Soares, Valmir Campelo, Maurício Corrêa, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente comunica aos Srs. Senadores membros desta Comissão, que os itens 6, 9, 12, 15, 25, 28 e 29, foram discutidos na reunião anterior e por falta de quorum deixaram de ser votados. Prosseguindo, pas-
sa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 6: Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992, decisão terminativa; que altera a redação dos arts. 222 e 223, 1 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), de autoria do Senador Mauro Benevides; o Sr. Relator, Senador Carlos Patrocínio, oferece parecer favorável. Em votação: aprovado. Item 9: Indicação nº 3, de 1991, que sugere que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estude a matéria indica-
da, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, o Sr. Relator Senador José Eduardo, oferece parecer favorável. Em vota-
ção: aprovado. Item 12: Consulta do Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, a propósito da Resolução nº 16, de 1991, oriunda do Projeto de Resolução nº 31, de 1991. O Sr. Relator Senador Jutahy Magalhães, oferece parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Em votação: aprovado. Item 15: Pro-
jeto de Lei do Senado nº 350, de 1991, decisão terminativa, que cria a secretaria federal de controle interno como órgão vinculado à Presidência da República, de autoria Senador Pedro Simon. O Sr. Relator Senador Carlos Patrocínio, ofer-
ece parecer pela rejeição. Em votação: aprovado o parecer do relator. Item 20: Projeto de Lei Câmara nº 10, de 1988, que revoga o artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, de autoria do Deputado Adylson Motta, em fase de discussão. A Presidência concede vista ao Sr. Senador Alfredo Campos. Item 25: Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1991, decisão terminativa, que suprime a prescrição de Ações Penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral, Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984), de autoria Senador Marco Maciel. O Sr. Relator Senador Cid Sabóia, oferece parecer favorável. Em votação: aprovado. Item 28: Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, decisão terminativa, que regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão, de autoria Senador Nelson Carneiro, neste item assume a Presidência o Sr. Senador Cid Sabóia. O Sr. Relator Senador Francisco Rollemburg, oferece parecer favorável. Em votação: reassumindo a Presidência o Sr. Senador Nelson Car-

neiro, anuncia o item de nº 29 da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus serviços auxiliares, de autoria do Poder Executivo. O Sr. Relator Senador Francisco Rollemberg, oferece parecer favorável. Em votação: aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente encerra a presente reunião, e eu, Domingos S. Nascimento, secretário ad hoc lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

15ª Reunião realizada em 22 de julho de 1992

REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas e cinqüenta minutos do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Elcio Alvares, Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Josaphat Marinho, Pedro Simon, Alfredo Campos, Wilson Martins, Cid Sabóia de Carvalho, Eduardo Suplicy, Nabor Júnior, Odacir Soares, João Calmon, Esperidião Amin, Amazonino Mendes, César Dias, Júnia Marise, José Eduardo, Fernando Henrique Cardoso, Garibaldi Alves, Valmir Campelo, Mansueto de Lavor, Maurício Corrêa, Meira Filho, Antônio Mariz, Lourival Baptista e Hydekel Freitas. Deixaram de comparecer por motivo justificado os seguintes senhores Senadores: José Fogaça, Jutahy Magalhães e José Paulo Bisol, compareceram, ainda, os Srs. Senadores, Humberto Lucena, Marco Maciel e Ronan Tito. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente comunica aos senhores Senadores membros da Comissão que as reuniões das próximas quarta e quinta-feiras, destinar-se-ão à apreciação dos projetos da modernização dos Portos e da Reforma Agrária. Prosseguindo passa-se ao Item 1, e único da pauta; recurso do Líder do PDC no Senado quanto à decisão da Presidência ao Congresso que acolheu indicação feita pelo Líder do PDS no Senado, de membro estranho aos quadros daquela agremiação partidária para composição de CPI. O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Relator, Senador Alfredo Campos, para proferir o seu Parecer, o Sr. Relator, conclui pelo desconhecimento do recurso, sn/92-CN, por juridicamente nulo, sem apreciação do mérito. Passando-se a discussão, usam da palavra os Srs. Senadores, Chagas Rodrigues, Josaphat Marinho, Odacir Soares, Amazonino Mendes, Fernando Henrique Cardoso, Esperidião Amin, Humberto Lucena, Eduardo Suplicy e Elcio Alvares; encerrada a discussão, passa-se à votação do parecer do Relator, que recebe aprovação por 12 votos a 10. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu, Domingos S. Nascimento, Secretário ad hoc, a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

16ª Reunião realizada em 29 de julho de 1992

REUNIÃO ORDINÁRIA

Às onze horas do dia vinte e nove de julho de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Mansueto de Lavor, Elcio Alvares,

Esperidião Amin, Chagas Rodrigues, Josaphat Marinho, Alfredo Campos, Antônio Mariz, José Eduardo, Pedro Simon, Wilson Martins, João Calmon, Francisco Rollemberg, José Fogaça, Cid Sabóia de Carvalho, Nabor Júnior e Beni Veras. Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores: Amir Lando, Carlos Patrocínio, Odacir Soares, Jutahy Magalhães, Valmir Campelo, Maurício Corrêa, Júnia Marise, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Presentes, também, os Senhores Seanadores Mário Covas, Nelson Wedekin e Marco Maciel. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião, comunicando que a finalidade da mesma destina-se à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1992, que “dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”, oportunidade em que concede a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor para emitir, na qualidade de Relator, o parecer sobre o projeto. Usam da palavra na discussão da matéria os Srs. Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Josaphat Marinho, Chagas Rodrigues, Marco Maciel, Esperidião Amin, Antônio Mariz, Mário Covas, Elcio Alvares, José Fogaça, Wilson Martins e Nelson Wedekin. Após a discussão da matéria, o Sr. Presidente resolve colocar em votação, em primeiro plano, todas as emendas oferecidas pelo Relator, e, posteriormente, as demais emendas oferecidas à proposição. Depois de terem sido apreciadas as Emendas de nº 1 a 6 do Relator e a emenda de autoria do Sr. Senador Esperidião Amin, o Sr. Senador Chagas Rodrigues solicita à presidência que interrompa a reunião, devido ao avançado da hora e também porque em breve começará a reunião em plenário, onde haverá a votação da antecipação do plebiscito e da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União. A presidência acata a solicitação do Sr. Senador Chagas Rodrigues e encerra a presente reunião, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca Secretário, ad hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

17ª Reunião realizada em 4 de agosto de 1992

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às dez horas do dia quatro de agosto de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Elcio Alvares, Mansueto de Lavor, César Dias, Francisco Rollemberg, Nabor Júnior, Pedro Simon, Magno Bacelar, Alfredo Campos, Josaphat Marinho, João Calmon, Wilson Martins, Ronaldo Aragão, Jutahy Magalhães e Garibaldi Alves. Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Amir Lando, Cid Sabóia, Carlos Patrocínio, Odacir Soares, Beni Veras, José Eduardo, Valmir Campelo, Júnia Marise, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente comunica que a presente reunião destina-se à continuação da votação do parecer do Sr. Senador Mansueto de Lavor sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1992 que “dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”. Pela ordem o Sr. Senador Elcio Alvares chama atenção de seus pares sobre o exame do mérito da matéria que, no entender de S. Ex^a, deveria ficar restrito ao plenário da Comissão de Assuntos Econômicos, que por força regimental apre-

ciará igualmente o projeto, devendo a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no entender de Sua Excelência tão-somente os aspectos constitucionais da proposição. Usam da palavra tecendo considerações sobre o assunto os Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Esperidião Amin e Josaphat Marinho, oportunidade em que o Sr. Relator, comunica que ao analisar o projeto e as emendas, se deteve apenas quanto ao mérito jurídico que envolvia o assunto. Dirimida esta preliminar o Sr. Presidente passa à votação das seguintes matérias: Emenda do Sr. Senador Esperidião Amin, dando nova redação ao § 3º do art. 1º Aprovada; Emenda do Sr. Relator, oferecendo nova redação ao art. 4º, seus incisos e parágrafos. Aprovada; Emenda do Sr. Relator suprimindo o art. 6º e seus parágrafos e o art. 7º e seu parágrafo único. Aprovada; Emenda de autoria do Sr. Relator, Senador Mansueto de Lavor, acrescentando a palavra "avulso" ao Título do Capítulo IV. Aprovada; Emenda oferecida pelo Sr. Senador Chagas Rodrigues, dando um parágrafo único ao art. 8º, em substituição aos §§ 1º e 2º Aprovada; Emenda igualmente, do Sr. Relator oferecendo nova redação ao caput do art. 18 e suprimindo seus incisos. Aprovada; Emenda apresentada pela Sr. Relator, dando nova redação ao art. 19, seus incisos e parágrafos. Aprovada. Emendas também de autoria do Sr. Senador Mansueto de Lavor, suprimindo o art. 27 e seus parágrafos e dando nova redação do caput do art. 30. Aprovadas. Diante do adiantado da hora, e tendo em vista a queda do quorum regimental para deliberação, o Sr. Presidente convoca reunião extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada à continuação da votação da presente matéria, e apreciação do projeto de lei que dispõe sobre a reforma agrária. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

18ª Reunião realizada em 5 de agosto de 1992

REUNIÃO ORDINÁRIA

Às onze horas do dia cinco de agosto de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Elcio Álvares, Mansueto de Lavor, Francisco Rollemberg, Nabor Júnior, Pedro Simon, Magno Bacelar, Alfredo Campos, Josaphat Marinho, João Calmon, Jutahy Magalhães, José Eduardo, Esperidião Amin, Beni Veras, Carlos Patrocínio, Antônio Mariz, José Fogaça e Cid Sabóia de Carvalho. Deixa de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Amir Lando, Odacir Soares, Valmir Campelo, Maurício Corrêa, Júnia Marise, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Presentes, também, os Senhores Senadores: Mário Covas e Nelson Wedekin. Havendo número regimental, o Sr. Presidente comunica que a presente reunião destina-se à continuação da votação do parecer do Sr. Senador Mansueto de Lavor sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1992 que "dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências". Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a votação das seguintes propostas de autoria do Sr. Relator, Senador Mansueto de Lavor: que dá nova redação ao art. 31, e seus parágrafos, itens e alíneas. Aprovada; que acrescenta ao caput do art. 46, após a palavra "avulso", a expressão "e dos Conselhos de Autoridade Portuária". Aprovada; que inclui no art. 46, o § 2º, renumerando o atual

parágrafo único com § 1º Aprovada; que suprime o § 2º do art. 50. Aprovada; que inclui nas Disposições Transitórias um novo artigo, onde couber, suprimindo, em consequência, os artigos nºs 52, 53 e 68 do Projeto. Aprovada; e, a que substitui, onde constar, a expressão "porto organizado" pela expressão "porto". Aprovada. A seguir, passa-se à votação das outras proposições apresentadas: Aprovada; Emenda de autoria do Sr. Senador Esperidião Amin que adequa o texto do caput do art. 32 e do inciso 1º do § 1º do mesmo artigo. Aprovada; Emenda de autoria, também, do Sr. Senador Esperidião Amin que inclui a palavra "rechego" no conceito da função de estiva, no inciso II, do § 3º do art. 55. Aprovada; Emenda, de autoria, ainda, do Sr. Senador Esperidião Amin que busca assegurar aos atuais trabalhadores portuários, empregados da extinta Portobrás, o registro profissional. Prejudicada; Emenda do Sr. Senador Nelson Carneiro que propõe um novo artigo nas Disposições Transitórias. Aprovada; Emenda do Sr. Senador Esperidião Amin que propõe uma aplicação gradual do dispositivo nos incisos I e II do § 1º do art. 8º Prejudicada; e a Emenda do Sr. Senador: Jutahy Magalhães que propõe a vigência, por um período, das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores Avulsos. Aprovada. Usam da palavra, na discussão dessas matérias, os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, Josaphat Marinho, Beni Veras, José Fogaça, Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho, Mário Covas e Esperidião Amin. Não havendo mais emendas sobre o PLC nº 66, de 1992 e não o parecer é aprovado. A presidência comunica aos Senhores Senadores que amanhã, dia 6, às 10 horas, haverá reunião da Comissão, para apreciar o projeto sobre a reforma agrária. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

19ª Reunião realizada em 6 de agosto de 1992

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às dez horas do dia seis de agosto de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Elcio Álvares, Esperidião Amin, Chagas Rodrigues, Josaphat Marinho, Alfredo Campos, Antonio Mariz, Jutahy Magalhães, César Dias, José Eduardo, Pedro Simon, Valmir Campelo, Wilson Martins, João Calmon, Carlos Patrocínio e Maurício Corrêa. Deixa, de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores, Amir Lando, Cid Sabóia, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Francisco Rollemberg, Odacir Soares, Beni Veras, Júnia Marise, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião, comunicando que a finalidade da mesma destina-se à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal, oportunidade em que concede a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos para emitir, na qualidade de Relator, o parecer sobre o projeto. Usam da palavra na discussão da matéria os Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Esperidião Amin, Josaphat Marinho e Jutahy Magalhães. O Sr. Presidente, após considerações que expende, resolve colocar em votação de pés, todas as emendas oferecidas à proposição. Em face da queda do número regimental para deliberação, deixa de ser ultimada

a votação do projeto, e, tendo em vista que a matéria por força de requerimento aprovado no plenário do Senado Federal, será apreciada na reunião extraordinária de hoje, em regime de urgência. O Sr. Relator comunica que emitirá oralmente o parecer, levando em consideração as deliberações sobre a mesma, levadas a efeito na presente reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

20º Reunião realizada em 12 de agosto de 1992

REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas do dia 12 de agosto de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Eduardo Suplicy, Francisco Rollemberg, Júnia Marise, Chagas Rodrigues, Elcio Álvares, José Eduardo, Garibaldi Alves Filho, Alfredo Campos, Mansueto de Lavor, Esperidião Amin, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Ronaldo Aragão, Antônio Mariz, Wilson Martins, Magno Bacelar, Divaldo Suruagy, José Fogaça, Josaphat Marinho, Júlio Campos e Pedro Simon. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Amir Lando, Cid Sabóia, Carlos Patrocínio, Odacir Soares, Beni Veras, Valmir Campelo, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 6: Projeto de Lei do Senado nº 386, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que “altera e acrescenta dispositivos ao art. 151 do Código Penal, e dispõe sobre a execução do inciso XII; do art. 5º, parte final, da Constituição Federal”. Relator: Senador Magno Bacelar; parecer: pela constitucio-

nalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que apresenta. Após discussão da matéria, é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. A Presidência lê requerimento de autoria do Sr. Senador Magno Bacelar, solicitando dispensa de interstício, para imediata apreciação do Projeto em turno suplementar. Após aprovado o requerimento, passa-se à apreciação e votação em turno suplementar, sendo ratificada a decisão da Comissão, que opinou pela aprovação do Parecer. Nesta oportunidade, a Presidência suspende a apreciação dos projetos incluídos na pauta, para dar continuidade à apreciação e votação do parecer do relator, aos “Projetos de Lei da Câmara nº 65/92, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária previstos no Capítulo III, Título VII da Constituição; nº 92/91, que regulamenta o art. 185, inciso I, da Constituição Federal, e define pequeno e médio produtores rurais, e de Lei do Senado nº 6/91, que regulamenta o art. 185, da Constituição da República, e dá outras providências; nº 13/91, que regulamenta a função social da propriedade rural e a execução da reforma agrária, e 100/91, que define a pequena propriedade rural e estabelece meios para financiar o seu desenvolvimento”. O relator, Senador Alfredo Campos, usa da palavra para dar continuidade à leitura do parecer, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 65/92, com as Emendas de nº 1 a 19-CCJ, considerando-se, em consequência, prejudicados os PL de números 6, 13 e 100, e o PLC nº 92, todos de 1991, em tramitação conjunta com a matéria. Após discussão, passa-se à votação do parecer, que recebe aprovação por unanimidade. Nesta oportunidade o Sr. Presidente dá por encerrada a presente reunião, ficando adiada a apreciação dos projetos constantes da pauta para a próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.